





H. 180.

279 or 3

Love of

277 a 5

H. 180.



Book 1/2



DA ORIGEM
E
ESTABELECIMENTO DA INQUISIÇÃO
EM
PORTUGAL.

TENTATIVA HISTORICA
POR
A. HERCULANO.

TOMO I.

LISBOA
IMPRESA NACIONAL.
MDCCLIV.



PROLOGO.

A loucura de certos homens, que, confundindo as idéas de liberdade e progresso com as de licença e desenfreamento, e tomando por systema de reforma a dissolução social, encheram de terror a classe média, abriu caminho por toda a Europa a uma reacção deploravel; acontecimento grave, não pela sua violencia e exaggeração, e pelos seus caractéres materiaes, mas sim porque a essas manifestações externas se associa a reacção moral. É ahí que está o perigo. A tyrannia, restabelecendo-se por quasi todo o continente europeu, esmagando o governo representativo sob os pés dos seus batalhões d'infantaria e dos seus esquadrões de cavallaria, passando triumphante no meio das multidões,



PROLOGO.

A loucura de certos homens, que, confundindo as idéas de liberdade e progresso com as de licença e desenfreamento, e tomando por systema de reforma a dissolução social, encheram de terror a classe média, abriu caminho por toda a Europa a uma reacção deploravel; acontecimento grave, não pela sua violencia e exaggeração, e pelos seus caractéres materiaes, mas sim porque a essas manifestações externas se associa a reacção moral. É abi que está o perigo. A tyrannia, restabelecendo-se por quasi todo o continente europeu, esmagando o governo representativo sob os pés dos seus batalhões d'infantaria e dos seus esquadrões de cavallaria, passando triumphante no meio das multidões,



PROLOGO.

A loucura de certos homens, que, confundindo as idéas de liberdade e progresso com as de licença e desenfreamento, e tomando por systema de reforma a dissolução social, encheram de terror a classe média, abriu caminho por toda a Europa a uma reacção deploravel; acontecimento grave, não pela sua violencia e exaggeração, e pelos seus caractéres materiaes, mas sim porque a essas manifestações externas se associa a reacção moral. É abi que está o perigo. A tyrannia, restabelecendo-se por quasi todo o continente europeu, esmagando o governo representativo sôb os pés dos seus batalhões d'infantaria e dos seus esquadrões de cavallaria, passando triumphante no meio das multidões,

assentada no velho e roto pavez do absolutismo, que se eleva sobre uma selva de bayonetas, seria um espectáculo repugnante, mas util para o progresso humano, como o tem sido quasi todos os phenomenos historicos, ainda os mais contrarios na apparencia a esse progresso; seria uma demonstração estrondosa, fecunda, e ao mesmo tempo passageira, de que os exercitos permanentes, nascidos com o absolutismo e só para elle, com elle deviam ter passado para o mundo das tradições. Moral e economicamente, os crimes que a reacção está practicando e o sangue que tem vertido viriam a ser bem moderado preço de um resultado immenso, a aniquilação dessa força bruta encarregada nominalmente de cumprir um dever, que é, que não póde deixar de ser commum a todos os cidadãos, a defesa da terra patria. Quanto mais a reacção abusasse da victoria, mais depressa lhe chegaria o dia do ultimo desengano, e os povos, amestrados por uma experiencia tremenda, cortariam emfim a ultima arteria, que ainda faz bater o coração da tyrannia desesperada e moribunda.

Mas a reacção moral, que vae acompanhando a reacção material, deve merecer mais serios cuidados aos amigos sinceros e prudentes da civilisação e da liberdade. Ao lado dos vivas da soldadesca embriagada, em volta dos quartéis e acampamentos, onde está hoje reconcentrada quasi toda a acção politica das sociedades, ou-

vem-se também os vivas de uma parte das populações. Estes applausos não partem de um grupo unico. Ha ahí o vulgo, que faz o que sempre fez; que saúda o vencedor, sem perguntar d'onde veio, nem para onde vae; que vocifera injuriãs juncto ao patibulo do que morre martyr por elle, ou victorêa a tyrannia quando passa cercada de pompas que o deslumbram. Ha ahí os velhos interesses mortalmente feridos, que, não podendo defender-se como legitimos, buscavam até agora sanctificar-se pela poesia do passado, indo esconder as rugas asquerosas na luz frouxa da abside da antiga cathedral, mas que hoje se proclamam em nome do direito com gritos de furor e de ameaça. Ha ahí a hypocrisia, que, depois de minar debaixo da terra durante annos, surge emfim á luz do sol, e balouçando o thuribulo, incensa todos os que abusam da força, declarando-os salvadores da religião, como se a religião precisasse de ser salva, ou coubesse no poder humano destrui-la. Tudo isso tumultua e brada; tudo isso tripudia á porta do pretorio, e traduz o sussurrar das orgias que vão lá dentro em annuncios de paz e de prosperidade. O vulgacho espera de cima a realisação dos seus odios, a satisfação á sua inveja; os velhos interesses pensam n'uma indemnisação impossivel; e os hypocritas querem aproveitar o ensejo de grangear as multidões para o fanatismo, e com semelhante intuito recorrem a um meio infallivel

em todos os tempos para se obter esse fim, o inculcarem-lhes de preferencia o que na superstição ha mais repugnante. — Os milagres absurdos renascem, multiplicam-se em frente dos recrutamentos; o convento e a *casa professa* já disputam ao quartel a geração nova. O cercilho e o bigode jogam o futuro sobre o tambor posto em cima da ara. O praguejar soldadesco cruza-se com a antiphona do breviario. A agua benta, aspergida do *hyssope* episcopal, vae diluir no chão o sangue coalhado dos espingardeamentos, e o sacerdote cré ter affogado o clamor daquelle sangue que se embebe na terra, porque entoou hosannahs sacrilegos ao triumphar dos algozes, no momento em que as victimas cahiam martyres da sua fé na civilisação e na liberdade.

Isto é grave, porque é atroz; mas ainda ha ahí cousa mais grave. É que entre os grupos que victoream em quasi toda a Europa as saturnaes da reacção, ha um mais forte, mais activo, e sobretudo mais efficaz, porque se acha senhor, em muitas partes, do poder publico, e serve-se desse poder, e dos soldados, e magistrados e agentes publicos que lhe obedecem, para annullar n'um dia as garantias conquistadas pelas nações em meio seculo de luctas terriveis. É o grupo dos Cains; daquelles a quem mais tarde ou mais cedo Deus e os homens hão-de infallivelmente perguntar: — «Que fizestes de vossos irmãos?» — É o grupo daquelles que de-

veram quanto são e quanto valem ao triumpho obido pela idéa da emancipação dos povos; qua sem as lides dos comícios, dos parlamentos, da imprensa, sem o obrammento de todas as intelligencias á arena das partiões; cedados por um funcionalismo despolico, por uma nobreza orgulhosa, por um clero opulento e corrompido, teriam fechado o horizonte das suas ambições em serem mordomos ou caudillescos de algum degenerado e rachyrico descendente de Bayard ou de Cid, ou em vestirem a opa de manibus do coro de algum peunioso obido. Estes paes, que trocaram o aposente caiaado pela sala esplendida; o nome peão de seus paes pelos títulos nobiliarios; o sepaato lauxiado e o trejo modesto do vulgo pelos lamistas e setins corlões, catheras de velorios e lentejulas, das condecorações com que o poder costume marcar os seus pebanhas de consciencias vendidas; estes paes, repositados nos sephás, para onde se aitraram de eigna do fanberete de couro ou da cadeira de pinho, sentem esvair-se-lhes a eabeça com os tumultos eleitoraes, com as luctas da imprensa, com as discussões tempestuosas, e não raro asteres, das assemblies politicas. Immissado repletos, perderam nos vapores dos haunchotes a luidiez da intelligencia; demissado miçosos perderam, recolhidos nos saixas das suas carragens, a energia laboriosa da classe de que saíram. As dolorosas e longas experiencias da liberdade affiguram-se-lhes agora como um des-

vario do genero-humano, e as tentativas das nações para se constituirem menos imperfeitamente como uma serie de erros deploraveis. Crêem indubitavel o facto do progresso nas sciencias, nas artes, na industria, apesar de mil experiencias falhas, de mil theorias que surgem para morrerem, de mil esforços perdidos; isto é, vêem a lei do desenvolvimento social limitada em tudo pela imperfeição terrena, e não hesitam, por esta parte, ácerca do futuro das sociedades. Fingem, porém, acreditar que essa lei do desenvolvimento constante, applicavel a todas as cousas humanas, não o é á sciencia social. Nesta, o progresso consiste em retroceder. A voz da consciencia, que nos fala da dignidade e da liberdade do homem, é uma illusão do nosso espirito. Embora o christianismo gastasse cinco seculos em constituir as sociedades modernas, estas deviam ter completado e aperfeiçoado uma revolução fundamental no seu organismo dentro de cincoenta annos. Não o fizeram; logo o voltar ao passado, ao absolutismo cachetico e impotente, significaria o progresso politico. Os arrependidos crêem ver surgir entre o norte e o oriente o phantasma de Attila: por isso ajoelham, e tentam, renegando as idéas que propugnaram, salvar as suas carruagens, mitras, bastões, veneras, rendas e dignidades.

Este é o grupo dos grandes miseraveis. Ao pé delle, ás vezes confundindo-se, compenetran-

do-se ambos, falando a mesma linguagem, está o da burguesia tímida, cujos nervos são debeis de mais para resistirem aos frequentes abalos das commoções politicas. Esses tem desculpa, embora raciocinem mal, como sempre raciocina o temor. A sua vida de artifices, de commerciantes, de industriaes, de proprietarios, de agricultores repugna ás violentas tempestades politicas, aos movimentos populares desordenados. A transformação social lenta e pacifica, resultado de doutrinas que chegam a triumphar pelo meio da longa discussão, admittem-na, amam-na. Nisso têm razão. Mas a idéa dos terremotos politicos horrorisa-os tanto como a dos physicos. Tambem nisso têm razão. Foi contra esta classe que os agitadores da plebe a concitaram, declarando guerra, não só aos abusos da propriedade na mais ampla significação da palavra, mas tambem á propriedade incontestavelmente legitima. Atterrada, a burguesia começou a ver na liberdade a espoliação, e congraçou-se em boa parte com o absolutismo, esquecendo-se de que elle representava igualmente as espoliações, as violencias e as tyrannias de seculos, e de que todas as affrontas e danos que elle tem de vingar foram recebidos da mão da classe média. O raciocinio do medo tem peccado em ir ao extremo. Recuando intencionalmente até epochas julgadas e condemnadas, os membros da burguesia, que não tem cordura nem animo para afrontar as aberrações do progresso (aber-

rações que nunca faltam nas conjuncturas das grandes transformações) mentem aos destinos da sua classe, maldizem a sancta obra da civilisação, as tradições de seus paes, os fins do christianismo, e os proprios actos da sua vida publica anterior. Esquecem-se de que, se fosse possível voltar atrás para nos curvarmos á tyrannia, voltariamos igualmente atrás para depois reagir contra ella, e repetir experiencias inuteis. O remedio contra as idéas exaggeradas de cabeças ardentes ou livianas, contra os designios dos hypocritas da liberdade, não está em reacções moralmente impossiveis. O incendio que ameaçou por alguns mezes devorar a Europa e que arde ainda debaixo das cinzas, não se apaga nem com sangue, nem collocando-lhe em cima o cadaver corrupto do absolutismo. Para o extinguir necessita-se das resistencias organisadas e energicas, das ideas sans e exequiveis; necessita-se de que a classe média não esqueça ou despreze tantas vezes os seus deveres; isto é, que se lembre de que a sua vida é dupla, publica e privada, de cidadãos e de homens; que, assim como o mau chefe de familia é um individuo deshonorado, o que despreza as funcções publicas que lhe cumpre exercer para a manutenção da liberdade, igualmente se deshonra. Não consentindo que cabeças vana ou corações fementidos façam das nações materia bruta das suas experiencias politicas ou proza das suas ambições desregradas, não ca-

recerão de ir aspirar a vida no cemiterio dos seculos; não terão de se assemelhar ao enfermo, que, desprezando, para saciar todos os appetites, os conselhos severos da medicina, quando enfim verga debaixo do peso de seus males, declara a sciencia impotente, e vae buscar nas receitas dos charlatães e curandeiros o remedio que elles não pôdem dar-lhe.

Felizmente, no meio das loucuras do terror, muitas almas fortes, muitas cabeças intelligentes tem sabido conservar frio o animo para não abdicarem o senso commum. Nação pequena, e que a Europa desconsidera ainda, pela idéa que faz della, á vista de um passado não mui remoto, temos nesta parte dado mais de um exemplo de alta sabedoria a algumas das maiores nações. A historia contemporanea ha-de prova-lo. Creia-nos o paiz, a nós, que não estamos costumados a lisongear-lhe vaidades pueris ou preocupações insensatas, e que impassivelmente lhe havemos dicto sempre o que reputamos ser verdade. No meio das nossas misérias moraes, e não são ellas nem pequenas nem poucas, a minoria liberal que tem trahido as suas doutrinas é por mais de um modo insignificante. Seja qual fôr a situação hierarchica desses individuos, nem o seu prestigio, nem os seus talentos os tornam demasiado perigosos. Entre os homens sinceros o temor é moderado, porque o perigo do terremoto eminente não produziu, em Portugal, grande abalo nos animos. Os poucos

que, neste paiz, fingem temer, os menos que fingem saudar a tempestade representam geralmente, em nossa opinião, apenas ridiculas farças.

Entretanto a civilisação tornando cada vez mais intimo o tracto das nações entre si, faz necessariamente actuar as idéas de umas sobre as outras, e o homem é ordinariamente mais propenso a contentar-se das idéas alheias, do que a reflectir e a raciocinar. Em certa esphera, e até certo ponto, a reacção geral tem representantes entre nós. Cumprê combata-la, não para convencer aquelles que sempre amaram o passado, e nunca negociaram com as suas crenças, porque esses respeitamo-los; mas para fortificar na fé liberal os tibios do proprio campo, e premuni-los contra as ciladas dos transfugas. Este intuito não é só nosso; é de todos os homens leaes, de todos os amigos sinceros de uma justa liberdade.

Levados pelas nossas propensões litterarias para os estudos historicos, era sobretudo por esse lado que podiamos ser uteis a uma causa, a que estamos ligados, rememorando um dos factos e uma das epochas mais celebres da historia patria; facto e epocha em que a tyrannia, o fanatismo, a hypocrisia e a corrupção nos apparecem na sua natural hediondez. Quando todos os dias nos lançam em rosto os desvarios das modernas revoluções, os excessos do povo irritado, os crimes de alguns fanaticos, e, se quizerem, de alguns hypocritas das novas idéas, seja-

nos licito chamar a juizo o passado, para vermos tambem aonde nos podem levar outra vez as tendencias de reacção, e se as opiniões ultramontanas e hyper-monarchicas nos dão garantias de ordem, de paz e de ventura, ainda abnegando dos foros de homens livres e das doutrinas de tolerancia, que o Evangelho nos aconselha, e que Deus gravou em nossa alma.

Podiamos escrever a historia da Inquisição, desse drama de flagicios, que se protrahe por mais de dois seculos. Os archivados do terrivel tribunal ahi existem quasi intactos. Perto de quarenta mil processos restam ainda para darem testemunho de scenas medonhas, de atrocidades sem exemplo, de longas agonias. Não quizemos. Era mais monotono e menos instructivo. Os vinte annos de lucta entre D. João III e os seus subditos de raça hebreia, elle para estabelecer definitivamente a Inquisição, elles para lhe obstarem, offerecem materia mais ampla a graves cogitações. Conheceremos a côrte de um rei absoluto na epocha em que a monarchia pura estava em todo o seu vigor e brilho; conheceremos a côrte de Roma na conjunctura em que, confessando os seus anteriores desvios, ella dizia tór entrado na senda da propria reformação, e poderemos comparar isso tudo com os tempos modernos de liberdade. Os documentos de que nos servimos são na maior parte redigidos pelos mesmos que intervieram naquelles variados enredos, e existem em grande numero

nos proprios originaes. A Providencia salvou-os para vingadores de muitos crimes, e, porventura, nós, pensando que practicamos um acto espontaneo, não somos senão um instrumento da justiça divina.

Aos que, ouvindo e lendo as declamações contra as tendencias legitimas da moderna civilização, vacillarem nas crenças da liberdade politica e da tolerancia religiosa, pedimos que, depois de lerem tambem este livro, procurem na sua consciencia a solução de um problema pelo qual concluiremos, e que encerra o resultado final, a applicação practica do presente trabalho historico. A resposta que ella lhes dêr servir-lhes-ha de guia no meio das incertezas, e de conforto no meio do desalento, em que a eschola da reacção procura affogar os mais nobres e puros instinctos do coração humano.

Eis o problema: Se no principio do seculo xvi, quando ainda, segundo geralmente se crê, as opiniões religiosas eram sinceras e ferventes, e o absolutismo estava, na apparencia, em todo o seu vigor de mocidade, acharmos por documentos irrefragaveis que os individuos collocados na eminençia da jerarchia ecclesiastica não eram, em grande parte, senão hypocritas, que faziam da religião instrumento para satisfazer paixões ignobes; que o fanatismo era mais raro do que se cuida; que debaixo da monarchia pura a sociedade, moral e economicamente gangrenada, caminhava para a dissolução, e que nos actos

do poder faltavam a cada passo a lealdade, o sãjuizo, a justiça, e a probidade, o que deveremos crer dos innumerados apóstolos da reacção theocratica e ultramonarchica, que surgem de repente nesta nossa epocha, depois de cento e cincoenta annos de discussão religiosa e politica, em que as antigas doutrinas foram habilmente combatidas, os principios recebidos postos em duvida, e até mais de uma verdade offuscada por sophismas subtis? Que deveremos supôr destes enthusiasmos exaggerados pelas idéas disciplinares de Gregorio VII, e pelo systema politico de Luiz XI ou de Philippe II, n'uma epocha em que, por confissão unanime dos proprios apóstolos do passado, predomina no geral dos espiritos cultivados o demonio do scepticismo?

Que o leitor busque a resposta a estas perguntas na voz intima do seu coração, e depois decida entre a reacção e a liberdade.

Dezembro de 1852.



LIVRO I.



LIVRO I.

Disciplina primitiva da igreja acerca do julgamento dos herejes. — Os *synodos*. — A excommunião ecclesiastica e a punição civil. — Opiniões moderadas dos Sanctos-Padres. — As penitencias. — Heresias do seculo XII: suas causas e effeitos. — Concilio de Latrão e providencias de Lucio III. — Pontificado de Innocencio III. — Inquisidores delegados no sul da França. — Domingos de Gusmão e os dominicanos. — Leis de Frederico II. — Systema inquisitorial propriamente dicto: seus primeiros passos. — Concilio narbonneense de 1235. — Roberto Bulgaro. — Regulamentos do concilio de Béziers relativos á Inquisição. — Esta dilata-se na Italia. — Reações. — Mutuas vinganças. — A Inquisição na França central. — Modificações da instituição na Italia. — Sua decadencia em França, e progressos na Peninsula. — Portugal exempto della nos seculos XIII e XIV, e tendo-a só nominalmente no XV. — Desenvolvimento do poder inquisitorial no resto da Hespanha. — Estabelecimento definitivo da Inquisição hespanhola como tribunal permanente. — Os judeus hespanhoes, convertidos e não convertidos. — Bulla de Sixto IV instituindo a Inquisição. — Cortes de Toledo em 1480. — Instituição do tribunal em Sevilla. — Resistencias. — Atrocidades dos inquisidores. — Politica tortuosa de Roma. — Creação de um inquisidor-mór e de um conselho supremo em Castella. — Fr. Thomaz de Torquemada. — Primeiro codigo inquisitorial. — Nova organização da Inquisição aragonesa. — Assassinio de Pedro de Arbues. — Crueldades dos inquisidores para com os conversos. — Expulsão dos judeus d'Hespanha.

DURANTE os doze primeiros seculos da igreja foi aos bispos que exclusivamente incumbiu vigiarem pela pureza das doutrinas religiosas dos

fiéis. Era isso para elles ao mesmo tempo um dever e um direito, que resultavam da índole do seu ministerio: ninguem podia, portanto, intervir nesta parte tão grave do officio pastoral sem offender a auctoridade do episcopado. Esta era a doutrina e a praxe dos bons tempos da igreja. Um tribunal especial e estranho á jerarchia ecclesiastica, incumbido de examinar os erros de creença, que a ignorancia ou a maldade introduziam; um tribunal, que não fosse o do pastor da diocese, encarregado de descobrir e condemnar as heresias, seria nos seculos primitivos uma instituição intoleravel e moralmente impossivel. E todavia esse tribunal, se n'alguma parte houvera então existido, não teria sido na essencia senão aquella instituição terrivel, que, ajunctando ao monstruoso da origem e natureza a demencia das suas manifestações e a atrocidade das suas formulas, surgiu no seio do catholicismo durante o seculo XIII, e que veio, com o nome de *Inquisição* ou *Sancto-Officio*, a cubrir de terror, de sangue, e de lucto quasi todos os países da Europa meridional, e ainda, transpondo os mares, a opprimir extensas provincias da America e do Oriente.

Como é facil de crer, essa instituição fatal nasceu debil, e desenvolveu-se gradual e len-

tamente Creada de subito, embora o fosse com muito menos attribuições que as adquiridas depois, teria expirado no berço esmagada pela resistencia do episcopado. É certo que já antes do seculo XIII as commissões chamadas *synodos*, que constituíam nos diversos districtos de cada diocese uma especie de tribunaes dependentes do bispo, tinham a seu cargo proceder contra os herejes. Essas commissões, porém, depois de os qualificarem como taes e de lhes applicarem a excommunhão, deixavam o resto á acção do poder civil. Ha na verdade exemplos de condemnarem os juizes seculares os herejes ao ultimo supplicio, embora nenhuma lei da igreja, nem, de direito romano lhes impusesse maior pena do que o confisco dos bens: todavia, no meio do fanatismo que inspirava semelhantes crueldades, o systema de processo contra os delinquentes desta especie não tinha analogia alguma com o que depois a Inquisição adoptou. Não havia juizes especiaes para investigarem e apurarem os factos: serviam para isso os tribunaes ordinarios. O accusado assistia aos actos do processo, dava-se-lhe conhecimento de todas as accusações, facilitavam-se-lhe os meios de defesa, e nada se lhe occultava. Era inteiramente o inverso das practicas posteriores; e ainda assim pôde-se dizer que a igreja era até

certo ponto estranha á imposição de penas afflictivas, e ao derramamento de sangue, com que mais de uma vez se manchou a intolerancia religiosa antes do seculo XIII.

E nisto ella respeitava as tradições primitivas do christianismo. Nos primeiros seculos os bispos e prelados, sendo inexoraveis em separar do gremio dos fiéis os dissidentes da fé, no que, em rigor, nada mais faziam do que certificar a existencia de um facto, paravam ahi, ou quando muito davam conta ao poder secular do que tinham practicado. Na opinião de alguns isto mesmo era uma falta de caridade, e por isso occultavam aos officiaes publicos a excommunhão que haviam fulminado. É certo que outros entendiam serem uteis os castigos materiaes para obstar ao progresso das heresias, e por isso instigavam os magistrados a cumprirem as leis imperiaes contra os dissidentes, as quaes, como dissemos, não eram excessivamente severas, e se alguns exemplos restam de se impôr a pena ultima a heresiarchas, a intolerancia, envergonhando-se de os condemnar pelas suas doutrinas religiosas, qualificava-os para isso como cabeças de motim. Em taes circumstancias os ecclesiasticos abstinham-se de comparecer nos tribunaes, e sinceramente se esforçavam por salvar os réus. O espirito evange-

lico era tão vivo em alguns, que o grande Sancto Ambrosio e S. Martinho consideraram como excomungados os bispos Itacio e Idacio por haverem sido perseguidos e condemnados á morte alguns priscillianistas, que elles tinham accusado, insistindo no seu castigo perante os imperadores Graciano e Maximo. Escrevendo a Donato proconsul d'Africa, Sancto Agostinho declarava-lhe mui positivamente, que se elle continuasse a punir de morte os donatistas, os bispos cessariam de os denunciar, ficando elles assim impunes; e que se queria que as leis se cumprissem, era necessario usar em taes materias de moderação e brandura. A tolerancia moderna ainda não soube exprimir-se mais nobremente nem com mais philosophia, do que Salviano, o chamado *mestre dos bispos*, que tantos elogios mereceu a Sancto Eucherio e a outros padres da primitiva igreja; «São herejes: — dizia elle falando dos arianos; — «são-no; «mas ignoram-no. Herejes entre nós, não o são «entre si; porque tão catholicos se reputam, «que nos tem por hereticos. O que elles são «para nós somos nós para elles... A verdade «está da nossa parte; mas elles pensam que está «da sua. Cremos que damos gloria a Deus: «elles pensam tambem que o fazem. Não cum- «prem o seu dever; mas longe de o suspeita-

«renu. xerrediana carrix. x religib. r. Bendo. am-
 «pio. x persuademo. se. de. que. isegnum. la. v. r. do-
 «deira. piedadde. Engar. em. se. ch. mas. é. de. bom. fe.
 «re. por. am. n. em. e. R. p. u. l. n. r. o. por. que. e. o. x. ab. o. t-
 «regam. r. o. Al. me. i. o. b. é. e. r. t. o. n. g. e. r. r. a. d. a. d. e. i. r. a. i. s. e. g. u. i. e. m.
 «com. si. n. c. e. r. o. e. f. f. i. b. o. q. a. s. u. n. i. e. s. ú. e. s. p. r. i. m. o. j. a. z.
 «p. ó. d. e. s. a. h. e. r. A. u. a. t. s. e. r. o. b. a. s. t. i. g. i. d. e. s. e. u. s. i. e. r. r. o. s. »
 No. tempo. de. la. q. u. e. s. i. e. g. o. . . o. i. m. e. s. t. r. o. d. o. s. i. p. o. s.
 l. e. n. a. p. e. r. e. s. i. d. o. l. a. u. n. a. l. f. o. g. u. a. n. t. a. i. s. e. d. h. q. u. e. s. e. s. e. e. s.
 e. r. i. p. o. e. s. t. a. s. e. d. m. o. i. r. a. i. e. i. n. p. h. a. n. s. e. s. i. i. p. e. n. d. e. t. á. n. y. l-
 d. i. o. s. a. s. m. e. n. t. a. i. s. e. s. a. o. p. a. n. e. l. i. g. a. d. a. s. a. i. n. f. e. d. e. i. a. n. d. a.
 d. i. u. t. i. n. a. s. i. l. e. g. i. t. i. m. a. . . a. d. i. n. a. a. l. o. d. e. h. a. n. e. a. m. e. t. a. r. i. a. l.
 e. e. s. t. e. r. e. a. o. t. o. q. u. e. d. i. m. o. s. o. b. e. s. t. a. b. l. u. r. i. t. i. b. a. s. »
 Depo. is. da. l. l. q. u. e. s. e. l. a. r. d. o. k. m. p. e. r. i. c. i. t. e. m. a. n. o. v. a. t. é. e. s.
 f. i. a. s. d. e. i. s. e. s. i. b. i. l. i. t. a. n. a. q. u. e. s. e. s. e. i. e. o. b. h. o. d. e. j. a. s. l. o. q. u. a. m.
 r. a. t. o. s. e. i. e. t. e. s. e. s. e. s. i. n. e. s. t. o. s. e. i. s. e. s. a. i. g. r. o. i. e. h. i. m. a. t. o.
 s. e. i. a. n. o. s. e. a. s. t. i. g. o. s. e. s. p. i. r. i. t. u. a. q. s. i. s. e. s. b. r. o. s. i. r. e. m. i. d. o. q. p. a. r.
 t. u. m. s. y. s. t. e. m. q. d. e. i. p. e. n. i. t. e. n. c. i. a. s. i. q. u. e. r. e. q. u. i. r. a. l. i. a. i. a. s.
 r. e. q. u. i. t. a. s. p. o. r. d. e. l. i. c. i. t. a. s. r. e. v. i. s. S. i. a. n. e. r. e. p. r. e. s. e. n. t. e. s. i. n. t. e.
 l. e. r. i. a. l. i. s. e. p. u. l. g. e. r. a. d. i. p. o. r. t. a. m. a. s. e. s. t. a. c. o. n. f. i. a. n. u. a. t. e.
 s. e. r. r. e. g. u. l. a. d. a. i. p. e. l. d. e. i. c. i. v. i. l. i. e. q. u. i. p. l. i. c. i. t. a. s. e. l. a. m. o. q.
 s. i. s. t. a. t. u. t. a. c. i. v. i. l. i. O. s. e. c. u. l. a. i. t. e. r. v. i. u. p. a. l. l. a. n. p. r. o. q.
 t. a. s. d. i. s. c. o. r. d. i. a. s. r. e. l. i. g. i. o. s. a. s. i. l. l. i. a. s. d. e. v. a. r. i. a. s. b. a. s. a. s. q.
 s. e. n. d. o. s. i. s. p. r. i. n. c. i. p. e. s. e. s. a. q. u. e. t. a. d. e. s. i. n. h. i. p. e. r. a. d. o. r. i. s.
 c. o. m. o. s. p. a. p. a. l. i. l. u. c. e. r. a. s. c. i. d. a. d. a. i. n. a. s. e. m. e. s. i. t. a. d. a.
 a. m. b. i. g. ã. d. e. a. l. g. u. n. a. p. o. n. t. i. f. i. c. a. s. e. r. e. a. r. e. r. o. r. r. u. p. ç. ã. o.
 e. x. t. r. e. m. a. a. q. u. e. h. a. v. i. a. m. c. h. e. g. a. d. o. t. o. s. c. o. s. t. u. m. e. s. d. a.
 c. l. e. r. e. s. i. a. . c. o. n. s. i. s. t. i. n. d. o. . p. o. r. i. s. s. o. . i. n. i. c. i. a. l. m. e. n. t. e. a.

maior parte de essas heresias na negação da autoridade da ecclesia supracap. As opiniões eegrias edntra os obceus do clero; mais como supcede em todas as partes; ule expôsava no mto q's: mites ados justos Partindo-se de um sentimento de indignação legitima, quebra va-se frequen-temente a abrida da creação a própria cor-ruptão obceastica,, de que o episcopo não era exemplo; a froualdade e zelos dos prelados, fazia com que não manifestassem a severidade da disciplina. Ab países que assim se fuzilitava (a) progresso da dissidência), e argumentando-se as dificuldades do combate por esse motivo, o biceu dos bispos achava de se illa no vthero as poleridos dissidentes (para dissimular com elle). As juntas tinham a intenção de vermes que as pessoas prudentes se pociam evitar as discussões em materias de mto q'te o papa Alexan-dre VII; esquivando a rigor do ipho de Relação bergulho e de a vastero chistivesse de debater pontualidades (p) apitos de doutrina religiosa, porque de seus debates pode que vivensum bem preceder, só se aida a o mltre em erros de fé; as intelligencias apoucaes em rasteiras (ue ab) Eutretas o senta-se vivamente a necessidade de acudir ao mal; No terceiro concilio geral de Latão (1179) decretaram-se providencias severissimas contra as heresias que pelo seu

incremento e pelas violencias dos seus sectarios se tinham tornado mais perigosas. Taes eram as dos patarenos, catharos, publicanos e outras, que principalmente se espalhavam pelas provincias d'Alby, Tolosa, Aragão, Navarra e Vasconia, e que já empregavam violencias brutaes, ou para se defenderem, ou para reduzirem ao seu gremio os que se conservavam fiéis á doutrina catholica. Á guerra o concilio respondeu com a guerra. Mas ainda assim não esqueceram de todo as antigas tradições. « Bem que a igreja — diziam os padres do concilio — não admitta sanguinolentas vinganças, e se contente das penas espirituaes, todavia as leis seculares muitas vezes exercem acção salutar, pelo temor dos supplicios, no remedio das almas transviadas.» Assim, lançando o anathema sobre essas novas e turbulentas seitas, e sobre seus fautores e protectores, negando até a estes a sepultura ecclesiastica, o concilio chama ás armas os catholicos, auctorisa os principes para privarem de seus bens os culpados, e reduzem-nos á servidão; e concede indulgencias por dois annos a todos os que combaterem pela religião, mandando negar o sacramento da eucharistia aos que, admoestados pelos bispos para tomarem as armas, recusassem obedecer-lhes. De certo o concilio lateranense, com estas e

outras provisões analogas, saia da extrema mansidão e brandura que os antigos padres aconselhavam e seguiam; mas não confundia a acção respectiva dos dous poderes. A auctoridade ecclesiastica ficava competindo do mesmo modo o uso dos castigos espirituaes; aos principes o dos temporaes. Além disso, a jurisdicção episcopal era respeitada e não se introduziam juizes ou tribunaes novos e independentes para serem julgados os casos d'heresia, nem se estabelecia nova ordem de processo. E contudo as medidas extremas tomadas por aquella assembléa e a linguagem do decreto conciliar estão revelando até que ponto subiam os receios dos bispos alli congregados, e a extensão do mal a que se pretendia dar remedio no presente, e obstar de futuro.

A constituição promulgada por Lucio III em 1184 é considerada por alguns escriptores como a origem e germen da Inquisição. Aquelle acto do poder papal, expedido de accôrdo com os principes seculares, ordena aos bispos que por si, pelos arcediagos, ou por commissarios de sua nomeação visitem uma ou duas vezes por anno as respectivas dioceses, a fim de descobrir os delictos de heresia, ou por fama publica ou por denuncias particulares. Nessa constituição apparecem já as designações de *suspeitos*, con-

verevões, penitentes o r'obados, com que se inditam diversos g'ãos de culpabilidade religiosa com diversas sanções penaes. Entretanto, com-se vê, se ahi ajuda para a distincção dos deus poderes, limitando-se a rigidez aos castigos escripturales e deixando-se a potest' secular a applicação de outros penaes. Não parece, t'ar-se, ahi por objecto, simão, combater a infirmitade dos prelados e compell' les a desempenhar a p'pria deves. A commissão ex traordinaria q' auctoridade se vê, e não a sua essencia ou sua diversa, deos anbigos synodos, p'zêr c' b' de parim t'rex q' las s'amente uma delegaç' e dos bispos. O que, naquelle constituição, mais auctorit' e fixarem-se, até certo ponto as formalidades p'cessos, e os seus c' em relaç' nos dissidentes, mas essas formalidades não offendem a r'zaõ, porque não desarmam a consciencia dos necessarios/garantias. Mas se póde, por tanto, ter no acto de Lucio, na origem de um tribunal, ouja, indole, era exactamente contraria ao espirito das provisões que, admiss' nos, e, q' d' apenas (tem o contra um) o m' a lles a idéa de um systema especial de processo, para esta ordem de réus, (IN JURE ROBERTINO) sobre

« Foi verdadeiramente no seculo XVI que comecou a apparecer a Inquisição, como entidade até certo ponto independente, como instituição alheia ao episcopado. Ativo, persuasiva-

dido q̃ r̃euntes de usq̃ ao soiso, dos, inmensos
 deversos, e publicos q̃shẽas; dos, oimensos, di-
 retos de pontifico, e resolvidos; a reconquistar
 para a igreja o prebuidenancia que lha dera Grego-
 gório VII; e as restar a a severidade, da dis-
 ciplina; meio de a despezar e l para obter, esse
 fim, a m̃do enei; e m̃do ser; q̃ os no, nem devia
 mostrãr m̃do activo (na materia das dissiden-
 cias) (regras do q̃ub mas q̃stões) disciplina-
 res; (Nã se contentou com) excoar o zelo dos
 b̃spos; Nã se da (Frango, se ainda nas, provin-
 cias) septentrionaes (de) Hespanha; apesar das
 providencias (tomadas) anteriores; e a heresia
 lã ṽrã nã se ṽrã; m̃do possãnte, eã ṽrãcida; por
 diversas (razões); Em 1204, lã d̃cãcio, envõu
 a Tullã tres monges de Cister; com plenas po-
 dezes (para) proceder p̃m̃ q̃nto d̃atãmente contra
 os herejes; (Leva) a m̃do emissão do pontifice
 para, nas provindias de Ariz, Ardeã, e Neobonna,
 e nas dioceses vizinhas, q̃nto (de) bissem; que
 cumpria; *destruere, dispersare, e arnãre*
deus; e sementes da m̃do d̃atã; Estas sacul-
 dades extrã d̃atã; deram; a principio resul-
 tados contrarios ao intento; (Os) prelates, of-
 fendidos; por semelhança; intervenção; em actos
 de jurisdicção propria; lã só deixã m̃do de fa-
 vorecer os delegados pontificios, mas tamẽ
 lhes suscitã m̃do obstaculos, e por muito

tempo os esforços delles foram em parte inutilisados pela má vontade dos bispos e ainda dos magistrados seculares. Apesar da auctoridade quasi illimitada de que se achavam revestidos, os tres monges teriam voltado para Roma desanimados, como mais de uma vez o pretenderam fazer, se não lhes houvesse occorrido inesperado auxilio: Foi este o de dous hespanhoes, o bispo de Osma e um conego da sua sé, Domingos de Gusmão, que o papa lhes enviou por collegas em 1206. Ambos elles mostraram maior tenacidade e energia do que os tres anteriores legados. Mas o homem proprio, pelo seu zelo e actividade para desempenhar dignamente aquella espinhosa missão era Domingos. Sobre elle quasi unicamente ficou pensando o encargo de combater a heresia, desde que o bispo de Osma, passados dous annos, se recolheu á sua diocese. Foi então que o inquieto conego hespanhol buscou associar á empresa varios sacerdotes, que por fim estabeleceram uma especie de congregação em Tolosa, com a qual, sendo os seus estatutos approvados em 1216 por Honorio III, se constituiu a ordem dos *frades prégadores*, ou dominicanos.

O nome de *inquisidores da fé* tinha sido dado a esses diversos legados do papa; mas nem tal designação importava o mesmo que depois veio

a significar, nem elles constituiam um verdadeiro tribunal com formulas especiaes de processo. O seu ministerio consistia em descubrir os herejes, e nessa parte o trabalho não era grande, em combaterlos pela palavra, em excitar o zelo dos principes e magistrados, e em inflammare o povo contra elles. Na verdade estes incitamentos produziam scenas atrozes, quaes se deviam esperar em epocha de tanta barbaria, excitando-se a crença até o gráu do fanatismo; mas a acção dos inquisidores vinha assim a ser unicamente moral, e indirectos os resultados materiaes della. Entretanto, a independencia de que gosavam e as faculdades que lhes haviam sido attribuidas, com quebra da auctoridade episcopal, eram um grande passo para a creação desse poder novo que ia surgir no meio da jerarchia ecclesiastica.

Apesar, porém, dos esforços empregados pelos inquisidores da fé, o incendio continuava a lavrar no meio-dia da França, e os albigenes (nome com que se designavam sem sufficiente distincção todas as seitas que naquellas provincias se affastavam mais ou menos da doutrina catholica) nem davam ouvidos ás predicas dos dominicanos e de outros controversistas, nem cediam á violencia, onde e quando achavam em si recursos e força para a repel-

lirem. A historia da guerra dos albigenses não é mais do que um tecido de atrocidades praticadas pelos catholicos contra os herejes e por estes contra aquelles. No meio das mutuas vinganças Pedro de Castelnau, um dos proprios legados do papa a quem o bispo de Osma e Domingos de Gusmão tinham vindo ajudar, foi assassinado (1208) pelos dissidentes. O espirito d'intolerancia e os odios religiosos produziam os fructos ordinarios destas pessimas paixões. Todavia, no meio de tantos horrores appareciam intelligencias summas, que sabiam elevar-se á altura das antigas tradições christans, conservando puras de sangue as vestes sacerdotaes. Tal foi S. Guilherme arcebispo de Bruges, que recusou constantemente associar-se ao systema da compulsão violenta contra os herejes. Deixando aos legados de Roma e aos prelados das outras dioceses confiarem a defensão do catholicismo ao ferro dos combatentes e aos supplicios dos algozes, limitava-se a exhortar os endurecidos no erro, a convence-los com razões, e a implorar a graça divina para que os allumiasse. Quando muito, recorria ás vezes á ameaça da imposição de multas, mas nem essa mesma fraquissima ameaça se realisava. Á morte do sancto prelado (1209) seguiu-se em breve a sua canonisação. Tanto é certo, que ainda no

O anno de 1229 é a verdadeira data do estabelecimento da Inquisição. Os albigenses tinham sido esmagados, e a lucta fôra desafiada longa e violenta para deverem contar com o extermínio. O legado do papa Gregorio IX, Romano de S. Angelo, ajunctou nesse anno um concilio provincial em Tolosa. Promulgaram-se ali quaranta e cinco resoluções conciliares, dez-oito das quaes eram especialmente relativas aos herejes ou suspeitos de heresia. Estatuia-se que os arcebispos e bispos nomeassem em cada parochia um clérigo com dois, tres ou mais assessores seculares, todos ajuramentados para inquirirem da existencia de quaesquer heresiarchas ou de alguem que os seguisse ou protegesse, e para os delatarem aos respectivos bispos ou aos magistrados seculares, tomando as necessárias cautelas para que não podessem fugir. Estas commissões eram permanentes. Os barões ou senhores das terras e os prelados das ordens monasticas ficavam, além disso, obrigados a procura-los nos districtos ou territorios de sua dependencia, nos povoados e nas selvas, nas habitações humanas e nos escondrijos e cavernas. Quem consentisse em terra propria um desses desgraçados seria condemnado a perde-la e a ser punido corporalmente. A casa onde se encontrasse um hereje devia

ser arrasada. As demais disposições, em analogia com estas, completavam um systema de perseguição digno dos pagãos quando tentavam afogar no berço o christianismo nascente. Ao mesmo tempo Luiz IX promulgava um decreto, não só accorde na substancia com as provisões do concilio tolosano, mas em que tambem se ordenava o supplicio immediato dos herejes condemnados, e se comminavam as penas de confisco e infamia contra os seus fautores e protectores. Assim o espirito da legislação de Frederico II, que dominava já na Allemanha e n'uma parte da Italia, estendia-se agora a França, e tornava muito mais tremendas as providencias tomadas na assembléa de Tolosa.

Fosse, porém, qual fosse o caracter de cruel intolerância que prevalecia naquelle conjuncto de leis civis e canonicas, havia ainda uma differença profunda entre essas Inquisições, digamos assim, rudimentaes, e a instituição colossal a que se deu depois o mesmo nome no seculo XVI e nos seguintes. A auctoridade episcopal era respeitada. Tudo quanto se referia á qualificação e condemnação dos herejes dependia dos prelados diocesanos, guardando-se nesta parte a antiga disciplina. Depois, embora nas assembléas ecclesiasticas se impusessem penas temporaes aos disidentes, essa invasão nos de-

minios da auctoridade secular tinha até certo ponto desculpa, porque os principes decretavam ao mesmo tempo iguaes ou mais severos castigos, legitimando-se assim mutuamente os actos dos dous poderes. Além disso, posto que, em relação ao exterminio dos herejes, as duas auctoridades se compenetrassem na practica, a igreja não se esquecia de reconhecer oficialmente que a sua acção propria se restringia aos dominios da espiritualidade. Sobre isso são expressos e terminantes alguns canones do IV concilio geral de Latrão (1216) e outros monumentos ecclesiasticos daquella epocha. Não tardou, porém, que esses principios começassem a ser pospostos, ganhando com isso vigor a nova instituição, já permanente, mas debil.

O que é certo é que, apesar de submettidos os albigenses, Roma, donde partia toda a actividade externa da igreja, e onde só se podia apreciar bem a situação geral della, sentia vacillar a terra debaixo dos pés do clero. A heresia era por toda a Europa civilizada semelhante aos fogos subterraneos de um terreno volcanico, no qual, ao passo que n'uma cratera cessa o incendio, e apenas se ouvem alguns rugidos longinquos ou se alevanta um fumo tenue, rebentam por outras partes novas crateras, que arrojam de si lava e escorias candentes. As here-

sias da França meridional succedia na Alemanha uma nova especie de manicheus, os standings, seita que a principio se limitava a negar a solução dos dizimos, e a cujo incremento se obstou a ferro e fogo. Preferimos acreditar que as execuções por heresia, de que se acham vestigios na historia desta epocha pela França central, por Flandres, por Italia e por outras provincias, recaham de feito sobre heresiarchas, e não eram atrocidades gratuitas practicadas contra innocentes; mas em tal hypothese, como explicar estas tendencias de rebellião por toda a parte? Donde este espirito de reacção contra a igreja? Da corrupção e abusos dos seus ministros; corrupção e abusos repugnantes, de que nos dão testemunho, não os adversarios do clero, mas sim os proprios monumentos e historiadores ecclesiasticos. Essa multiplicidade de heresias não era, como já advertimos, senão um excesso de indignação, que, transpondo os limites do justo, vinha a gerar o erro. Se os papas intelligentes e energicos, taes como Innocencio III e Gregorio VII, que hoje é moda exaltar acima de seus merccimentos, tivessem empregado meios tão poderosos para remover o escandalo e reformar o sacerdocio como empregaram para exterminar os herejes, é necessario confessar ou que o teriam obtido, ou que

era tão profunda a gangrena, que o pôr-the obstaculo se tornara impossivel, proposição blasphema, e que equivaleria a accusar Deus de abandonar a sua igreja. A verdade é que esses espiritos absolutos, irasciveis, impetuosos achavam mais facil fazer passar á espada ou conduzir á fogueira os seus adversarios, do que reprimir com incansavel severidade as demasias do sacerdocio. Os apologistas cegos do clero, os que supõem vinculada a causa da religião á dos seus ministros têm querido obscurecer estas considerações, que attenuam a culpa dos dissidentes, e tornam mais odiosas perseguições contrarias ao espirito do evangelho, attribuindo á bruteza e devassidão daquellas epochas a corrupção e os crimes do corpo ecclesiastico, que, dizem elles, não podia elevar-se acima da sociedade em que vivia. É uma dessas evasivas deploraveis a que na falta de boas razões os espiritos prevenidos costumam socorrer-se. Nós perguntariamos a estes apologistas imprudentes se a sociedade romana na epocha do imperio era ou não um charco das mais hediondas paixões, dos vicios mais abjectos, e se, apesar disso, o sacerdocio dos primitivos seculos se deixou corromper pelo ambiente pestifero em que respirava; se não foi pelo contraste das suas virtudes austeras, do seu respeito ás doutrinas

evangelicas, que elle fez triumphar do paganismo a religião de Jesus, e esmagou heresias muito mais importantes que as do seculo XIII, sem recorrer ás impias catecheses do soldado ou do alago. Perguntar-lhes-hiamos, por fim, se elles entendem que é o christianismo que pôde actuar nas sociedades para as regenerar quando corruptas, ou se porventura são ellas que podem actuar no christianismo para o corromper, e se não é justamente no meio da perversão geral que o sacerdocio *deve e pôde* representar melhor a sublimidade das doutrinas moraes de uma religião divina na sua origem, e por isso incorruptivel e immutavel na sua essencia.

Apesar dos extremos rigores decretados para a repressão das heresias, ou talvez por causa desses mesmos rigores, os bispos e as Inquições delles dependentes creadas em 1229 procediam mais frouxamente do que, no entender do papa, cumpria á extirpação do erro. A ordem dos dominicanos ou prégadores, que desde a sua origem fôra o flagello dos heresiarchas, havia crescido assás, posto que não tanto como a dos menores, *minoritas*, ou franciscanos, cujo desenvolvimento era na verdade prodigioso. Gregorio IX mostrava por aquelles novos institutos singular predilecção, sobretudo pelo primeiro. O seu proprio penitenciario e con-

fessor era o dominicano hespanhol Raymundo de Peñaforte, e d'ahi se pôde inferir qual seria a influencia da ordem, e quanto as maximas do pontifice deveriam ser, não diremos inspiradas por essa corporação, mas accordes com o pensamento della. Dava-se geralmente o cargo de inquisidores aos dominicanos, os quaes praticavam taes crueldades, que não tardaram a ser expulsos violentamente (1233) de Tolosa, de Narbonna, e de outras povoações da França meridional. A justiça deste acto, reconhecida pelos historiadores contemporaneos, o foi igualmente pelo legado do papa, que, restabelecendo nessas malfadadas provincias (1234) os frades inquisidores com as mesmas attribuições, ajunctou a cada commissão um minorita *para temperar pela sua brandura o rigor dos dominicanos*. Era um grito de remorsos que escapava aos labios do fanatismo. Ao mesmo tempo que os processos inquisitoriaes renasciam alli mais ou menos rigorosos, Gregorio IX incumbia os confrades do seu confessor de exercerem exclusivamente o ministerio d'inquisidores na Lombardia com poderes, a bem dizer, discricionarios. Em Aragão, onde muitos dos perseguidos albigenses se tinham refugiado, havia-se estabelecido e organizado o systema dos inqueritos sobre materias de crença em 1232, recommen-

clando especialmente o papa nessa mesma conjunctura ao metropolitano da provincia tarracoenense nomeasse os prégadores para o exercicio deste ministerio. Assim os implacaveis filhos de Domingos de Gusmão iam estendendo pela Europa a rede da perseguição contra os dissidentes.

No complexo das bullas e mais diplomas pontificios relativos aos precedentes factos sente-se que a Inquisição, como instituto distincto, na sua indole e objecto, da auctoridade episcopal, tendia rapidamente a constituir-se. Mas os papas procediam na materia com a destreza proverbial da cúria romana. As resistencias que encontravam da parte dos prelados diocesanos, e até das antigas ordens monasticas, que não podiam ver sem ciume os progressos das novas corporações mendicantes, e sobretudo o poder dos dominicos, aconselhavam a prudencia. Empregando-se o systema de providencias especiaes, cerceando gradualmente a intervenção dos bispos nos negocios inquisitoriaes, ou annullando-a de facto sem a destruir de direito, seguia-se um caminho mais seguro. Em Aragão, por exemplo, *recommendavam-se* ao metropolitano os dominicanos para inquisidores: na Lombardia dava-lhes o papa esse cargo como uma delegação sua, e sem na respectiva bulla fazer

a menor allusão aos prelados diocesanos. A politica romana occultava-se ou descobria-se mais ou menos conforme as circumstancias o permitiam.

As actas do concilio parbonnense de 423, em que intervieram os tres metropolitas de Narbonna, Arles e Aix, servem para fazermos sufficiente conceito dos progressos que o systema de perseguição regular e permanente obtivera desde o concilio de Tolosa. O primeiro facto notavel é que as resoluções da Assembléa de Narbonna são dirigidas aos frades prégadores por versarem unicamente sobre a repressão dos herejes. Assim, em relação a estes, o poder episcopal estava, se não de direito, ao menos de facto inteiramente nas mãos da nova milicia papal. Ha depois disso no todo das disposições conciliares algumas particularidades assás significativas. É uma dellas que fazem suspensas as reclusões dos dissidentes condemnados a carcere perpetuo, até definitiva resolução do pontifice, visto declararem os inquisidores ser tal a multidão dos que estavam nesse caso, que não só falleriam recursos para construir muros, mas que até faltavam, quasi, pedras e cimento para isso. É a outra que se abstenham os frades, *por honra da sua ordem*, de impor penitencias pecuniarias e de praticar exações

Contra os fiadores dos herejes fugidos, ou contra os herdeiros dos que falleceram sem serem penitenciados em vida. Mas os prelados concluem por declarar que de nenhum modo pretendem coagir os inquisidores a aceitarem como preceptivas as regras estabelecidas no concilio, porque seria um menoscabo da discreta liberdade que lhes fôra concedida no methodo de procederem, e que taes decisões não passam de conselhos amigaveis com que desejam ajudar aquelles que fazem as suas vezes n'um negocio proprio dos mesmos signatarios.

Se esta conclusão não é uma amarga ironia, ella prova quão profundamente o episcopado se curvava já perante os inquisidores, como estes se consideravam exemptos da auctoridade diocesana, e como as tradições da antiga disciplina se achavam offuscadas. As recommendações ácerca das multas pecuniarias indicam que entre os inquisidores os interesses do céu não faziam esquecer absolutamente os da terra, e essa circumstancia nos está dizendo que já então se davam incentivos, menos desculpaveis do que um zelo cego, para achar tantos herejes, que nenhuns calabouços eram bastantes a conter só os sentenciados a reclusão perpetua.

Até o pontificado de Innocencio IV a historia dos progressos da Inquisição nada offerece no-

tavel senão um facto, donde se deduz que os abusos de que em seculos mais modernos ella foi accusada remontam aos tempos da sua fundação. Destinada a satisfazer os impetos do fanatismo; tendo por isso origem n'um sentimento impio, embora velado com o manto do enthusiasmo religioso, ella trazia comsigo o desenfreamento de muitas outras paixões ruins, que igualmente se disfarçavam com as exterioridades do zêlo christão. Os odios particulares, a cubiça, os desejos obscenos, quantas vezes não fariam bater debaixo dos escapulários os corações dos inquisidores! Quantas vezes o rosto austero, os olhos cavos e scintillantes do dominicano, erguidos para o céu no momento em que elle vibrava a condemnação e o anathema, não reprimiriam a custo a explosão de jubilo por ver emfim saciada uma longa sede de vingança! Um manicheu convertido, Roberto, por alcunha o Bulgaro (denominação que n'algumas partes se dava aos albigenses, patarenos e outros herejes) o qual professára na ordem dos prégadores, era, pelos annos de 1239, um dos mais ardentes perseguidores dos seus antigos co-religionarios. Por suas diligencias tinham sido queimadas de uma só vez, perante um grande concurso dos povos da Champagne, perto de duzentas pessoas tidas por hereticas.

Em Fr. Roberto o zêlo pela fé era illimitado, e insaciavel a sede de sangue. Protegido por Luiz IX, o seu nome tinha-se tornado o terror das provincias de Flandres, onde a cada passo ardiam as fogueiras accendidas por elle. Para que esse terror não diminuísse, onde não podia achar culpados queimava innocentes. A força, porém, do seu ardor veio a perde-lo. Os gemidos de tantas victimas geraram suspeitas. Inquiriu-se do inquisidor, e achou-se que era um malvado. Os seus crimes foram taes que o beneditino Matheus Paris, historiador coevo, diz que o melhor é guardar silencio ácerca delles. Tiraram-lhe o cargo, e condemnaram-no a prisão perpetua. Com mais alguma prudencia, quem sabe se hoje o seu nome figuraria no amplo catalogo dos sanctos da ordem de S. Domingos?

Não só a penalidade contra os delictos d'heresia se havia exarcebado com as leis do imperador Frederico, mas tambem as formulas do processo se tinham tornado mais severas desde que o conhecimento desta especie de causas pertencia quasi exclusivamente aos frades pré-gadores. Depois do concilio geral de Lyão de 1245, em que dous principes foram depostos, Frederico II de Allemanha e Sancho II de Portugal, celebrou-se um concilio provincial em

Béziers, no qual se redigiu por ordem de Innocencio IV um regulamento definitivo sobre o modo de proceder contra os herejes. Este documento, que reproduz algumas providões anteriores, tanto dos concilios como dos papas, accrescentando-lhes outras novas, é assés importante, porque serviu de base a todos os posteriores regulamentos da Inquisição. Está distribuido em trinta e sete artigos, nos quaes se ordena em substancia, que, chegando os inquisidores a qualquer lugar, convoquem o clero e o povo, e depois de fazerem uma practica, leiam a patente da sua nomeação e exponham os fins que se propõem, ordenando a todos os que se acharem culpados de heresia, *ou que souberem que outrem o está*, a virem n'um certo prazo declarar a verdade. Os que assim o cumprirem dentro daquelle prazo, chamado *tempo do perdão*, ficarão exemptos das penas de morte, carcere perpetuo, desterro e confisco. Serão depois citados individualmente os que não se houverem apresentado no tempo prefixo, dando-se-lhes termo para comparecerem e liberdade para a defesa; mas se esta não fôr satisfactoria e se não confessarem as suas culpas, *serão condemnados sem misericordia*, ainda submettendo-se elles ás decisões da Igreja. Os nomes das testemunhas *devem ser occultos aos réus*, salvo

se, declarando estes que tem inimigos e dizendo os nomes delles, se achar que são as mesmas testemunhas. Quaesquer pessoas *criminosas e infames*, por serem participantes no crime de heresia, devem ser *admittidas por accusadoras e testemunhas*, á excepção dos inimigos mortaes do réu. Os que fugirem serão julgados como se estivessem presentes, e se quizerem voltar manda-l-os-hão prender, ou darão fiança, á bel-prazer dos inquisidores. Os que recusarem converter-se fa-l-os-hão confessar-se herejes em publico, para depois se relaxarem á justiça secular. A morte não absolve ninguém de perseguição: os *herejes fallocidos serão condemnados*, citando-se os seus herdeiros para a defesa. As penitencias não cumpridas, em todo ou em parte, pelos reconciliados durante a vida, devem ser *remidas pelos seus bens* depois de mortos. Ficam condemnados a carcere perpetuo os *relapsos*, isto é, os que depois de convertidos recahirém no erro, os *contumazes*, os *fugitivos que vierem entregar-se*, e os apprehendidos depois do tempo do perdão. Regula-se a policia que deve haver entre estes individuos perpetuamente encarcerados, para os quaes se adopta o systema cellular, e igualmente se estabelece o modo de penitenciar os condemnados a penas menos dura. Ordena-se uma abjuração geral

das heresias, feita por todos os habitantes daquellas provincias, e que os magistrados e officiaes publicos prestem juramento de ajudarem efficazmente os inquisidores, e de exterminarem os herejes. Renova-se a instituição dos commissarios de parochia para fazerem continuas pesquisas pelas habitações, cabanas, subterraneos e escondrijos, destruirem estes, e colherem ás mãos os dissidentes. Mandam-se arrasar as casas onde qualquer delles se haja occultado, e confiscar os bens dos donos. Prohibe-se, finalmente, que os seculares possuam livros latinos sobre objectos theologicos, e que nem seculares nem sacerdotes os possuam em vulgar sobre taes objectos. As trevas materiaes dos calabouços ficavam assim correspondendo cá fóra as trevas mais espessas do espirito.

Entretanto a morte do imperador Frederico, desapressando Innocencio IV de um terrivel adversario, deixava-o quasi unico arbitro da Lombardia e d'outras provincias d'Italia. Aproveitando a conjunctura, o papa resolveu constituir nesses territorios tribunaes d'Inquisição fixos e independentes compostos de dominicanos e minoritas. Repugnava, na verdade, desmembrarem-se as causas d'heresia do foro episcopal, e excluir-se a intervenção dos magistrados seculares, a quem pelo antigo direito ro-

mano, pelo moderno imperial, e pelo municipal das cidades d'Italia competia a punição dos herejes. Esquivou-se a primeira difficuldade creando-se em cada diocese um tribunal composto do bispo e do inquisidor, mas ficando tudo a cargo deste, ao passo que o prelado apenasahi intervinha nominalmente: esquivou-se a segunda attribuindo-se a nomeação dos novos assessores ao poder civil, mas por eleição dos inquisidores já em exercicio, e além disso auctorisando-se o magistrado civil do districto para mandar um agente seu com cada delegado da inquisição que fosse syndicar pelas aldeias. Com estas e outras provisões, que, como observa Fr. Paulo Sarpi, tornavam os officiaes publicos mais servos do que collegas dos inquisidores, se fingiu respeitar as leis da igreja e da sociedade. Em 1252 expediu-se uma bulla aos magistrados da Lombardia, Romagna, e Marca Trivisana, providenciando-se ao que se julgava necessario para se favorecer o progresso da Inquisição. Os ministros deste tremendo tribunal ficavam por essa bulla auctorisados a compellir o poder secular a executar o que nella se ordenava por meio de excommunhões e interdictos.

Cumpra aqui mostrar que tanto estas providencias relativas a uma parte da Italia, como

as que successivamente se decretaram para o meio-dia da França e para outros paizes não tiveram nunca o character da universalidade, nem a Inquisição tomou jamais a natureza de uma instituição geral da igreja. Apesar da sua acção ser, na realidade dos factos, superior á auctoridade dos bispos, cuja jurisdicção defraudava, o direito commum ecclesiastico era sempre o mesmo em these, e ainda ás vezes na hypothese; porque onde a Inquisição faltava os bispos continuavam a conhecer das heresias pela fórma ordinaria quando ellas surgiam nas respectivas dioceses.

Á medida, porém, que os tribunaes d'Inquisição se multiplicavam, as reacções contra o seu barbaro procedimento multiplicavam-se tambem. De parte a parte faziam-se aggravos fundos, que geravam vinganças, e as vinganças augmentavam a irritação, de que provinham novas atrocidades. Onde e quando os herejes ou reputados taes podiam recorrer ás violencias para obter desforço não as poupavam. A tolerancia e a resignação evangelicas tinham sido completamente banidas. A Inquisição, que era forte, tinha o cadafalso e a fogueira: a heresia, que era fraca, tinha o punhal. Era de uma parte o tigre que despedaçava: era da outra a vibora que se arrastava, e quando podia

cravava na fera os dentes envenenados. Os horrores das perseguições religiosas do seculo XIII avaliar-se-hão se olharmos para a triste historia das luctas civis de hoje. Carreguemos as côres do quadro com as negras tinctas da ferocidade e ignorancia daquellas eras rudes, e com as ainda mais negras do fanatismo religioso, cuja energia não soffre comparação com a do fanatismo politico, e só assim concebemos que medonhas scenas se passariam nas provincias devastadas por um systema de catechese digno dos primeiros sectarios do islamismo. Ao passo que, depois de queimarem muitos dissidentes ou suppostos taes, eram assassinados no Aragão e em diversos logares os inquisidores Planedis, Travesseres, e Cadireta, Pedro de Verona morria apedrejado em Milão, e outros por diversas partes. Aos inquisidores, que assim pereciam victimas do seu e do alheio fanatismo, consideravam-nos como martyres; e os dominicanos ganhavam de dia para dia uma consideração e influencia illimitadas, que os franciscanos, seus emulos, procuravam combater, nascendo d'ahi disputas vergonhosas entre as duas ordens. O repugnante ajunctava-se ao horrivel, e diante de taes scenas a religião velava a face. A universidade de Paris era em geral adversa aos frades, sobre tudo aos

da ordem de S. Domingos. A lucta entre os mendicantes e aquella corporação, onde residia nessa epocha talvez a maior somma de luzes, foi longa e renhida, e as mutuas accusações, principalmente as da universidade contra os frades, produziram bastante escandalo para estes perderem muito da sua popularidade. Entretanto a universidade foi vencida, não só materialmente, porque os mendicantes tinham o favor do rei e do papa, mas tambem moralmente, porque não havia no meio dos seus habéis membros intelligencias capazes de luctarem com o principal campeão do monachismo mendicante, S. Thomaz de Aquino.

Foi nos principios desta contenda (1255—1256) que pelas rogativas de Luiz ix o papa, então Alexandre iv, generalisou a Inquisição em França. Foram nomeados para presidirem a ella o provincial dos prégadores e o guardião dos menores ou franciscanos de París, continuando a subsistir separada a antiga Inquisição das provincias meridionaes. A principio as instrucções dadas para se proceder na materia eram moderadas e em harmonia com o character do principe, que impetrou a respectiva bulla; mas o papa foi successivamente aperfeçoando a sua obra, e no fim daquelle pontificado os regulamentos da nova Inquisição

eram proximamente accordes com os que regiam as mais antigas. Na verdade, Alexandre IV, n'uma das bullas relativas á Inquisição franceza manda que no julgamento e condemnação dos réos sejam ouvidos os respectivos prelados diocesanos; mas a isto póde-se applicar a observação de Sarpi ácêrca da nominal ingerencia dos officiaes publicos nos processos da Inquisição lombarda. O direito divino dos bispos era ferido por quasi toda a parte, e essa nova instituição, desconhecida nos doze primeiros seculos da igreja, elevava-se acima do episcopado.

Entretanto nas provincias d'Italia, onde ella se havia plantado com as formulas mais absolutas, as resistencias eram taes, que os papas viram-se obrigados a ir moderando essas formulas. As providencias de 1252 foram successivamente renovadas com modificações por Alexandre IV e Clemente IV em 1259 e em 1265. Nem por isso, todavia, cessou a opposição, e os quatro papas immediatos acharam serios embaraços em dilatar a jurisdicção inquisitorial. As causas principaes da repugnancia eram, por um lado a severidade indiscreta dos frades inquisidores e as extorsões e violencias que praticavam, e por outra parte a má vontade das municipalidades em pagarem as despesas que tinham de fazer com aquelles tribu-

naes. Cedeu-se, emfim, neste ponto, e além disso, para temperar a ferocidade inquisitorial, restituiu-se aos bispos uma parte daquella acção que de direito lhes pertencia em taes materias. Apesar de tudo, porém, a republica de Veneza só accitou a Inquisição em 1289, ainda com maiores limitações e pondo-a debaixo da acção do poder civil, de modo que fosse considerada, não como uma delegação pontificia, mas como um tribunal do estado. Era por esse tempo que ella chegava em França ao seu apogeu, para declinar em breve até se reduzir a uma instituição insignificante e desaparecer. Ainda em 1298, Philippe, o bello, promulgava uma ordenação pela qual se estatua que os heresiarchas e seus sectarios condemnados pelos bispos ou pelos inquisidores fossem punidos pelos juizes seculares sem se lhes admittir appellação; mas já em 1302 o mesmo principe se oppunha ás usurpações do tribunal da fé em detrimento do poder civil, prohibindo aos inquisidores perseguissem os judeus por usuras e sortilegios, e por quaesquer outros delictos que não fossem precisamente da sua competencia. Nos fins do mesmo seculo (1378) Carlos v poz termo ao absurdo systema sancionado no concilio de Béziers de se derribarem as habitações dos herejes, e fez esfriar o zelo dos ministros da In-

quição, ordenando que, em lugar de herdarem uma quota dos bens das suas victimas, venessem um estipendio regular. No seculo XVI a instituição estava morta em França, e os tenues vestigios que se encontram naquella epocha do cargo d'inquisidor representam antes a recordação d'um titulo innocente dado a alguns dominicanos de Tolosa, do que os restos de uma terrivel realidade.

A Inquisição, como já dissemos, tinha quasi desde os seus começos penetrado na Peninsula, e o Aragão, onde as heresias que lhe deram origem haviam tambem penetrado, foi o theatro das suas crueldades. Ahi, como por outras partes, ella encontrava resistencias; e alguns inquisidores, conforme vimos, cahiram victimas da vingança daquelles que implacavelmente perseguiam. De uma bulla dirigida ao bispo de Palencia em 1236 deduz-se que este tribunal de sangue entrára em Castella; mas o castigo de varios herejes em tempo de Fernando III parece antes indicar que entre os castelhanos subsistia nesta parte a antiga disciplina. Na verdade, por um grande numero de diplomas pontificios pertenciam ao provincial dos dominicanos hespanhoes: nomear inquisidores apostolicos, isto é, dependentes directamente da curia romana em todos os logares onde os julgassem

necessarios para cohibir os erros de fé; mas o que resulta da historia é que durante o seculo XIII elles só existiram permanentemente nos estados da corôa de Aragão. Em Portugal não se mostram nessa epocha vestigios da nomeação de um unico inquisidor para exercer as funcções do seu ministerio em parte alguma. As tentativas do dominicano Sueiro Gomes para fazer vigorar no paiz certas leis, que parece tendiam a lançar os fundamentos do systema inquisitorial, foram energeticamente repellidas por Affonso II, o qual nas côrtes de 1211 regulára a penalidade contra os herejes, mas herejes que fossem havidos por taes em virtude de julgamento *dos prelados diocesanos*, conforme a legitima disciplina da igreja. Depois, por occasião do celebre processo dos templarios, no principio do seculo XIV, a bulla de Clemente V dirigida a D. Dinis, para que proceda contra os cavalleiros de seus reinos, parece presuppôr a existencia de inquisidores em Portugal, onde, de feito, podia have-los em virtude do poder que para os instituir residia no provincial dos frades prégadores; mas nem restam memorias da sua intervenção naquelle ou n'outro processo sobre materias de fé, nem a bulla, especie de circular aos principes christãos, prova que elles existissem de facto. As

suspeitas de que em Portugal se tinham introduzido alguns erros de doutrina suscitaram em 1376 uma bulla de Gregorio XI a Agapito Colonna bispo de Lisboa, pela qual o papa o encarregava, *visto não haver inquisidores neste paiz*, de escolher um franciscano dotado dos requisitos necessarios para o mister d'inquisidor, o qual, revestido de todos os poderes que o papa lhe conferia, verificasse a existencia das heresias, e zelosamente as perseguisse e extirpasse. Fr. Martim Vasques foi o escolhido, e é este o primeiro de quem consta haver sido, determinada e especialmente, investido nesse cargo¹. As nomeações successivas dos franciscanos Fr. Rodrigo de Cintra (1394) e Fr. Afonso d'Alprão (1413) e do dominicano Fr. Vicente de Lisboa (1401) não tem valor algum historico. Não passavam, provavelmente, de qualificações obtidas para satisfazer vaidades monasticas, e eram talvez resultado da emulação das duas ordens rivaes, a dos menores e a

¹ Este ponto foi discutido na viva contenda levantada entre os dous membros da antiga academia d'Historia, Fr. Pedro Monteiro, dominicano, auctor da *Historia da Inquisição*, e Fr. Manuel de S. Damaso, franciscano, auctor da *Verdade Elucidada*, a proposito de saber quem fôra o primeiro inquisidor geral portuguez no seculo XVI. Questão futil, mas em que a intelligencia do franciscano apparece bem superior á do seu adversario.

dos prégadores. Accrescia a isso o haver então dous papados, um em Avinhão, outro em Roma, e obedecerem os castelhanos a um e os portuguezes a outro, do que resultava, não reconhecerem os dominicanos de Portugal o seu provincial de Castella, que reputavam scismatico, e a quem, todavia, andava annexo o ministerio de chefe dos inquisidores. D'ahi procediam mil questões fradescas indignas da attenção da historia. O que importa a esta, porque interessa á humanidade, é que esses inquisidores, franciscanos ou dominicanos, com auctoridade legitima ou sem ella, revestidos perpetua ou accidentalmente de um poder fatal, não usaram ou abusaram delle para verter sangue humano, ou, se practicaram alguma atrocidade, a memoria de taes factos não chegou até nós. Essas mesmas intrigas insignificantes cessaram com a separação dos dominicanos portuguezes dos seus confrades castelhanos, formando uns e outros no seculo xv duas provineias distinctas, e ficando, segundo se diz, o provincial portuguez revestido do titulo vão de inqúisidor geral do seu paiz, e da faculdade de lisongear alguns dos subditos com a qualificação de inquisidores especiaes.

Se no seculo xiv a Inquisição era em Portugal uma cousa, a bem dizer, nulla, e no xv

se achava reduzida a uma ridicularia fradesca, não succedia o mesmo nò resto da Peninsula, ao menos no Aragão, onde os autos de fé se repetiam no seculo XIV com curtos intervallos. Ahi, bem como em Castella, os inquisidores intervieram mais ou menos activamente no processo dos templarios. Depois os dominicanos Puigcercos, Burguete, Costa, Roselli, Gomir, Ermengol e outros associaram o seu nome á perseguição e exterminio de muitos individuos accusados de heresia nas provincias de Valencia, Aragão e Ampurias. Entre elles, porém, avulta Fr. Nicolau Eymerico, inquisidor geral da monarchia aragonesa. A actividade com que perseguia aquelles que julgava deslisarem da fé catholica, este celebre fanatico ajunctou os trabalhos juridicos escrevendo o *Directorio dos Inquisidores*, corpo de toda a legislação civil e canonica e de toda a jurisprudencia então existentes sobre os crimes que a Inquisição era destinada a processar e punir. As provas do incansavel zelo de Eymerico e dos seus delegados, durante a segunda metade do seculo XIV, acham-se no proprio *Directorio*, onde elle não se esqueceu de mencionar os autos de fé celebrados nesse periodo. No seculo seguinte a historia ecclesiastica do Aragão offerece-nos factos analogos. Aos nomes dos inquisidores

desse paiz e de Valencia e Maiorca, os dominicanos Ros, Corts, Murta, Pagès, anda ligada a memoria de muitas execuções por crimes de heresia. Mas, como por toda a parte e em todos os tempos, a Inquisição não parece ter sido naquella unica provincia d'Hespanha, onde estava organizada permanentemente, remedio demasiado efficaz para obviar aos desconcertos religiosos. Os erros de Wicleff espalharam-se por essas regiões, e os dominicanos Ferriz e Trilles tiveram occasião de convencer com o supplicio do fogo os que não haviam cedido aos claros argumentos dos carcereiros, dos tractos e das penitencias. Durante mais de trinta annos (1452—1483). Fr. Christovam Galvez, armado do poder inquisitorial naquelle paiz, pôde satisfazer todas as ruins paixões que o dominavam, até que Sixto IV, pondo termo ás maldades do frade aragonês, o mandou depôr, contentando-se com essa demonstração, bem que na respectiva bulla affirme que o inaudito procedimento daquelle *impudente e impio* seria digno d'exemplar castigo. Tal era a justiça de Roma nesta negra historia da oppressão religiosa.

Mas o tempo em que os excessos da intolercancia, circumscriptos até então na Peninsula quasi exclusivamente aos estados de Aragão,

deviam abarcar a Hespanha inteira, era enfim chegado. Em lugar desses accessos phreneticos de ferocidade com que se manifestára durante quasi tres seculos, a Inquisição ia tornar-se na realidade dos factos o que até então só fôra na apparencia, uma instituição permanente e activa, procedendo nas trevas, fria, calculada, implacavel em todos os seus actos, preparando-se em silencio para assoberbar, não só os povos e os principes, mas tambem os proprios pastores da igreja. É nos fins do xv seculo que se pôde fixar o estabelecimento da Inquisição como tribunal fixo, com superintendencia exclusiva sobre todas as aberrações da doutrina catholica, e revestido dos caractéres e tendencias que nos seculos seguintes lhe conciliaram tão triste celebridade. Foi então que o episcopado se resignou a perder de todo, na practica ao menos, uma das suas mais importantes funcções e um dos seus mais sagrados direitos, quebra deploravel na antiga disciplina da igreja, contra a qual apenas nos apparecem depois as raras e inuteis protestações de um ou d'outro prelado, que ousava ainda lembrar-se das prerogativas episcopaes.

Isabel, mulher de Fernando de Aragão rei de Sicilia, subira ao throno de Castella por morte de seu irmão Henrique IV (1474). Fal-

lecido João II rei de Aragão, Fernando de Sicilia seu filho succedeu naquella corôa (1479) e assim se acharam unidos os dous mais poderosos estados da Peninsula. O reino de Granada era o que apenas restava ao islamismo de todos esses estados mussulmanos que se tinham estabelecido áquem do Estreito. Fernando, principe ambicioso e guerreiro, não tardou em submete-lo, bem como o reino christão de Navarra, do qual despojou o seu ultimo soberano João de Albret. Ao approximar-se, pois, o fim do seculo xv, a Hespanha, á excepção de Portugal, formava uma só monarchia sob o regimen de Fernando e Isabel, embora nas fórmulas externas continuassem até certo ponto a sobreviver as diversas nacionalidades que nella existiam. Nascido no paiz onde durante a idade média se conservára mais ou menos fulgurante, mas sempre acceso, o facho da intolerancia material, Fernando v teve a triste gloria de ser o fundador da moderna Inquisição hespanhola. O inquisidor siciliano Fr. Philippe de Berberis, vindo a Hespanha pedir aos reis catholicos a confirmação de um antigo privilegio, pelo qual a terça dos bens dos que eram condemnados como heréjes ficava pertencendo aos seus julgadores (arbitrio excellente para achar culpados), depois de obter favorável despacho, tractou

de persuadir o príncipe aragonês de quanto seria conveniente estabelecer na Península o tribunal permanente da Inquisição. Ajudava-o neste empenho o prior dos dominicanos de Sevilha, Hojeda, e o nuncio do papa, que via as vantagens que d'ahi podiam resultar para a curia romana, protegia com todo o vigor o empenho dos dous frades. Para se dar maior plausibilidade á pretensão appareceram instantaneamente casos de desacato contra as cousas sagradas, casos na verdade secretos, mas quasi milagrosamente revelados. Ao menos o dominicano Hojeda denunciava-os, e Fernando v estava predisposto a accredita-los. As acções de actos sacrilegos, occultamente praticados, recaham sobre familias de raça hebraica, e as familias desta raça eram as mais ricas d'Hespanha. Condenados os judeus como herejes, os seus bens seriam confiscados, ao menos em grande parte, e o incentivo para excitar o zelo religioso do monarcha era assás forte. Antepunha-se, todavia, uma difficuldade. Isabel, a catholica, repugnava á admittir na monarchia castelhana e leonesa a continua representação das scenas que eram consequencia forçosa do estabelecimento daquelle sanguinario tribunal, e que repugnavam á brandura da sua indole. Os votos dos conselheiros que o rei e os dominicanos ti-

nham imbuido das proprias idéas moveram, em fim, o animo da rainha, fazendo-lhe crer que a adopção do tribunal da fé era altamente proficua, e talvez indispensavel aos progressos do catholicismo. Cedeu por fim; e o bispo d'Osma, embaixador de Castella juncto á côrte de Roma, recebeu ordem para supplicar ao papa a expedição de uma bulla pela qual se creasse em Castella aquelle tribunal.

As causas que haviam dado origem á Inquisição antiga tinham desaparecido. As heresias dos albigenses e dos outros sectarios que no seculo XIII ameaçavam de grande ruina a igreja eram assás importantes e derramavam-se com rapidez, subministrando assim motivos aos que não tinham bastante fé na indestructibilidade do catholicismo para procurarem livrar-se do proprio terror espalhando-o tambem entre os seus adversarios. A heresia tinha principes que a protegiam, soldados que combatiam por ella, e as vinganças sanguinolentas contra os heresiarchas e seus fautores não se executavam sem risco. O ferro açacalava-se e a fogueira accendia-se em ambos os campos. Era uma lucta selvagem, atroz, anti-christan; mas era uma lucta: tinha o que quer que fosse nobre e grandioso. A Inquisição era um meio impio de exterminio como qualquer outro dos que

então se empregavam. Nos fins do seculo xv, na Hespanha, as circumstancias vinham a ser absolutamente diversas. Os erros de fé, se appareciam á luz, não passavam de opiniões singulares e sem sequella; manifestavam-se raramente n'um ou n'outro livro sem eccho entre as multidões, e ainda nesses raros casos não custava muito a obter a retractação do auctor. Contra quem pois se buscava estabelecer de'um modo novo e dobradamente efficaz a perseguição permanente e sob as fórmulas de magistratura ordinaria? Quasi só contra os judeus. Importa por isso conhecer qual era nas ultimas decadas do seculo xv a situação dessa raça que constituia um povo separado, e ao mesmo tempo uma seita distincta, no meio da população hespanhola.

As familias de origem judaica eram numerosíssimas na Peninsula, por motivos que não é necessario historiar aqui. Dotada de boas e de más qualidades em subido gráu, essa gente distinguiu-se em todas as epochas pela tenacidade invencivel, pela ancia do ganho levada até a sordidez, pela astucia e pelo amor do trabalho. Vivendo por seculos entre os sectarios das duas grandes religiões do mundo civilisado, o christianismo e o islamismo, desprezados quando não detestados por elles, af-

feitos a supportar em silencio humilhações de mais de um genero, e sujeitos a distincções odiosas os judeus deviam necessariamente retribuir aos seus oppressores com sentimentos analogos. Na verdade, se compararmos a sorte delles durante a idade média com as perseguições atrozes de que foram victimas nas seguintes epochas, pôde-se dizer que os seculos barbaros se mostraram altamente tolerantes; mas a tolerancia era toda material. Deixavam-nos viver na sua crença, exercitar as suas profissões, fruir pacificamente dos bens que adquiriam; mas as leis civis que os protegiam harmonisavam-se de certo modo com as doutrinas canonicas. A injuria fa envolta desde logo nas provisões dessas leis beneficas, e a protecção nem sempre se estendia até a vida moral do hebrew. Eram obrigados a viver em bairros separados, a trazer distinctivos nas vestiduras, não podiam exercer certos cargos publicos, e ainda nos actos da vida civil iam a cada momento encontrar uma usança, uma fórmula legal, que lhes recordasse a reprovação que pesava sobre a sua raça. Desta inferioridade consolava-os até certo ponto o bem estar material, tanto mais apreciavel, quanto mais a humilhação fosse gastando nelles o sentimento da nobreza e dignidade humanas. Os recursos economicos da Peninsula estavam em

grande parte nas suas mãos. Laboriosos e regradados, excluidos das situações brilhantes, e portanto exemptos das ostentações do luxo, o commercio e a industria fabril, no mais lato sentido destas palavras, eram as suas profissões predilectas, e o resultado dellas a posse da melhor parte da riqueza monetaria. Dispensados de brios e pundonores cavalleirosos pela condição em que os haviam collocado, a usura, exercida com a dureza e frio calculo que os desprezos da sociedade legitimavam nelles, vinha muitas vezes metter em seus cofres os valores creados pela industria agricola, principal mister das populações christans. As guerras contínuas daquellas epochas semi-barbaras, e um máu systema de fazenda publica punham a cada passo os principes em terriveis apuros, os quaes os obrigavam a levantar de repente sommas avultadas que só os judeus podiam subministrar-lhes. Aproveitando estas e outras circumstancias, obtinham o menço das rendas do estado, sobretudo como arrematantes dellas, e aconselhados ao mesmo tempo pelo resentimento e pela cubiça retribuiam com oppressões o envilecimento. Não podendo lutar com elles nas relações economicas, e tornados em grande parte seus devedores, os christãos iam convertendo gradualmente em odio o antigo

desprezo. A aversão popular cubria-se com o manto religioso, e até certo ponto estribava-se na antinomia das crenças, mas as causas principaes desse desfavor eram mais grosseiras e terrenas. As manifestações da malévola general contra os judeus foram frequentes pelo decurso da idade média. As rixas e os motins da plebe, aconselhados pelo fanatismo e excitados pela inveja, repetiam-se por muitas partes já nos seculos XIII e XIV. Nos fins deste ultimo (1391) suscitou-se um tumulto violento, que se propagou pelas villas e cidades de diversas provincias da Hespanha, durante o qual mais de cinco mil judeus foram assassinados. Como para essa horrivel matança se invocava o pretexto da religião, e a raça hebreu era naturalmente dissimulada e timida, apenas constou que alguns haviam escapado á morte declarando que pretendiam receber o baptismo, milhares de judeus recorreram ao mesmo expediente, e os templos atulharam-se de individuos de ambos os sexos e de todas as condições e idades declarando-se convertidos. Calculam-se em mais de cem mil as familias que nesta conjunctura abandonaram ostensivamente a lei de Moysés. As predicas dos missionarios, que aproveitavam o terror para promover os triumphos do christianismo, produziram facil effeito, e novas con-

versões, verdadeiras ou simuladas, seguiram as anteriores. S. Vicente Ferrer distinguiu-se nos primeiros annos do seculo xv entre esses apóstolos zelosos. O impulso estava dado. Os exemplos de apostasia tão frequentes incitavam os ambiciosos a abandonar a crença de seus paes para attingirem aos cargos e dignidades de que o judaismo os excluia. Estes diversos motivos faziam milhares d'hypocritas, mas bem poucos christãos sinceros. Depois, quando o terror ia asserenando em uns e a ambição de outros se achava satisfeita, o arrependimento fazia seu officio, e segundo se affirmava, e era provavel, a maior parte dos que haviam abjurado voltavam depois secretamente aos ritos do judaismo.

Entretanto, como a diversidade de crença era a causa menos forte da malevolencia popular contra os judeus, essa malevolencia, se já não tão perigosa para os convertidos, nem por isso ficava amortecida. Aos *christãos novos*, denominação geral dos que haviam abandonado o mosaismo, dava o vulgo os nomes de *conversos* e de *confessos*, e ainda o de *marranos*, alcunha injuriosa, que na idade média equivalia a *mal-dicto*. Por mais que os neophitos occultassem o seu regresso ás tradições religiosas da lei velha, por mais pontualmente que guardassem

as fórmulas externas do culto christão, não era possível que alguns entre tantos deixassem de trahir a dobrez do seu procedimento. Além disso, não tendo valor para quebrar o tracto com os parentes e amigos, que, mais audazes ou mais fervorosos, se tinham conservado fiéis á doutrina mosaica, elles tornavam plausiveis as insinuações do odio, fortificando as suspeitas com essa intimidade dos seus antigos co-religionarios.

Do rapido bosquejo que traçámos da origem e progresso da Inquisição antiga resulta um facto. É que essa manifestação da intolerancia não ultrapassava os limites da sociedade christan. Nesta parte a igreja fa accorde com as suas tradições primitivas. O individuo, que por nascimento ou por espontanea deliberação não pertencia a essa sociedade, não devia estar sujeito ás leis della. Só aquelle que podia participar pelo baptismo das recompensas da outra vida era passivel das penas comminadas contra os membros corruptos do gremio. A perversão dos tempos tinha trocado os castigos espirituaes de uma associação inteiramente espiritual pelos corporaes. Era um erro na fórmula externa; mas o principio, quanto ao ambito da acção da magistratura ecclesiastica, ficára intacto. Assim, a Inquisição antiga deixára em paz os

judeus e os mussulmanos, ainda nos tempos dos seus maiores furores. Na verdade a historia ecclesiastica subministra-nos um ou outro exemplo de judeus condemnados pelos bispos ou pelos inquisidores por actos relativos ao culto; mas isso acontecêra quando o delinquente havia offendido de proposito deliberado a religião, ou quando tinha empregado cousas sanctas para alguma superstição impia. Embora a punição de taes attentados, cuja verdadeira indole era civil, devesse pertencer aos principes seculares como protectores da igreja, tal procedimento merecia até certo ponto desculpa, porque a igreja, forte e dominadora, repellia por esse modo uma provocação, uma injuria recebida.

A Inquisição, porém, cujo estabelecimento Fernando e Isabel pediam a Roma, assentava em bases moralmente mais ruinosas do que a antiga. Não era só a materialisação das penas que a tornava desde logo absurda e anti-christian: era-o tambem a causa, o princípio da sua existencia. A conversão da maioria dos sectarios do mosaismo fôra a todas as luzes uma violencia; a graça que os allumiára fôra o terror da morte. Entre o martyrio e o fingimento tinham preferido o ultimo. Procedendo assim, usavam de um direito natural. Se, maldizendo inte-

riormente o Christo no mesmo acto em que recebiam o baptismo, commettiam um sacrilegio, ficavam livres de imputação diante de Deus, e a responsabilidade recahia exclusivamente sobre a multidão que assassinára seus irmãos, e sobre os que a excitavam a taes demasias. Todos os sophismas do fanatismo ou da hypocrisia são impotentes contra a verdade destas doutrinas, accordes com a consciencia, com a razão humana e com o espirito do evangelho. Pode-se affirmar que a nova Inquisição, independente do absurdo das suas fórmulas, da atrocidade dos seus ministros, da iniquidade relativa das suas resoluções, pelas circumstancias e fins da propria instituição carecia absolutamente de sancção moral. As suas sentenças de morte não eram, não podiam ser na maior parte dos casos, senão assassinios juridicos.

Como era natural, as supplicas de Fernando e Isabel foram attendidas em Roma. No 1.º de novembro de 1478 Sixto iv expediu uma bulla pela qual auctorisava os reis de Castella e Aragão para nomearem tres prelados ou outros ecclesiasticos revestidos de dignidades, quer seculares quer regulares, de bons costumes, de mais de quarenta annos de idade, e theologos ou canonistas de profissão, a cujo cargo ficasse o inquirir em todos os dominios de Fernando e

Isabel ácerca dos herejes, apostatas, e seus fautores. Concedia-lhes o papa a jurisdicção necessaria para procederem contra os culpados em conformidade do direito e costume estabelecidos, e permittia aos dous soberanos demitti-los e nomear outros conforme o julgassem opportuno.

Como a rainha tinha repugnado á impetração desta bulla, os seus ministros demoraram a execução della. Quiz-se primeiro recorrer a menos severos expedientes. O cardeal arcebispo de Sevilha publicou expressamente um cathicismo para os neophitos, e recommendou aos pastores seus subditos tractassem de explicar-lhes convenientemente as doutrinas catholicas. Pedro d'Osma, tendo por este tempo sustentado algumas proposições contrarias ao dogma, foi citado perante uma juncta de theologos nomeada pelo primaz das Hespanhas, o arcebispo de Toledo. Convencido do seu erro, retractou-se e não se procedeu mais contra elle. Succedendo fazer certo judeu correr naquella conjunctura um livro em que a administração publica e a religião do estado eram acremente combatidas, em vez de o perseguirem, Fr. Fernando de Talavera, confessor da rainha, pegou na penna e refutou-o. Entretanto, nas côrtes de Toledo reunidas nos principios de 1480, procurava-se

obstar a que o tracto e convivencia constante dos novos convertidos com os seus antigos co-religionarios fosse incentivo para recabirem no judaísmo. Renovaram-se e ampliaram-se por esse motivo os regulamentos que interpunham barreiras materiaes e moraes entre os sectarios da lei velha e os catholicos, taes como o que impunha aos judeus o dever de habitarem sómente nos bairros separados, a que chamavam judearias, de se recolherem para alli antes de anoitecer, o de trazerem signaes nos vestidos, e de lhes serem prohibidas as profissões de medicos, de cirurgiões, de mercadores, de barbeiros e de taberneiros, com o que se removia a necessidade de um contacto frequente entre elles e o povo, nomeadamente o das classes infimas.

Pouco depois ordenou-se a Fr. Affonso de Hojeda, ao bispo de Cadix e ao governador de Sevilha que examinassem o effeito que estes meios indirectos tinham produzido. Hojeda era dominicano, e o rei e o nuncio do papa estavam empenhados em que se dêsse execução á bulla de 1478. Os meios brandos que Isabel preferia foram reputados insufficientes. Os dominicanos e o nunico trabalhavam incessantemente. Por fim a rainha consentiu no estabelecimento definitivo da Inquisição. A 17 de Setembro de 1480 foram nomeados primeiros inquisidores

Fr. Miguel de Morillo, e Fr. João de S. Martinho, ambos da ordem dos prégadores, dando-se-lhes por assessor João Rodrigues de Medina, clérigo secular. Um capellão da rainha, João Lopes del Barco, foi-lhes adjuncto como procurador fiscal. Sevilha parece ter sido o logar onde naquelle tempo residiam mais christãos-novos, visto que até então as attenções do governo para alli principalmente se haviam dirigido. Escolheu-se, portanto, Sevilha para ahi se estabelecer o tribunal. Apesar, porém, das prevenções populares contra os christãos-novos, elle foi recebido geralmente com repugnancia pelos habitantes daquella provincia. Os fidalgos que alli possuíam terras privilegiadas consideraram-nas do mesmo modo exemptas da acção dessa magistratura, que, se por um lado era religiosa, era pelo outro civil, e os officiaes e delegados da corôa acceitaram essa interpretação dos privilegios nobiliarios. Resultou d'isto sairem quasi todos os christãos-novos das povoações regalengas para as de senhorio particular. As terras do duque de Medina-Sidonia, do marquez de Cadix, do conde dos Arcos e de outros nobres cubriram-se de fugitivos. Tomaram-se então por parte da corôa severas providencias contra os foragidos, e os inquisidores consideraram-nos pelo facto da fuga como quasi con-

victos de heresia. A perseguição estava, emfim, organizada.

Estabelecido o novo tribunal, o seu primeiro acto foi obrigar por um edicto os nobres, que tinham dado guarida aos conversos, a mandal-os presos a Sevilha, sob pena de exauctoração e confisco, além das censuras ecclesiasticas. O numero dos capturados foi em breve tão avultado, que o tribunal e as prisões tiveram de se mudar do convento dos dominicanos para o castello de Triana, nos arrabaldes da cidade. Pouco depois os inquisidores publicaram segundo edicto, a que chamavam de *perdão*, e em que convidavam os que haviam apostatado a virem espontaneamente, dentro de certo prazo, confessar as suas culpas, com o que evitariam o castigo e obteriam absolvição. Assim o fizeram alguns, mas como a mira dos inquisidores era descobrir victimas, negaram-se a cumprir as promessas do edicto emquanto os que as tinham aceitado não denunciassem, debaixo de juramento, quantos apostatas conhecessem, e até aquelles de que unicamente tivessem ouvido falar. Debaixo tambem de juramento foram, além disso, obrigados a guardar absoluto silencio sobre as delações que delles se exigiam. Deste modo os inquisidores vendiam aos desgraçados os bens e a vida a troco

de trahirem seus irmãos. Expirado o prazo fatal publicou-se terceiro edicto, no qual se ordenava, com as mais graves ameaças, que dentro de tres dias se denunciasssem todos os herejes judaizantes. Naquelle especie de manifesto o tribunal estabelecia uma serie de indicios, cada um dos quaes bastava para reconhecer os criminosos. A maior parte desses indicios eram ridiculos, e outros poderiam apenas provar que os christãos-novos conservavam certos habitos da vida civil contrahidos na infancia, sem que semelhantes habitos fossem necessariamente um signal do seu apego ás doutrinas mosaicas. Por este meio seria facil achar milhares de culpados ainda quando nenhum existisse.

E a Inquisição depressa os encontrou. Nos fins de 1481, só em Sevilha, perto de trezentas pessoas tinham padecido o supplicio do fogo, e oitenta haviam sido condemnadas a carcere perpetuo. No resto da provincia e no bispado de Cadix duas mil foram nesse anno entregues ás chammas, e dezeseite mil condemnadas a diversas penas canonicas. Entre os suppliciados contavam-se muitas pessoas opulentas, cujos bens reverteram em beneficio do fisco. Para facilitar as execuções construiu-se em Sevilha um cadafalso de cantaria, onde os christãos-novos eram mettidos, lançando-se-lhes depois o

fogo. Este horrivel monumento, que ainda existia nos começos do presente seculo, era conhecido pela expressiva denominação de *Quemadero*.

Entretanto, o terror fazia com que abandonassem a Hespanha milhares de familias de origem judaica, acolhendo-se umas a Portugal, outras a França, á Africa e, até, á Italia. Os que se refugiaram em Roma recorreram ao pontifice, e acharam nelle favor. A curia romana adoptou desde logo nesta materia aquelle systema de variação e dobrez, cujos vergonhosos motivos comprehenderemos claramente na prosecução deste trabalho. O papa expediu em 29 de janeiro de 1482 um breve dirigido a Fernando e Isabel, em que se queixava das injustiças practicadas pelos inquisidores, e declarava que se não fosse terem sido nomeados por uma carta régia os teria destituido; mas que revogava a licença para se nomearem outros, restabelecendo a auctoridade do provincial dos dominicanos, cujos direitos se haviam offendido na bulla do 1.^o de novembro de 1478, *por engano* da dataria apostolica. Seguiu-se a este outro breve, em que se nomeavam inquisidores o geral dos prégadores e mais sete frades da mesma ordem para exercerem o seu ministerio *de accordo com os prelados dioco-*

sanos, observando a ordem de processo que se lhes estabelecia n'uma bulla especial. Não é precisamente conhecido o systema adoptado nesta ultima provisão papal; o que consta é que suscitou grandes clamores, e que o poder civil, que se curvára ás decisões de Roma, representou contra elle. O papa respondeu dando uma explicação analogá á que se lê no breve de 29 de janeiro. Essas novas providencias *seriam reconsideradas* por haverem sido tomadas de leve por voto de alguns cardeaes que tinham fugido de Roma por causa da peste. Entretanto ellas ficariam suspensas, conformando-se os inquisidores nos seus actos com o direito *commum*, e bullas apostolicas, *ouvidos os prelados diocesanos*.

Neste tempo a côrte de Castella apresentava uma nova pretensão perante o papa. Era a de organizar definitivamente a Inquisição, dando-lhe a fórma de tribunal supremo sem appellação para Roma. Sixto IV repugnava a isso. Por fim conveio-se na creação de um juiz apostolico em Hespanha, o qual julgasse todas as appelações interpostas da Inquisição. Expediram-se ao mesmo tempo breves aos diversos metropolitanos para que intimassem quaesquer bispos seus suffraganeos, que fossem de raça hebreu, para se absterem de intervir nos processos

relativas a questões de fé, nomeando inquisidor ordinario o respectivo provisor ou vigário geral, ou, se este estivesse no mesmo caso, um ecclesiastico de sangue limpo, ficando o metropolitano auctorisado para fazer a escolha, onde o bispo se oppuzesse a esta providencia. Finalmente, por outro thraye foi nomeado juiz das appellações o archbispo de Sevilla D. Inigo Manrique. Na apparencia o papa entregava assim os judeus hespanhoes aos seus perseguidores, mas a concessão de um juiz supremo em Hespanha não passava de uma decepção. Era impossivel sedera ouia nomina de boa vontade os prebendados da revisão das culpas attribuidas a homens em grande parte opulentos, e que mutuamente se protegiam. Apesar da nomeação de Manrique continuaram sem interrupção a receber-se em Roma as appellações dos christãos-novos condemnados pela Inquisição. Em fim o papa dirigiu a Fernando e Isabel uma bulla, datada do 2 de agosto de 1483, na qual declarava ter attendido ás supplicas de varios individuos, que, receiando-se de serem ainda peor tractados pelos archbispos do que pelos inquisidores, haviam recorrido á curia; que parte delles já tinham sido absolvidos pela Penitenciaría apostolica, mas que, todavia, lhe constava que os perdões concedidos pela sancta

sé eram em Sevilha reputados nullos, continuando-se os processos desses individuos, e queimando-se alguns em estatua, em quanto não lh' o podiam fazer corporalmente; que, portanto, resolvêra incumbir este negocio aos auditores da camara apostolica, declarando terminados taes processos em Hespanha, e ordenando ao arcebispo de Sevilha e mais prelados que admittissem á reconciliação todos os que a pedissem, ainda estando condemnados ao supplicio das chammas. Impunha-lhes igualmente a obrigação de absolverem aquelles que se apresentassem com breves para isso, e de reputarem como absolvidos os que o houvessem sido pela Penitenciaria romana. O papa concluia por aconselhar os dous principes a protegerem os seus subditos, e a preferirem ao rigor a brandura e a caridade.

Mas esta bulla era uma decepção após outra decepção. Ao lê-la dir-se-hia que o amor da justiça e o espirito da mansidão evangelica a haviam inspirado. Por ella a intolerância e o fanatismo recebiam um golpe fatal, e a Inquisição perdia a força, e ficava cohibida nos seus excessos. Porém onze dias depois, prazo demasiado curto em que o diploma pontificio não podia ser recebido na côrte d' Hespanha, nem chegarem a Roma representações contra elle, o papa

escrevia a Fernando de Aragão que, tendo reconhecido haver-se expedido aquella bulla com *summa precipitação*, achára conveniente revogá-la. Effectivamente dava-se uma razão para este dobre procedimento: os breves a favor dos que individualmente os tinham requerido, os perdões da Penitenciaria e o proprio diploma de 2 de agosto, requeridos, sollicitados, expedidos e *pagos*, não podiam produzir mais um ceutil para a curia romana. A sua execução ou não-execução eram cousas que pouco importavam. Voltando de Roma, levas de dinheiro, e providos amplamente de vãos pergaminhos, alguns christãos-novos, tirando em Portugal perante o bispo d'Evora, D. Garcia de Menezes, cópias authenticas da bulla de protecção, apresentaram-se em Sevilha. Mas o papa tinha a tempo occorrido ao mal. Confirmadas as anteriores sentenças da Inquisição por D. Inigo Manrique, elles foram pontualmente queimados, e os seus bens appropriados definitivamente ao fisco, do qual só escapára o ouro despendido em Roma. Assim conciliavam-se todos os interesses, e o resultado de tão destro procedimento devia fazer rir bastante o pio rei D. Fernando de Aragão, os inquisidores e o papa.

Não só a *precipitação* com que a bulla de 2 de agosto se expedira, foi remedida pela

suspensão dos seus effeitos, mas também se tractou de dar uma organização mais precisa ao systema inquisitorial, fortificando-o com o estabelecimento de um inquisidor geral e de um conselho supremo da Inquisição. Entre os frades dominicanos, que, em consequencia do breve de 29 de janeiro de 1482 contra as violencias dos inquisidores escolhidos pelo governo, foram nomeados pelo papa junctamente com o geral da ordem, para exercêrem aquelle ministerio, visto que por esse mesmo breve Sixto iv retirava aos reis cathólicos a faculdade de elegerem mais algum, contava-se um certo Fr. Thomas de Torquemada. Foi este o escolhido para primeiro inquisidor-mór de Castella. São obscuras as circumstancias que se deram na sua eleição para tão importante cargo, inclusivamente a data dessa eleição. Sabemos só que elle, já inquisidor geral de Castella, foi investido da mesma dignidade no Aragoão por breve de 17 de outubro de 1483. Os amplos poderes attribuidos aquelle novo officio receberam em 1486 a confirmação da sé apostolica. Torquemada, cujo nome se tornou na historia o symbolo da mais cruel intolerancia, estabeleceu desde logo quatro tribunaes subalternos em Sevilla, Cordova, Jaen e Ciudad-Real, o ultimo dos quaes se transferiu em breve para

Toledo, dando, além disso, commissão aos outros frades, que com elle haviam sido nomeados pelo papa em 1482, para exercêrem o mister d'inquisidores em varias dioceses. Estes cederam de má vontade as ordens do seu chefe porque se reputavam dependentes immediatamente de Roma; porém Torquemada dissimulou com elles. Entretanto para fortificar a sua auctoridade, e regular melhor o systema de extermínio que concebera, escolheu por assessores dous jurisconsultos e com elles redigiu um código da Inquisição, cuja fonte principal parece ter sido o livro que no seculo antecedente Nicolau Eymérico escrevera sobre tal materia. Entretanto Fernando v, cujas ideas e designios se casavam maravilhosamente com os do inquisidor-mór, creava um conselho real da Inquisição, que ali representasse o poder civil. Torquemada foi declarado presidente d'elle, e conselheiros o bispo eleito de Mazara e os dous doutores em leis, Sancho Velasques de Cuellar e Ponce de Valencia. O voto deliberativo dos tres conselheiros devia limitar-se ás questões civis: nas materias ecclesiasticas a decisão pertencia a Torquemada, revestido exclusivamente dessa auctoridade pelas bullas apostolicas. O inquisidor-mór convocou então uma juncta geral em Sevilha, onde se reuniram com elle os

inquisidores dos quatro tribunaes subalternos, os conselheiros régios e os dous assessores que Torquemada nomeára. Nesta juncta se approvaram os regulamentos já preparados, e com o titulo d' *Instrucções* promulgou-se o primeiro código inquisitorial d' Hespanha, (outubro de 1484).

Em abril desse mesmo anno o rei de Aragão convocára côrtes em Tarazona, e ahí fizera adoptar a nova reforma da Inquisição. Em consequencia d'isso Torquemada creou em Saragoça um dos novos tribunaes, nomeando para elle o dominicano Juglar e Pedro de Arbues, conego da sé metropolitana. Fernando ordenou ao mesmo tempo aos magistrados da provincia que lhes dessem toda a protecção e concurso de que carecessem. Apesar, porém, de que a Inquisição era uma cousa antiga neste paiz, o novo tribunal apresentava-se com taes condições e caractéres, que as resistencias começaram desde logo a manifestar-se. As pessoas mais influentes do reino, a maior parte das quaes pertenciam a familias de raça hebreá, dirigiram supplicas tanto á côrte d' Hespanha como á de Roma, para que ao menos se ordenasse aos inquisidores a suspensão dos confiscos por estes serem contrarios aos foros de Aragão. Emquanto, porém, se faziam estas diligencias, a

Inquisição: procedia contra os suspeitos, e começava os autos de fé queimando diversas pessoas. Estas execuções irritavam mais os animos, e o despeito subiu de ponto quando se necessaram avisos da corte de que as supplicas dos procuradores eram repellidas. Mais impetuoso do que o dos castelhanos, o caracter aragonés não podia soffrer com paciencia a quebra do direito nacional, e o resultado foi uma conspiração contra a vida dos Inquisidores. A e terror oppunha-se assim o terror, e se este systema se houvesse adoptado e seguido com constancia por toda a parte, a Inquisição ou houvera deixado de existir ou moderaria os seus furores. O direito natural legitimava aquelle meio de defesa, visto que os perseguidos não tinham recursos para uma rebellião declarada contra Fernando v. Assassino dos seus subditos por opiniões religiosas, neste principio a dignidade régia tornava-se apenas um facto. Os conjurados escolheram provavelmente para victimas aquelles que mais implacaveis se tinham mostrado contra os christãos-novos. Os votados á morte foram o inquisidor Pedro de Arbues, o assessor Martin de Larraga, e Pedro Frances deputado do reino. A tentativa falhou uma e outra vez, até que Pedro de Arbues foi assassinado uma noite na cathedral, apesar de trazer debaixo dos habitos

eclesiásticos numa cota de malha, e um capote de ferro debaixo do barrete. A notícia da sua morte espalhada entre o vulgão produziu um tumulto em Saragoça contra os conveys, e porventura abençoáveis anteciores synall-pedias. Irritados, sedentos de vingança, os inquisidores lançavam mão de todos os seus meios e recursos para descobrir os conspiradores, e que não tardaram a avançar. Visto de Uransó, um dos matadores de Arbues, descobriu quando sabia, e o seu depoimento deu-lhes a chave do mysterio. Mais de duzentas victimas foram denunciadas: pôdeo satisficendas e aterroriar de assabstnades maior era o numero dos desgraçados que entre as paredes de carceres submissos se viao largamente um crime que a ruína de las deas deas quer serião approudo. O simples acto de dar guarida a uma dos perseguidos suscitava novas perseguições. Muitos membros das mais illustres familias de Aragão e Navarra, accusados e processados, vieram assim a figurar nos actos de fé; Um sobrinho do proprio Fernando v foi mettido n'um calabouço e penitenciado como protector dos herejes, e o mesmo acontece a alguns individuos revestidos de dignidades ecclesiasticas. É quasi inutil dizer que os assasinios que se poderao prender foram cruelmente justicados, cortando-se-lhes as mãos em

confissemam Torquemada no cargo de inquisidor-mór; não só de Castella e Leão, mas também de Aragão, Valencia, Catalunha, e em geral de todos os estados de Fernando e Isabel. Aumentadas por essas bolhas, as suas attribuições, o território dominicano pôde dar campo aos impetos do fanatismo. Só em Ciudad-Real, no decurso de 1486, appareceram em varios autos de fé, mais de tres mil e trezentos individuos; em Sevilha desde este anno até o de 1489 calculam-se em tres mil os sentenciados, dos quaes perto de quatrocentos foram queimados vivos. Pôde-se avaliar, por este numero, o das victimas de aquelle nefando tribunal nos outros logares onde existia. Entretanto, desamparados do poder civil, no meio do seu profundo terror, os christãos-novos accusados de judaizarem, apesar de «cruelmente» ludibriados pela curia romana, recorream de novo ao pontifice. Fiel ao systema que adoptára, Roma abriu-lhes os braços. Todos os que se dirigiam á Penitenciaria apostolica, e que eram assás abastados para pagarem a taxa do perdão, ou foram absolvidos, ou obtiveram breves para o serem pelos ordinarios, com prohibição expressa aos inquisidores de se intrometterem com elles. A corte d'Hispanha e a Inquisição representaram energeticamente contra tal proceder. Então o

papa, annullando no essencial os breves concedidos aos christãos-novos, declarou que esses perdões se limitavam ao fôr de consciencia. Viam-se assim de nove expostos ás fogueiras dos autos de fé os desgraçados que haviam sacrificado parte dos seus bens para os evitar; mas os recursos e a humanidade de Roma eram inexgotaveis. Entregar inteiramente as victimas aos seus perseguidores seria secar para sempre uma das fontes mais caridas dos proprios preventos, e a curia não podia resolver-se de bom grado a tamanho sacrificio. Innocencio VIII offereceu aos christãos-novos hespanhoes a perspectiva de novos perdões, sob condições novas; e elles cahiram no laço, como homens que atrás de si não viam senão o supplicio do fogo, ou a sepultura em vida nas trevas dos carcereos perpetuos.

Não seguiremos as phases dos varios tormentos, das dolorosas decepções, da dilatada agonia em que as familias hebreas de Hespanha continuaram a debater-se, ora illudidas pelo doloso favor de Roma, ora entregues sem protecção nem esperanza á ferocidade de Torquemada e dos seus delegados e esbirros. Chamam por nós os factos e as scenas que na historia da hypocrisia e do fanatismo particularmente nos interessam; os factos e as scenas que se

cial. Traziam-se á memoria as lendas mais ou menos absurdas que a tradição ia legando de seculo a seculo sobre as villanias, barbaridades e superstições occultamente usadas pelos sectarios da lei velha. Tal era o costume que se lhes attribua de furtarem os corpos christãos para as crucificaem em sexta-feira sancta, em hostias consagradas para com ellas praticarem toda a casta de profanações. Accusavam-nos de terem mais de uma vez queimado incendiar povoações, e de insultarem a cruz quando se podiam fazer a seu salvo. Em fim os medicos, cirurgiões, e boticarios judeus, na opinião do vulgo, abusavam frequentemente da sua profissão para conduzirem á sepultura grande numero de christãos. O atrazo da therapeutica e da pharmacia, e a imperfeição dos methodos chirurgicos devia na realidade subministrar frequentemente factos que tornassem plausivel esta ultima accusação, ao passo que tambem é crível que, maltractados e perseguidos, os judeus mais de uma vez abusassem da medicina, a que especialmente se dedicavam, para exercerem vinganças que reputariam legitimas. O que, porém, e sobre tudo os devia tornar odiosos aos olhos dos fanaticos sinceros era a influencia moral que exerciam sobre os seus antigos correligionarios. Dizia-se que os conversos que

apostatarem; e faziam principalmente pelas occultas investigações d'elles. Nesta parte ao menos a opinião geral era razoavel. Ainda sem admoestações, o seu exemplo devia gerar continuos renfornos nos que por medo ou por conveniencia haviam renegado da religião avta; e é mais quel provavel que os fanaticos do mosaismo não se limitassem a esperar os efeitos dessa muda eloquencia, e tentassem não raro reconduzir por outros meios a apriso de Israel as ovelhas transviadas. Estas e outras considerações suscitaram a idéa de expellir da Hespanha os hebreus não convertidos. Tractou-se a questão nos conselhos de Fernando e Isabel, e os animos inclinaram-se para esse arbitrio. Avisados do que se delibitava, os judeus, que conheciam o caracter eubigoso do rei de Aragão, offerreceram-lhe trinta mil ducados, a pretexto da conquista de Granada, facção que naquella conjunctura se comprehendera. Obrigavam-se ao mesmo tempo a cumprir á risca as obrigações civis que pelas leis lhes eram impostas, taes como o habitarem em bairros separados, recolhendo-se a elles antes de anoitecer, e o absterem-se d'aquellas profissões que se entendia deverem ser exercidas só por christãos. Estas propostas fizeram impressão no espirito de Fernando e Isabel, que se mostraram resolidos a

demasiado attractivo, e rarissimos o seguiram, preferindo quasi todos o desterro e paternal tutela dos inquisidores. Facil é de imaginar por que preço a maior parte delles, obrigados a despojar-se de tudo dentro de tão curto prazo, alienaria os seus bens dava-se uma casa a troco de uma cavalgadura, uma vinha por alguns covados de panho. Oitocentos mil judeus saíram assim, neste anno, dos estados de Fernando e Isabel. Diz-se, e é promavel, que os foragidos imaginaram mil invenções para levar comsigo ouro e prata. Uns embarcaram para Africa; outros, como veremos no seguinte livro, obtiveram licença para entrar em Portugal. Qual foi a sorte destas, vê-lo-hemos tambem depois. Dos que embarcaram para a Mauritania uns, acoçados pelos temporaes, entraram de novo em varios portos da Hespanha, e então, ou horrorisados do desterro depois de experimentado, ou constrangidos pelos seus implacaveis perseguidores, acceitaram o baptismo; outros, desembarcando em Africa e espoliados e avexados cruelmente pelos mouros, preferiram voltar a Hespanha fingindo abraçar o christianismo; outros, enfim, martyres da sua fé, submeteram-se ás tyrannias dos mussulmanos, que ao menos respeitavam as suas crenças, e estabeleceram-se definitivamente entre elles.

A Inquisição reinava, finalmente, em Hespanha sem limites na sua acção, e Torquemada e os seus sicarios podiam sem contradicção fazer reinar o terror sobre todos os habitantes das vastas provincias sujeitas ao sceptro de Fernando e Isabel.

LIVRO II.

Situação dos judeus em Portugal no século xv. Malevolencia do povo contra elles. Manifestações e causas desta malevolencia. — Entrada dos hebreus hespanhoes. Augmento da irritação popular. Morte de D. João II e ascensão de D. Manuel. Circumstancias que determinam a politica do novo monarcha acerca da raça hebraea. Influencia da côrte de Castella — Debates acerca da expulsão dos judeus. Ordena-se a saída dos sectarios do mosaismo e do islamismo. Tyrannias e deslealdades practicadas nessa conjunctura. Conversão forçada dos judeus. Leis favoraveis aos pseudo-conversos. — Symptomas de perseguição popular. Tentativas d'emigração dos christãos novos. Obstaculos. — Novas manifestações de odio do vulgo incitado pelo fanatismo. Horriavel malança nos christãos-novos de Lisboa. Procedimento severo contra os culpados. — Mudança de politica. Providencias protectoras e de tolerancia a favor dos perseguidos. — Confiança imprudente dos christãos-novos. — Meios occultos do fanatismo. Tentativas sem resultado para o estabelecimento da Inquisição. — Situação da raça hebraea durante os ultimos annos do reinado de D. Manuel. Morte deste principe.

ACABAMOS de ver no livro antecedente como uma grande parte dos judeus d'Hespanha, contrangidos a abandonarem a patria, buscaram guarida em Portugal. Cumpre agora dizer, não só quaes foram as circumstancias que se deram na realisação desse facto; mas tambem qual era neste paiz o estado dos seus co-religionarios, a

que os foragidos vinham ajunctar-se, fixando assim préviamente as idéas sobre a situação daquella raça na epocha immediatamente anterior ao estabelecimento da Inquisição.

As considerações que fizemos precedentemente sobre as relações moraes e materiaes dos hebreus hespanhoes com a população christã são na sua generalidade applicaveis a Portugal. Superiores em industria e actividade, e dominados pela sede do lucro, apesar do desprezo ou da malevolencia de que eram alvo, elles tinham desde os primeiros seculos da monarchia adquirido a preponderancia que é o resultado inevitavel da intelligencia, do trabalho, e da economia. Como todas as superioridades, a dos judeus tendia ao abuso, e os agravos, sobretudo os de ordem moral, que recebiam, gerando em seus corações o despeito, fortificavam-nos nessas tendencias, que cada vez aze-davam mais a mutua má-vontade entre elles e os christãos. Talvez em parte nenhuma da Europa, durante a idade-média, o poder publico, manifestado quer nas leis quer nos actos administrativos, favoreceu tanto a raça hebreia como em Portugal, embora nessas leis e nesses actos se mantivessem sempre com maior ou menor rigor as distincções que assignalavam a inferioridade delles como sectarios de uma religião,

posto que verdadeira, abolida pelo christianismo. Aquelle mesmo favor, porém, que por tantos modos comprimia as repugnancias dos christãos, ia ajudando a converter em odio, e odio profundo; essas repugnancias, aliàs avivadas pelo fanatismo, pela inveja, e pelo procedimento dos proprios judeus, que obtinham exercer directa ou indirectamente, como agentes fiscaes ou como rendeiros d'impostos, uma parte da auctoridade publica.

Considerados como uma nação de certo modo á parte, os hebreus portuguezes eram regidos por um direito publico, e em muitos casos por um direito civil especial, ao começar o ultimo quartel do xv seculo. A jurisprudencia então em vigor, que particûlarmente lhes era applicavel, acha-se compilada no nosso primeiro codigo regular de leis patrias, a Ordenação Afonsina. Viviam os judeus dentro das povoações em bairros apartados, conhecidos pelo nome de *judarias* ou *judearias*, constituindo ahi uma especie de concelhos, chamados em tempos mais remotos *communitades* e depois *communas*¹.

¹ Orden. Affons. L. 2 *passim*. Veja-se em especial a *Memoria sobre os Judeus em Portugal*, por Ferreira Gordo, c. 4 (Memorias da Acad. T. 8 P. 2) e as *Reflexões Historicas* por J. P. Ribeiro, P. 1 n.º 18 — Lei de Affonso III de 1274 intitulada *Da Communitade dos Judeus*, no Livro das Leis e Posturas no Arch. Nac.

Em analogia com o systema de governo respectivo ás populações christans, as communas regiam-se por vereadores e por *arrabis*, ou juizes municipaes privativos, e por outros officiaes judeus. Acima destas magistraturas locaes havia o *arrabi-mór*, alto funcionario da corôa e magistrado immediato ao rei, por cuja intervenção subiam até este os negocios da gente hebraea, e que nomeava tantos ouvidores quantas eram as comarcas do reino, os quaes julgavam em segunda instancia as causas começadas perante os magistrados communaes. O *arrabi-mór*, tendo por assessor um letrado judeu que era seu ouvidor especial, exercia superintendencia não só sobre a administração da justiça, mas tambem sobre a administração e fazenda das communas¹.

Desde o principio da monarchia os judeus, pelos motivos que já temos apontado, exerceram uma grande influencia no reino. Entre as accusações que o clero e os nobres, conjurados com este, dirigiam contra o infeliz Sancho II, era uma a da preponderancia que tinham debaixo da sua administração os sectarios do judaismo. A suprema inspecção das rendas publicas foi depositada nas mãos de judeus nos reinados de D. Dinis e D. Fernando, sendo re-

¹ Ferreira Gordo, op cit.—Ribeiro l. cit.—Orden. Affons l. cit.

vestidos do cargo de thesoureiros-mores, correspondente ao dos modernos ministros da fazenda, no tempo do primeiro e arabi-mór D. Judas, e no do segundo, outro, D. Judas. Um dos morgados mais notáveis que se insituiram em Portugal ainda no século XIV foi o de D. Moysés Navarro em Santarém por concessão de Pedro I. Attendendo, porém, ás doutrinas representações populares contra os vexames praticados pelos ministros publicos desta raga, elrei D. Duarte prohibiu, por lei que fizessem empregados como officiaes da corôa, os seus donatários, o que, afastando-os dos cargos mais elevados, não obsteu a que continuassem a arrematar a cobrança dos impostos, e a praticarem os actos, que o povo, com anghedores razão, reputava vexatorios e espoliadores. As leis que os protegiam, eram a expressão de uma ampla tolerância. Tinham nãó só a liberdade de seguir em a sua religião, e de usarem publicamente os ritos deha nas synagogas (*synogas*), mas tambem a de se estabelecerem nas relações de direito privado pelos proprios costumes. Quaesquer violencias contra essas garantias de que gozavam achãr-se pre-cavidas das leis com severissimas comminações; e quando por servigos publicos hein mereciam da patria eram recompensados com mercês como

os subditos christãos. Emfim as bullas de ampla protecção, que successivamente obtiveram, de Clemente VI em 1247, e de Bonifacio IX em 1389, apresentadas a D. João I pelo seu physico-mór, mestre Moysés, foram confirmadas, e mandadas guardar escrupulosamente por aquelle grande principe nas suas minimas provisões¹.

Se, todavia, a tolerancia para com os judeus era tal que honraria seculos mais illustrados, tomavam-se tambem providencias para que, á sombra das suas immunidades, elles não abusassem dos recursos e influencia que possuíam para perverter as idéas religiosas do povo, do que havia grande risco pelo tracto quotidiano, e pelo commercio de ambos os sexos entre individuos de diversa crença. Mais do que isso: excogitaram-se varios meios indirectos para os attrahir ao christianismo. Destes intuitos que influíam nas instituições e nas leis resultavam algumas dessas manifestações de intolerancia moral a que n'outro logar alludimos, e que tendiam a tornar sensível a inferioridade dos sectarios da lei velha. Mais de uma instituição apresenta esse character. Posto que, por exemplo, nos litigios civeis entre christãos e judeus a causa seguisse o foro do réu, embora este pertencesse á gente hebreá, nas provas teste-

¹ Ibid.

munhaes havia uma differença: o réu christão podia sustentar a excepção com testemunhas exclusivaménte da sua crença, e o judeu não. Nos contractos, fossem quaes fossem, ou celebrados entre elles, ou entre elles e christãos, só se permittia usar a lingua *ladina-christenga*, isto é, portuguesa. Eram sempre obrigados os judeus a provar a existencia de quaesquer dividas de christãos ainda quando os devedores as confessavam, e havia na legislação multiplicadas prevenções para obstar ás usuras, a que os judeus eram tão propensos. Nos casos crimes estavam sujeitos á jurisdicção dos magistrados christãos, bem como nas causas de fazenda publica. Não lhes era permittido entrar sós em casa de christans solteiras ou viúvas, nem de mulheres casadas estando seus maridos ausentes, do que eram exceptuados os medicos, cirurgiões e officiaes mechanicos, indo exercer a sua profissão. Não podiam ter creadas ou creados christãos; eram obrigados a trazer no pedaço das roupas que cobria a extremidade inferior do sterno uma estrella vermelha de seis pontas cozida sobre o vestido, de modo que sempre se visse, sendo-lhes ao mesmo tempo vedados os trajos sumptuosos e o uso de armas. Depois de recolhidos ao anoitecer, punham-se-lhes duas sentinellas á entrada da judearia para

que não podessem sair. As mulheres christãs era prohibido entrar nas lojas d'ellas sitas nos mercados sem que fôssẽm acompanhadas de algum individuo christão, e a lei comminava pena de morte contra as que ousassem entrar nas judearias; comminação excessiva, e provavelmente nunca applicada nos casos de contração. Nas questões de propriedade não gosavam de todas as vantagens communs. Por exemplo, a lei da avoenga, ou da prelação na compra de bens que haviam pertencido aos antepassados do licitante, não era applicavel aos judeus. As synagogas não podiam andar annexos bens de raiz como as igrejas. Os mercadores hebreus não gosavam da exempção dos varejos como os christãos; e finalmente todos os judeus estavam sujeitos a uma capitação especial, além dos tributos geraes¹.

Ao passo que estas desvantagens e gravames tornavam directamente a situação dos sectarios da lei mosaica inferior á dos sectarios do evangelho, as prerogativas e conveniencias que a legislação proporcionava aos neophitos que tinham abandonado o judaismo, sendo para isso um poderoso incentivo; contribuiam para caracterisar melhor a distancia que havia dos adeptos de uma religião tolerada

¹ Ibid.

aos de outra dominadora. Entre as provisões mais notaveis dessa legislação devem contar-se as que impunham severas multas aos que injuriavam os conversos, chamando-lhes *tornadiços*, isto é, renegados. Ficavam os neophitos exémpptos pelo acto da conversão de terem armas e cavallo para a guerra, ainda que possuissem o cumulo de bens, pelo qual os christãos velhos eram *aquantiados*, ou por outra, tinham de ser soldados gratuitos de cavallaria. Sendo antigamente obrigados a dar carta de *guete*, ou desquite, a suas mulheres apenas se baptisavam, pela Ordénação Affonsina ficaram auctorizados a viverem com ellas mais um anno, sendo só constrangidos a dar-lhes o *guete* se durante esse tempo a mulher não adoptava tambem a religião do marido. As exempções dos christãos novos eram communs aos christãos velhos que casavam com judias convertidas. Longe de ser licito ao judeu desherdar seu filho por mudar de crença, tinha este desde logo o direito de receber o seu quinhão da herança paterna e materna, suppondo-se fallecidos o pae e a mãe para esse effeito, de modo que se era filho unico havia desde logo dous terços dos bens da casa, provisão efficaz para promover as conversões, mas altamente immoral. A estas vantagens associava-se a de ficarem exémpptos de todos os

gravames especiaes que pesavam sobre os da sua raça¹.

Além das familias hebreas, havia no paiz uma grande multidão de mouros que seguiam o islamismo. A protecção concedida a estes, e os encargos que particularmente os gravavam eram em substancia analogos aos que diziam respeito aos judeus. O expô-los pertence á historia geral, mas tem mui pouca importancia para a da Inquisição; porque, segundo adiante veremos, deu-se livre saída do reino aos que não quizeram converter-se, annos antes do estabelecimento daquelle feroz tribunal. Assim o numero das suas victimas pertencentes á raça mourisca foi mui diminuto, e nenhum interesse offerece neste sentido o conhecer qual era a situação anterior dessa parte da população.

Entretanto, apesar da protecção concedida á raça judaica, ou antes, em parte, por causa dessa mesma protecção, a má vontade do povo contra ella crescia de anno para anno pelos motivos já ponderados. Aquella malevolencia rompia ás vezes em excessos que certas providencias legislativas do seculo xv estão revelando, e de que até as antigas chronicas nos conservaram vestigios. Sirva d'exemplo o tumulto levantado em Lisboa nos fins de 1449. Alguns

¹ Ibid.

mancebos da cidade tomaram por seu recreio insultarem e maltractarem os judeus da communa, e tão longe levaram a travessura, que os offendidos recorreram aos magistrados pedindo desagravo. O corregedor da côrte achando os accusados dignos de castigo, mandou-os publicamente açoutar. Bastou isso para suscitar uma revolta popular. Dando largas aos seus instinctos, ao mesmo tempo ferozes e vis, a gentilha e muitos que não o eram pegaram em armas e accommetteram a judearia. Bravadavam as turbas: «*matemo-los e roubemo-los!*» Este ultimo grito revelava a causa principal de tanto odio. Tentando defender-se, alguns judeus foram mortos, e a carnificina houvera continuado, se o conde de Monsancto, com as forças que tinha a seu mando, se não dirigira immediatamente ao logar do conflicto. Sopiou-se a revolta, e deu-se conta de tudo a elrei, que se achava em Evora nessa conjunctura. Partiu Affonso v para Lisboa, porque ao mesmo tempo fôra avisado de que appareciam terriveis symptomas de novas perturbações; e sindicando dos individuos presos, por occasião do motim, mandou que fossem justicados. Assim se começou a fazer; mas os tumultos rebentaram de novo contra o proprio rei, e com violencia tal, que se entendeu ser necessario sobre-

estar nas execuções, e ir gradualmente lançando no esquecimento estes deploraveis successos¹.

A malevolencia, que assim resfolgava tremenda, accendia-se mais pelo accrescimo repentino da população hebraica. Procedia este accrescimo da migração gradual de muitos judeus mais opulentos, que insensivelmente iam chegando de Castella, onde a perseguição já naquella epocha havia começado, e que vinham ajudar os seus co-religionarios a acabarem de apoderar-se da percepção das rendas publicas e do meneio da industria e commercio. Essa malevolencia crescente não ardia só no animo da plebe: existia tambem entre o clero e entre individuos acima do vulgo. Resta-nos uma carta de um frade de S. Marcos, que ignoramos quem fosse, mas que della se vê privava com Affonso v, onde transluz o odio contra os judeus e ao mesmo tempo se manifestam as causas economicas que o inspiravam. Dissuadindo aquelle principe das empresas guerreiras, a que era tão inclinado, o monge politico pondera a pobreza então actual do erario comparada com a opulencia dos tempos passados, e d'ahi deduz a necessidade de abandonar a idéa de conquistas e expedições ultramarinas. A escaceza de re-

¹ R. de Pina. Chron. de Affonso v, c. 130 nos Ineditos d'Hist. Port. T. I p. 439.

«cursos attribue o zeloso conselheiro o expediente que se adoptára de reduzir toda a cobrança dos impostos ao systema de arrematações. Nesta questão incidente apparece o motivo, inteiramente terreno, da aversão contra a gente hebræa, e vê-se como a accessão dos refugiados hespanhoes viera augmentar-lhe a riqueza e preponderancia. «Agora, senhor — diz o gratuito conselheiro — com a cubiça de obter maior rendimento: achá-se a christandade submettida á jurisdicção judaica, e os estranhos ao paiz levam a substancia das mercadorias do vosso reino, ao passo que os mercadores nacionaes percoem de miseria. A isto quisera eu que vossa senhoria desse remedio, como tantas vezes lhe tem sido requerido; que mais honra e proveito vos resultará de serem os vossos naturaes ricos, do que de o serem os estranhos, que dão perda e não lucro ao paiz.»

Onde, porém, mais evidentemente se descobre que a aversão contra os judeus cada vez adquire maior intensidade é nas actas dos diversos parlamentos convocados durante a segunda metade do seculo xv; porque a linguagem dos procuradores das cidades e villas era a expressão do commun sentir, não só do vulgo,

¹ Miscellaneas Mas. vbl. 32 n.º 74, na Biblioth da Ajuda.

mas também da burguesia christan. Nas côrtes de 1475 elles tentavam obter que nas causas civeis entre os sectarios do judaismo ou do islamismo e os da religião dominante preferisse, contra o principio geral de direito, o foro dos christãos, quer estes fossem auctores quer réus¹. Destas mesmas côrtes se conhece, que se arrendavam a individuos daquella raça até a percepção de multas por contravenções de certas leis administrativas, vexame a que os povos buscavam esquivar-se, ao mesmo tempo que requeriam se impusessem aos judeus algumas multas judiciaes, de que por seus privilegios estavam exemptos². É, porém, nas actas das côrtes de 1481 a 1482 onde a irritação popular se manifesta com caracteres mais ameaçadores; porque ahí as questões economicas complicam-se já com as religiosas. Nas idéas daquella epocha o luxo era um grande inconveniente social, e as leis sumptuarias combatiam-no energicamente. Todavia a opulencia dos judeus, ao passo que os habilitava para viverem com esplendor, alcançava ao mesmo tempo conciliar-lhes a tolerancia dos magistrados, que os deixavam manifestar na magnificencia dos trajos e dos adornos a sua riqueza.

¹ Côrtes de 1475, capit. 11.

² Ibid. cap. 22, 23, e 30.

Nessa opulencia achavam elles tambem recursos para abusarem da pobreza comparativa dos christãos, envilecendo-os por mais de um modo, e até offendendo-os nos objectos do seu culto. É mais que provavel que as accusações dirigidas contra elles pelos procuradores dos povos a semelhante respeito fossem em geral verdadeiras. O poder que o ouro dá é como todos os poderes: tende sempre a abusar, e abusa quando as resistencias são tenues ou nullas. Essa classe opulenta não precisava para isso de pertencer á raça judaica e de seguir a lei de Moysés: bastava-lhe ser composta de homens, e homens poderosos. Na linguagem dos mandatarios populares sente-se palpitar a indignação e o odio contra os judeus, embora nas inectivas que fazem sobre o desenfreamento do luxo envolvam apparentemente os mouros e os christãos. «Falamos assim, senhor,—diziam «elles,—porque vemos a horrivel dissolução «que lavra entre judeus, mouros, e christãos, «no viver, no trajar e no tracto e conversação, «em que se observam cousas repugnantes e abominaveis. Vemos os judeus feitos cavalleiros, «montados em cavallo e muars ricamente «ajaezados, e elles vestidos com lobs e capuzes «finos, jubões de seda, espadas douradas e toucas de rebuço, de modo que é impossivel co-

«nhecer a que raça pertencem. Entram por
«isso nas igrejas e escarnecem do sancto sa-
«cramento, ajunctando-se criminosamente com
«os christãos, e perpetram grandes peccados
«contra a fé catholica. Nascem desta dissolução
«profunda erros e culpas horrendas, que dam-
«nam os corpos e as almas. O peor dos males
«é andarem sem divisas, e fazem-no por serem
«rendeiros da fazenda publica, por atormenta-
«rem os christãos, e por se terem feito senhores
«onde naturalmente são servos.» — Depois, pe-
dindo providencias geraes contra os negociantes
estrangeiros residentes em Portugal, alludem
particularmente aos judeus hespanhoes, que
«corridos e lançados da patria pelas suas per-
«versas heresias, acham acolheita e amparo no
«reino.» É sombrio o quadro que desenham
das consequencias fataes do intimo tracto entre
os officiaes mechanicos hebreus e as familias
dos habitantes dos campos: «Grandes males re-
«sultam, senhor, — accrescentavam elles — da
«desenvoltura dos judeus alfaiates, sapateiros e
«officiaes de outros officios, que, ficando sós nas
«casas dos lavradores com suas mulheres e fi-
«lhas, em quanto elles vão tractar do lavor dos
«campos, commettem estupros e adulterios.»
Nesta parte os procuradores pediam a prohi-
bição absoluta daquella liberdade, e que quem

precisasse de qualquer obra incumbisse os officiaes judeus de a executarem nas respectivas judearias¹.

Os escrúpulos excessivos não eram o defeito de D. João II. A estas queixas respondeu em termos geraes, embora não negasse os factos que os procuradores apontavam, e recusou formalmente coagir os obreiros judeus a exercerem seus misteres exclusivamente nas communas. Não deixou, todavia, por isso a linguagem dos representantes das cidades e villas de ser ainda mais violenta na subseqüente assembléa de 1490. O primeiro negocio que unanimes apresentaram a elrei foi o requerimento em que pediam a exclusão dos judeus nas arrematações dos impostos. Diziam que livrasse os povos da sujeição dessa gente, que, como rendeiros e exactores, exercia por toda a parte uma especie de senhorio, circumstancia que levava os christãos a terem com elles contínuo tracto, d'onde se originavam mil males civis e religiosos, occorrendo diariamente as enormidades odiosas a Deus e aos homens, que eram geralmente sabidas. Ponderavam que não havia paiz de christãos onde fossem tão favorecidos os judeus como em Portugal, tendo elles tal

¹ Córtes de 1481 a 82, capitulos *Da dessulução dos judeus — Dos estantes estrangeiros — Dos judeus aljabebes.*

astucia, que não só eram contractadores d'impostos, mas até administradores das casas nobres; que era necessario priva-los destas occupações e reduzi-los a serem cultivadores, obreiros, ou mercadores; e que, além d'isso, cumpria tomar severas providencias para acudir aos enganos e subtilezas com que elles illaqueavam muitos christãos, tirando-lhes o que possuíam, e reduzindo-os pela miseria a uma especie de escravidão'. Se, porém, estas queixas, ainda que talvez exaggeradas, nos dão uma idéa assás clara do estado das relações economicas e moraes entre as duas raças nos fins do seculo xv, a resposta por parte da corôa dá mais luz e relevo a esse escuro quadro. D. João II recusou formalmente excluir os judeus das arrematações dos impostos. O exemplo do que succedia por algumas partes provava, na opinião do rei, que os rendeiros christãos, longe de serem menos oppressores, o eram ainda mais do que a gente hebreia. Fôra por isso que os antigos monarchas haviam resolvido entregar-lhe o meneio da fazenda publica, ainda com menos restricções do que elle, que já em vida de seu pae fizera com que fossem excluidos de arrematarem rendas ecclesiasticas, e de serem officiaes da corôa, cousa d'antes mais que tri-

1 Córtes de 1490 c. 1.

vial. Além destas considerações, dava-se outra irresistível, e era que não havia christãos habilitados para contractarem a arrecadação dos impostos, e quando os havia, pretendiam obter lucros tão exorbitantes, que se tornava impossível vir com elles a accôrdo. A concessão que unicamente o rei fazia era a de prohibir que os judeus fossem administradores das casas particulares, do mesmo modo que estavam excluidos dos cargos publicos¹.

Nas actas das côrtes de 1490 apparecem diversos outros vestigios da malevolencia popular contra a gente hebræa, malevolencia até certo ponto legitima, como o é sempre a de opprimido contra o oppressor. O que fica citado basta, porém, para conhecermos a situação material e moral dos judeus. A resposta de D. João II explica-nos tudo. O capital monetario estava quasi só nas mãos dos judeus, e esse facto trazia o que na linguagem de hoje chamamos monopolio; monopolio que principalmente se exercia na gerencia usuraria das rendas publicas e particulares, e no qual os poucos christãos que a elle podiam associar-se igualavam ou antes excediam os judeus em usuras. Ao abuso dos lucros immoderados accrescia a soltura dos costumes, a satisfação de paixões desregradas,

¹ Ibid.

que a riqueza de uns e a dependencia de outros tanto facilitavam. Ao sentimento da oppressão ajunctava-se necessariamente nos animos vulgares a inveja, a que dava dobrado vigor e ao mesmo tempo servia de manto a opposição de crenças religiosas. Esta opposição levava naturalmente os sectarios da lei de Moysés a ludibriarem o culto christão. Offendidos por mais de um modo na fazenda, no pundonor, e nos affectos intimos por essa raça opulenta e poderosa, a cuja mercê estavam, que muito viesse o odio dos povos, accumulado por seculos, a manifestar-se em explosões terriveis, ou n'uma perseguição incessante e implacavel, quando o fanatismo dêsse ainda maior impulso a essas propensões populares?

Sem que admittamos a conveniencia, ou necessidade de converter em questão religiosa uma questão puramente social; condemnando com todas as veras da alma uma instituição anti-evangelica, deshonor do christianismo, e que manchou as vestes puras do sacerdocio com largas e indeleveis nodoas de sangue; rejeitando, emfim, o pensamento atroz que presidiu ao estabelecimento da Inquisição, justamente porque nos parece que assim se teria evitado esta grande infamia do seculo XVI, tão contraria á tolerancia da idade média portuguesa, enten-

demos, todavia, que, chegadas as cousas aos termos em que se achavam no reinado de D. João II, cumpria reprimir severamente os judeus, impedir o abuso do dinheiro, e sobre tudo adoptar outro systema de percepção d'impostos; defender, em summa, os fracos contra os fortes, o trabalho contra o capital. Nas matèrias de religião era indispensavel manter restrictamente a cada qual o seu direito; proteger a synagoga, mas punir inexoravelmente o que offendesse o templo catholico, não só porque era o da religião verdadeira, mas tambem porque symbolisava a crença da maioria dos cidadãos. Não succedeu assim; e a irritação geral, não satisfeita com providencias inefficazes e incompletas, cresceu com os successos trazidos pelo estabelecimento da Inquisição em Hespanha, os quaes influiram do modo que vamos ver, na questão do judaismo em Portugal.

Dissemos no livro antecedente como, resolvida por Fernando e Isabel a expulsão dos judeus hespanhoes, e promulgada a lei de 31 de março de 1492, na qual se lhes dava apenas o espaço de quatro mezes para a saída, muitos delles sollicitaram e obtiveram a permissão de entrarem em Portugal, cujo territorio, pela extensão da fronteira e facilidade do transito,

lhes proporcionava mais prompto e accessivel refugio. Acrescia a esta consideração que os attrahia para Portugal outra não menos attendivel. Os hebreus hespanhoes e os portuguezes, pela vizinhança, parentescos, frequencia de tracto, e identidade de origem e creença, podiam reputar-se dous grupos da mesma nação, e troncos da mesma familia. Os muitos, cujas fortunas tinham de ficar minguadas ou perdidas naquella subita expulsão, achariam socorro n'uma classe poderosa da população portuguesa, a quem o poder publico concedia ainda, apesar dos odios, generosa protecção religiosa e civil. Isto basta a explicar as diligencias dos judeus hespanhoes para se acolherem temporariamente a este paiz. Preferiam isto a passarem á Africa, onde depois dos perigos do mar, que durante o transito arrojou de novo muitos sem tormentas para as garras da Torquemada, tinham a experimentar a crueldade e as paixões brutas dos mouros, incapazes de conceber as idéas de generosa hospitalidade. Contam os historiadores que os commissarios, enviados por elles a Portugal para sollicitarem a permissão da entrada, lhes escreveram que deviam vir porque a agua era já delles (o commercio maritimo?), a terra boa e os habitantes parvos; que o resto em breve delles seria tam-

bem¹. Nesta anedota ha todos os visos de uma dessas fabulas, que a malevolencia com tanta facilidade inventa. O terror e afflicção de que os judeus hespanhoes estavam tomados naquella conjunctura não consentiam taes gracejos, além de que, se podiam vir disputar a alguem a riqueza e o poderio que esta dá, não era tanto aos christãos, como aos seus proprios co-religionarios. A verdade é que elles não pediam entã concessões para viverem em Portugal, mas somente para d'aqui passarem com facilidade a outros paizes. Apertados pelo breve termo que se lhes contava para sairem dos estados de Fernando e Isabel, propunham que pela fronteira se lhes desse franco accesso, facilitando-se-lhes depois a saída pelos portos de mar. Em agradecimento desta hospitalidade temporaria, offerediam avultadas quantias. Num conselho celebrado em Cintra o rei expôs largamente o negocio, mostrando a resolução em que estava de o aceitar, com o fundamento principal de applicar aquellas sommas para a guerra d' Africa. Alguns membros do conselho, ou por seguirem o parecer delrei, ou porque julgassem que as vantagens materiaes da proposta eram taes que deviam fazer calar todos os escrúpulos, ou

¹ D. Agost. Manuel, Vida de D. João II p. 270— Monteiro, Historia da Inquisição vol. 2. p. 425.

finalmente por um impulso de humanidade, foram do mesmo voto. Outros, porém, que o fanatismo inspirava, oppunham-se áquella resolução. Ponderavam que era vergonha para Portugal ser mais tibio do que Castella nas cousas da fé; que, negando-se-lhes a entrada, os judeus, collocados entre a conversão e o cadafalso, prefeririam a primeira, ou que, pelo menos, na supposição contraria, seus filhos se tornariam christãos, do mesmo modo que, quando se corta uma velha arvore, se enxertam nos rebentões della boas prumagens; que, finalmente, não bastava o pretexto da guerra d' Africa para córar uma acção torpe. Não era D. João II homem que se demovesse de seu proposito com taes razões, e a admissão dos judeus resolveu-se a final. As condições foram, que o praso para a entrada e residencia no reino não ultrapassaria a oito mezes; que pagariam uma capitação, ácêrca da qual variam os escriptores, acaso porque as exigencias de facto excederam as convenções², ficando captivos áquelles que

¹ Pina, Chron. de D. João II c. 65. — N'um volume de Memorias Historicas (Mss. da Biblioth. da Ajuda) que parecem de João de Barros e de Fernão de Pina, f. 192, attribue-se á maioria do conselho a opinião contraria á d'elrei.

² Com emposição de certos cruzados por cabeça: Pina l. cit. — que pagassem por cabeça huñ tanto: o tanto era

deixassem de solve-la ao passar a fronteira; que, enfim, o governo português lhes subministraria navios para se transportarem aonde quizessem, pagando as respectivas passagens¹. Seiscentas famílias mais ricas contractaram particularmente ficarem no reino a trôco de sessenta mil cruzados². O mesmo se concedeu aos officiaes, mechanicos de certos officios. Designaram-se então os pontos por onde a entrada devia verificar-se, que foram Olivença, Arronches, Castello-Rodrigo, Bragança e Melgaço, e para ali se enviaram agentes fiscaes que cobrassem a capitação, e passassem quitações que serviriam de reserva aos emigrados. As sommas recebidas nesta conjunctura foram avultadissimas; porque, sendo o territorio português o que offerencia mais facil accesso á emigração, e elevando-se esta a perto de oitocentos mil individuos, não seria calculo exaggerado supôr que um terço desse numero transpôs a fronteira. Entretanto muitos delles, ou mais pobres ou mais avaros, seguindo caminhos escusos internavam-se no reino, evitando pagar

huã cruzado: Memor. Mss. da Ajuda, f. 193. — Mariana eleva a capitação a oito escudos de ouro: Hist. Gener. L. 26, c. 1. — Goes (Chron. de D. Manuel P. 1 c. 10) diz que foi de oito cruzados.

¹ Pina l. cit. — Memor. Mss. da Ajuda l. cit.

² Memor. Mss. da Ajuda l. cit.

o prego da admissoão, mas com a perspectiva do captivo; que a vigilância dos ministros e officaes debrui em breve tornava uma realidade. Estes desgravados, reduzidos á servidão, eram distribuidos a quem quer que os pedia. Ainda tempos depois apparecem contra muitos delles reclamações de haverem defraudado o fisco, e a consequencia sera serem feitos escravos. Quize um mil cruzados offerendos a ellei que mil travezões estava vendy, peiseram terro que elle genbrei de perseguido. Modarise o poro que pela throna de judeu, sechoctre vado verso á resoluçõ de brei anha a posi que no qhla as mãos durantes e sds pelos caminhos e despo-voados, rursand e rabsolvemente e occorros aos indigentes. Para acustador de sua p e ferigidos troukeram o omigro a pestes que erdia em Cas-tella, e a doença irrelabta não só grande numero delles, mas tambem uma parte da população indigna, o que duplicava o odio popular contra os advenas. Entretanto elrei que se obrgara a subministrar-lhes navios, em que passassem aos portos que lhes conviessem, mandou-lhos dar só para Africa, donde já soava a fama das atrocidades praticadas pelos mouros contra os que tinham ido buscar asylo naquellas terras inhospitas. Este cumprimento incompleto

das promessas feitas foi limitado ainda por outra restricção. Tanger e Arzila, praças portuguezas, foram exclusivamente designadas para o desembarque. Ah! os infelizes que iam successivamente passando á Berberia experimentaram toda a casta de flagellações da parte da soldadesca mettida naquelles presidios, além dos vexames e insultos que recebiam dos capitães dos navios durante a passagem. Peior sorte ainda os esperava ao transporerem as barreiras dessas praças. As villas e castorões dos musulmanos excediam tudo quanto tinham podido prever os foragidos. A fuma absurda, espalhada na Hespanha, de que elles para salvarem o seu ouro, o reduziam a pó, logo deveriam, chegára a Africa, e os mouros captavam muitos para elles, buscarem nas entranhas as riquezas que de outro modo não lhes encontravam. Tais foram as crupezas e atrocidades dos musulmanos, que grande numero de judeus hespanhoes preferiram voltar ao reino, offerecendo os pulsos ás algemas d'escraves. A sua cubica insaciavel, o seu orgulho e o abuso do ouro e poder, que provavelmente elles haviam feito em Hespanha, do mesmo modo que o practicavam em Portugal os seus co-religionarios, recebiam um tremendo castigo da mão da Providencia, que de outras cubicas e de um fanatismo cego fizera instru-

mentos da sua eterna justiça, justiça que igualmente não devia tardar em cair sobre os judeus portuguezes¹.

As amarguras destes infelizes, que, depois d'espoliados e espancados, viam suas mulheres e filhas deshonradas ante os proprios olhos e os filhos victimas de crimes ainda mais nefandos, das paixões brutaes e sem nome da devassidão mourisca, estavam longe do seu termo. Regressando a Portugal deviam experimentar com os que ali tinham ficado assignalados pelo ferrete da servidão agonias, se é possível, ainda mais atrozes. Haviam até então respeitado nelles os affectos domesticos, e deixavam ao amor paterno consolar-se com as caricias da prole infantil. D. João II despedaçou-lhes essa ultima fibra do coração que ficára intaeta. Os filhos menores dos judeus captivos foram tirados aos paes e transferidos para a ilha de S. Thomé começada a povoar pouco antes. Sem protecção nem abrigo, expostos ás influencias de atmospherá mal-san e aos accidentes de vida semi-barbara, a maior parte delles pereceram,

¹ Pina, l. cit. — Goes, Chron. de D. Manuel l. cit. — Memor. Mss. da Ajuda, l. cit. Estas Memorias subministram muitas das particularidades que vamos narrando, e que naturalmente não era licito ao chronista Pina inserir n'uma chronica official, posto que Goes escrevendo meio seculo mais tarde revela já uma parte dos escandalos então praticados.

diz-se que principalmente devorados pelos crocodilos, de que a ilha então abundava. Os que, porém, escaparam vieram, pelos dotes ingenitos da sua raça, a ser colonos opulentos daquella fértil possessão, com o progresso da sua povoação e cultura¹.

Mas, ao menos, o espectáculo de tantas desventuras era util aos hebreus minorando pela commiserção o odio geral, mais de uma vez manifestado contra elles de um modo solemne? Certo que não. As providencias tomadas ácerca dos foragidos serviam pelo contrario a azedar os animos. Era justamente aos ricos e aos officiaes mechanicos, ao menos a certos, que fôra concedida a faculdade de se estabelecerem no reino; isto é, ás duas classes de judeus mais odiosas pelos motivos que anteriormente vimos, as quaes se augmentavam com a accessão de novos membros, ampliando-se assim as probabilidades do augmento de vexames da parte de uma, e de corrupção da parte de outra. Depois, o exemplo de Castella mostrava que era possivel dispensar os capitaes, a actividade e a industria dessa gente no meneio da fazenda publica e nos serviços communs da vida, em contrario do que o rei affirmara nas côrtes de 1490. Além d'isso, vendo-se e ouvindo-se por

¹ Mem. Mss. da Ajuda I cit.

toda a parte e da boca dos proprios foragidos a historia das perseguições de que eram victimas, o povo habituava-se á idéa de se repetirem em Portugal scenas analogas em nome da religião offendida.

Tal era a situação dos judeus e o estado moral do paiz em relação a elles nos annos que precederam immediatamente a morte de D. João II. Este successo, occorrido nos fins de 1495, elevou ao throno o duque de Béja, D. Manuel, primo do rei fallecido. Membro de uma familia perseguida, o novo monarcha aprendêra nos dias da adversidade a ser humano, se não é que a propria indole o inclinava á indulgencia, ensino ou propensão, que a fortuna e o habito de reinar haviam de ir oblitando com o decurso do tempo. Um dos primeiros actos de D. Manuel foi dar a liberdade ao grande numero de judeus que tinham sido reduzidos á condição de servos. Era este um acto ao mesmo tempo de humanidade e de justiça, mas que devia indirectamente augmentar a irritação dos animos, ferindo o interesse daquelles a quem esses escravos haviam sido ou dados ou vendidos. O favor, porém, que os judeus achavam em o novo monarcha fa em breve desaparecer diante dos mais graves interesses. A morte do príncipe D. Affonso, filho

de D. João II dera um throno ao duque de Béja. Entendeu este que devia recolher inteira a herança, tomando por mulher a viuva do principe fallecido. Esse consorcio, para o qual o attrahia a affeição, aconselhavam-no tambem, porventura, calculos de ambição. A princeza D. Isabel era filha mais velha dos reis catholicos, e sua herdeira presumptiva, no caso de faltar o principe D. João, unico fiador da successão masculina ao throno de Castella. Casando com ella o rei de Portugal era em perspectiva, ao menos como possivel, a reunião das duas corôas da Península em uma só cabeça. Proposto o negocio ao rei de Castella, os reis catholicos, que já tinham offerecido em casamento ao rei de Portugal a infanta D. Maria, sua filha terceira, accederam á pretensão, mas impondo duas condições. Em uma (a liga contra França: versava a outra sobre os refugidos de nação judaica). Na questão da liga D. Manuel cedeu só por metade, obrigando-se apenas a enviar socorros a Castella no caso d' invasão: quanto á segunda condição as restricções não eram possiveis. As exigencias dos paes accresciam as da filha, D. Isabel, que ou detestava cordalmente os judeus, ou queria servir a politica paterna; pedia, digamos assim, como arrhas o predomínio da intolerancia. No contracto de

casamento, assignado em agosto de 1497, estipulou-se expressamente a expulsão dentro de um mez de todos os individuos de raça hebreá, que, condemnados pela Inquisição, tinham vindo buscar refugio em Portugal. Só depois de verificado este facto D. Isabel se obrigava a realizar o desejado enlace, condição que, aliás, fôra acceita pelo embaixador de Portugal ¹.

Estes ajustes não eram, todavia, os primeiros symptomas da politica d'exterminio que ia pesar sobre os judeus. Fôra nos fins d'outubro do anno antecedente que D. Manuel enviára a Castella seu primo D. Alvaro a pedir a mão da princeza D. Isabel, depois de ter recusado a de D. Maria: já desde então a côrte castelhana aproveitára o ensejo para introduzir em Portugal o systema de intolerancia adoptado no resto da Peninsula. Era a pretensão de Fernando e Isabel que se expulsassem os proprios judeus naturaes dos estados do futuro genro. Proposta a materia em conselho, dividiram-se as opiniões, como era natural em objecto de tanto momento. Os que sustentavam que não se devia tolerar no reino a religião mosaica

¹ Goes, Chron. de D. Man. P. 1 c. 10, 19, 23 — Provas da Histor. Genealog. T. 2 p. 392 e seg. — Mariana, Hist. Gener. Lib. 26 c. 13 — Memor. Mss. da Ajuda f. 194 v.

tinham a seu favor considerações d'interesse religioso e moral, nas quaes se misturavam com muitos sophismas, difficeis de avaliar naquella epocha, algumas verdades attendiveis. Tinham, além d'isso, para dar importancia ao seu voto a opinião popular, cujas manifestações nada equivocas já descrevemos, e a que haviam dado origem aggravos mais ou menos exaggerados, mas reaes. Por outra parte os que impugnavam as pretensões de Castella fundavam-se não só nos principios verdadeiros da tolerancia religiosa, como tambem em altas considerações d'economia publica e de politica, a que, até, accrescentavam algumas de interesse religioso. Ponderavam que muitas nações catholicas consentiam entre si os judeus; que o proprio papa os deixava viver nos estados da igreja, e que, portanto, as razões religiosas que se davam para a sua expulsão não deviam ter demasiado valor; que, vivendo entre christãos, muitos poderiam abrir os olhos á verdadeira luz, o que não succederia se passassem a terras de mouros, facto que se verificaria na maior parte dos casos, se os fizessem sair do reino; que nesta hypothese elles iriam levar aos eternos inimigos do christianismo, aos mussulmanos d'Africa, com quem os portugueses andavam em continuas hostilidades, não só as artes industriaes, nomea-

damente as que tocavam á guerra, mas tambem os recursos das proprias riquezas, o que tudo redundaria em detrimento da religiãõ; que, finalmente, além da perda que tantos braços uteis e tão grossos cabedaes fariam á prosperidade do reino, a quebra das rendas publicas, consequencia inevitavel do facto, seria aspera de soffrer e custosa de remediar ¹. Eram graves estas razões, mas elrei, em cujo animo militavam a favor das contrarias as proprias paixões, resolveu cumprir com os desejos dos reis de Castella. Em dezembro de 1496, estando em Muge, onde fôra passar alguns dias no exercicio da caça, promulgou uma provisão, na qual se ordenava a saída do reino de todos os judeus não-convertidos. Como consequencia forçosa das causas ostensivas de semelhante providencia, a lei abrangia os mussulmanos não-escravos, que ainda existiam em Portugal ao abrigo das antigas instituições de tolerancia. Dava-se aos expulsos para verificarem a partida o prazo de dez mezes, com a comminação de pena ultima e confisco de todos os bens contra o que desobedecesse, a beneficio do delator. Elrei compromettia-se a deixar-lhes levar livre-

¹ Goes, op. cit. c. 18 — Osorius, De Rebus Emmanuelis L. 1 p. 18 (ediç. de 1571).

mente quanto possuissem, a fazer-lhes pagar o que lhes devessem, e a facilitar-lhes os meios de transporte, e tudo o mais que fosse necessario para se obterem os fins do governo. De resto, a provisão expunha no seu preambulo os fundamentos de uma resolução tão extraordinaria, fundamentos que na realidade não eram bastantes para convencer os animos prudentes e desprevenidos¹.

As condições impostas e acceitas no contracto de casamento de D. Manuel completavam os effeitos da provisão promulgada em Muge. Esta versava exclusivamente sobre os judeus e mussulmanos, que publicamente professavam a religião de Moysés e a de Mohammed: aquellas referiam-se tambem aos hebreus hespanhoes, que, convertidos por vontade ou por força ao christianismo, tinham voltado aos antigos erros, e perseguidos pela Inquisição se haviam refugiado em Portugal. Por esse contracto Torquemada e os seus satellites estendiam as garras áquem das fronteiras, e a bulla de 3 de abril de 1487, na qual Innocencio VIII ordenava a todos os principes procedessem contra os judeus fugitivos d'Hespa-

¹ Goes l. cit. — Memor. Mss. da Ajuda f. 196 v. — Orden. Manuelina L. 2 tit. 41.

na, e que todos os principes tinham desprezado¹, recebia até certo ponto a sanção de D. Manuel. Não se obrigava este a queima-los ou a sepulta-los em carceres perpetuos, como os inquisidores desejavam, mas compromettia-se, ainda no caso de se mostrarem exteriormente christãos, a expulsa-los do paiz.

Até aqui o procedimento da côrte portuguesa podia ser tachado de despiedoso, de anti-economico, de subserviente, de fanatico, de tudo, emfim, menos de atroz e infame. A expulsão dos judeus podia ser um erro gravissimo; não um crime. Quando, porém, os governos, desprezando os conselhos da razão e desattendendo á conveniencia publica, se deixam levar dos impetos das paixões do vulgo ou das, proprias paixões, as resistencias moraes ou materiaes, maiores ou menores, que nesse caso sempre encontram, impellem-nos de precipicio em precipicio, até que os fazem, por via de regra, chegar aos desvarios mais absurdos. Foi o que succedeu naquella conjunctura. Abandonadas as antigas tradições de tolerancia, e encetado o caminho da perseguição,

¹ A bulla de 3 d'abril de 1487, mencionada por Llorente (Hist. de l'Inquisit. T. 4 op. 295 *et alibi*) acha-se em instrumento, na Gav. 2 M. 1 N.º 32 no Archivo Nac. da Torre do Tombo.

pouco tardou o moço príncipe a dar nelle passos agigantados. Muitos hebreus, assim castelhanos como portuguezes, menos firmes nas suas crenças, receiando as consequencias da emigração forçada, abjuraram: o maior numero, porém, delles e os christãos-novos, quer verdadeiros quer fingidos, refugiados em Portugal preparavam-se para acceitar o barbaro desterro a que os condemnavam, quando um dos actos mais desleaes e crueis que pôde caber em peito de homens, veio inesperadamente converter em inaudito martyrio as magoas de uma parte desses desgraçados. Como meio de catéchese a expulsão não produzira os effeitos que della, porventura, se esperavam, e os inconvenientes economicos, a que se não tinha dado toda a consideração que mereciam, avultavam cada vez mais, ao passo que se approximava o momento de se realisarem. O fanatismo conhecia que errára em parte o golpe, vendo que a maioria dos infieis preferiam a emigração a pedirem o baptismo e a fingirem-se convertidos. O desejo de impedir os effeitos do primeiro erro deu assumpto a serios debates no conselho de D. Manuel, onde, como succedêra já em tempo de D. João II, havia dous partidos oppostos, ao menos numeroso dos quaes o animo d'elrei visivelmente se incli-

nava. A questão reduzia-se agora só aos judeus. Quanto aos sectarios de Mafoma, irmãos em crença e em raça dos mouros d'Africa, podendo considerar-se como um fragmento das nações do Moghreb, tinham quem pudesse vingar amplamente as injurias e males feitos aos co-religionarios e quasi compatricios de uma parte dos povos mussulmanos. Neste ponto o fanatismo recuava covardemente diante do temor das represalias. Nos judeus, sim; nesses podia cevar os seus furores; porque não tinham patria, nem protecção, nem amigos ¹. Havia, porém, muitos membros do conselho que a favor delles invocavam os preceitos bem interpretados da religião, e os principios da moral e da equidade. Entre os que mais energicamente sustentavam as boas doutrinas distinguia-se um antigo conselheiro de D. João II, que continuára a servir naquelle cargo o seu

¹ Goes, P. 1 c. 20. Muitas particularidades que vamos narrar constam de uma curiosa sentença de D. Fernando Coutinho, bispo de Silves, já septuagenario, dada em 1531 ácerca de um christão-novo accusado de judaizar, e que o bispo mandou soltar como não sendo na realidade christão. Nos fundamentos da sentença o velho prelado refere-se ás violencias que elle proprio vira practicar em tempo de D. Manuel, e as opiniões que, sendo conselheiro do mesmo rei, tinha sustentado com outros collegas seus. Acha-se copiada do instrumento authenticico na *Symmicta Lusitana* vol. 31 f. 70 e segg. na Bibliotheca da Ajuda.

successor. Era D. Fernando Coutinho, regedor das justiças e depois bispo de Silves. Elle e os membros mais illustrados do conselho tinham sido sempre accordes em rejeitar os alvitres calculados para compellir indirectamente os judeus a pedirem o baptismo. Parecia aos velhos jurisconsultos que todas essas perseguições, quando na apparencia fossem efficazes, não serviriam para converter realmente ao christianismo um unico sectario da lei de Moysés. «No baptismo recebido violentamente—diziam elles—póde haver o character, mas falta o essencial do sacramento, e a violencia que invalida qualquer conversão não consiste somente em dar punhadas nos peitos¹.» Estas razões, porém, de alta philosophia christan, e os argumentos deduzidos do direito commum, tudo cahiu diante da inflexibilidade d'elrei, que positivamente declarou estar resolvido a empregar quaesquer meios para compellir os judeus a entrarem no gremio catholico. «Não me importa o direito:—replicava elle.—Te-

¹ Possunt habere characterem sed non rem sacramenti.... Omnes litterati, et ego insipientior omnibus monstravi plurimas auctoritates et jura, quod non poterant cogi ad suscipiendam christianitatem quae vult et petit libertatem et non violentiam, et licet ista non fuerit precisa, scilicet cum pugionibus in pectora, satis dum violentia fuit: *Episcop. Silv. Sententia*, l. cit.

nho devoção de assim o fazer, e ha-de cumprir-se a minha vontade¹.» Diante d'isto era impossivel ouvirem-se os brados da razão e da justiça. Os alvitres mais atrozes foram os que se adoptaram de preferencia, e dissolvendo o conselho que se ajunctára em Estremoz, elrei partiu para Evora, onde devia mandar pôr em execução as resoluções tomadas².

Estas cousas passavam-se em fevereiro de 1497. No principio de abril expediram-se ordens para que em todo o reino se tirassem aos judeus, que tinham preferido o desterro ao baptismo, os filhos menores de quatorze annos, para que se distribuisssem pelas cidades, villas e aldeias, entregando-os a pessoas que os educassem na crença christan. Em quanto esta providencia tyrannica se dava á execução, empregavam-se outros meios, não mais fortes, mas directos, para obstar a que as victimas do fanatismo podessem escapar. Tendo-se designado como pontos d'embarque o Porto, Lisboa e o Algarve, declarou-se que o unico porto donde seria licito aos judeus seguir viagem seria o de Lisboa, e tractou-se occultamente de fazer

¹ Dicendo, quod pro sua devotione hoc faciebat, et non curabat de juriibus: Ibid.

² Goes, Chron. de D. Man. P. 1 c. 80—Mem. Mss da Ajuda f. 197 e 219 v. e segg.

com que ahí faltassem, não só navios sufficientes, mas também os objectos necessarios para elles se apparelharem e proverem. Este procedimento de D. Manuel era o cumulo da villania; porque, segundo vimos, na lei pela qual se ordenára a expulsão dos judeus dentro de um prazo limitado e sob pena de morte e confisco, o governo se obrigára solemnemente a facilitar todos os recursos para tornar possível o cumprimento dessa cruel resolução. Com argumentos de tal ordem era impossivel que os sectarios de uma religião, que por seculos fôra a unica verdadeira, e da qual o christianismo nascêra, não abrissem os olhos e se convencessem da superioridade dessa crença, cujos cultores tão facilmente desobedeciam ás suas maximas de tolerancia, liberdade e justiça¹.

Antes de se expedirem as ordens para os filhos das familias hebreas serem arrancados á força do seio de suas familias, alguns rumores tinham transpirado ácerca deste inaudito attentado. A nova espalhou-se por todos os angulos do paiz, e os ameaçados judeus começaram no meio do seu terror a tomar as poucas precauções que o aperto do tempo e das

¹ Goes, l. cit.—Mem. Mss. da Ajuda l. cit.

circumstancias lhes permittia. A tormenta não tardou, porém, a desfechar. Facil é de suppôr como os atrozes mandados de D. Manuel seriam executados no meio da malevolencia popular contra aquella infeliz raça. Os gritos das mães, de cujos braços arrancavam os filhinhos, os gemidos, os impetos da desesperação dos paes e irmãos, as luctas dos mais audazes, as supplicas e lagrimas inuteis dos mais timidos convertiam o reino n'uma especie de theatro, onde se representava um drama incrível, phantastico, diabolico. Os caractéres mais duros, os espiritos mais ardentes entre a população hebraica, levando a resistencia até o delirio, preferiam despedaçar os filhos, estrangula-los, ou precipita-los no fundo de pòços a entrega-los aos officiaes regios. Do contacto de dous fanatismos contrarios a mão omnipotente do rei fizera brotar o parricidio. Entretanto o espectaculo de tantas cruezas inspirava por varias partes a compaixão nos corações que o odio não tinha inteiramente empedernido. Houve entre os christãos quem, lembrando-se da caridade evangelica, escondesse grande numero de creanças, a ponto de serem arrebatadas dos braços paternos, e que por um movimento sublime de piedade se expusesse á colera d'elrei. Mas eram impulsos de genero-

sidade que não podiam ser frequentes, e á tyrannia restavam ainda sobejas victimas para cevar-se.—« Eu proprio vi—dizia, mais de trinta annos depois, um prelado veneravel— os paes, com as cabeças mettidas nos capuzes em signal de suprema dôr e de lucto, que conduziam seus filhos á cerimonia do baptismo, protestando, e chamando a Deus por testemunha de que elles, paes e filhos, queriam morrer na lei de Moysés¹. » As primeiras ordens, que limitavam aquella especie de rapto ás creanças de menos de quatorze annos, ou por insinuações secretas, ou por excesso dos officiaes publicos, foram ampliadas, applicando-se aos mancebos e raparigas até a idade de vinte annos². No decurso desta perseguição os judeus conheceram a dura sorte que os esperava. Queriam compelli-los, fosse como fosse, a accetarem o baptismo. Os que tinham recursos ou se lhes facilitava qualquer ensejo de embarcar occultamente, faziam-no á custa de todos os sacrificios. Foi assim que grande numero del-

¹ Patrem filium adducentem, cooperto capite in signum maxime tristitiae et doloris ad pillam baptismatis, protestando, et Deum in testem recipiendo, quod volebant mori in lege Moyse: *Episc. Silv. Sentent. l. cit.*

² E porque a tenção del Rei era fazer cristãos a todos, como depois se fizeram, tomaram muytos da idade de xx annos: *Mem. Mss. da Ajuda f. 220.*

les alcançaram evitar as ultimas violencias que lhes preparavam ¹.

No meio destes successos o prazo fatal approximava-se, e os chefes das principaes familias hebreas, que não tinham podido sair a occultas do paiz, importunavam elrei para que cumprisse as solemnes promessas que espontaneamente fizera na lei d'expulsão, ordenando que se lhes subministrassem navios ou pelo menos se lhes permittisse mandarem-nos afretar á sua custa. O governo respondeu-lhes a final que se dirigissem todos a Lisboa, onde essas promessas que invocavam seriam realisadas. Fizeram-no assim. Mais de vinte mil, conforme as memorias coevas, chegaram a entrar successivamente nos Estãos ². Aquelles a quem os esbirros regios não tinham ainda tirado os filhos viram

¹ Ibid.

² Goes (l. cit.) diz que foram vinte mil os individuos reunidos por essa occasião nos Estãos. Os Estãos eram um palacio que occupava pouco mais ou menos o terreno do theatro de D. Maria II. A affirmativa de alli se *ajuntarem e agasalharem* 20:000 pessoas é materialmente impossivel. A narração de Goes é absurda, porque, apesar de horrivel, occulta metade da verdade. As Memor. *Mss.* da Ajuda concordam com Goes em que vieram alli 20:000 pessoas, mas, descobrindo o painel das atrocidades que então se practicaram, painel que a sentença do bispo do Algarve allumia de uma luz sinistra, fazem-nos comprehender como era possivel ir-se recolhendo ahi avultado numero de individuos.

aqui arrancarem-lh'os dos braços sem distincção de sexo nem de idade ¹. O fanatismo conduzira áquelle recinto as familias que não tinham podido fugir, para ahi celebrar uma festa digna de cannibaes. N'uma especie de delirio, depois de baptisarem violentamente a mocidade hebreá, passaram aos homens feitos e aos velhos: os que resistiam eram arrastados pelos cabellos á pia baptismal ². A maior parte, porém, desses malaventurados, postos entre a comminação da morte, a que a lei os condemnava se não saíssem do reino, e os obstaculos levantados pelo legislador para que a obediencia se tornasse impossivel, curvaram a cabeça e deixaram-se precipitar na voragem. De mais de vinte mil pessoas apenas sete ou oito caractéres heroicos, cujos nomes o tempo escondeu, resistiram imperterritos até a extremidade. A tyrannia recuou diante de uma constancia digna de melhor causa, e a estes sete ou oito individuos mandou

¹ alli lhe tornarão a tomar novamente os outros fylhos sem olhar a idade: Memor. Mss. da Ajuda l. cit.

² e fynalmente dos fylhos uierão aos paes a os fazerem todos cristãos: Ibid. — multos vidi per capillos adductos ad pillam: Episc. Silv. Sentent. l. cit. — Abraham Usque, Isahak Abarvanel, Rabbi Jehudá Hayat y Rabbi Abraham Zacuto referen estes hechos como testigos: De los Rios, Estudios sobre los Judios d'España p. 211.

o governo dar navio que os transportasse á Africa ¹.

O sacrificio estava consummado. O grito do remorso não tardou a levantar-se no seio do rei de Portugal. Os actos que se acabavam de practicar eram não só uma affronta ao christianismo, mas tambem um protesto absurdo contra a politica da tolerancia que durante quatro seculos predominára no paiz. Não sómente os hebreus hespanhoes, mas tambem aquella parte da população portuguesa que era a mais rica e industriosa, ou fugira a occultas, ou padecêra perdas irreparaveis nas phases da perseguição por que tinha passado. Humilhados e opprimidos, os judeus ahi ficavam expostos á malevolencia popular, que não tardaria a accusa-los de um facto não-condemnavel diante da razão suprema, mas criminoso diante dos homens, o voltarem em segredo aos ritos da religião, que em publico haviam sido forçados a abandonar. D. Manuel, sem remediar o mal que tinha feito, procurou suavisa-lo. A 30 de maio de 1494 appareceu uma provisão em que se estatuiam importantes providencias a favor dos convertidos. Prohi-

¹ somente sete ou VIII cafres contumasses a que el Rei mandou dar embarcaçam pera os lugares dalem: Memor. Mss. da Ajuda I. cit.

bia-se aos magistrados que durante vinte annos syndicassem do seu procedimento religioso, para que tivessem tempo de se esquecer das antigas crenças e de se confirmarem na fé christan. Era isto confessar authenticamente que esses infelizes haviam sido violentados a mudar de culto, e reconhecer que, tendo-se-lhes dado apenas dias para acceitarem o baptismo, eram necessarios vinte annos para que acreditassem na efficacia delle. Provia-se tambem a que, passado aquelle longo prazo, ao christão-novo accusado de judaisar fosse applicavel a ordem de processo adoptada ácerca dos outros crimes que se julgavam nos tribunaes civis, isto é, que se lhe declarassem os nomes das testemunhas e quaes os seus depoimentos, de modo que elle podesse contraria-las, devendo, alem d'isso, a accusação verificar-se dentro de vinte dias depois do delicto commettido, sem o que não seria recebida. Ordenava-se que, dado o caso de ser o delinquente condemnado a perdimento de bens, os recebessem os seus herdeiros christãos, e não o fisco; bem entendido, sendo o crime puramente religioso. O rei promettia que nunca mais se tornaria a legislar, ácerca dos judeus como raça distincta. O uso dos livros hebraicos ficava permittido aos medicos e cirurgiões novamente convertidos ou que de futuro

houvessem de converter-se, porém não aos que só depois da conversão se applicassem a taes sciencias. Uma amnistia geral para todos os conversos terminava aquella serie de providencias, com a restricção de não ser applicavel aos que viessem de fóra, o que evidentemente dizia respeito aos refugiados hespanhoes perseguidos pela Inquisição, e que D. Manuel offerencia em holocausto á predilecta do seu coração, á nóra de D. João II, o destruidor da sua familia¹.

Apesar destas demonstrações de indulgencia, com que se pretendia disfarçar o horror das commettidas violencias, a situação das victimas não deixava de ser altamente oppressiva. Sectarios da lei mosaica, eram obrigados a simular

¹ Seguimos o original da provisão (G. 15, M. 5, N.º 16 no Arch. Nac.) datada de 30 de maio de 1497. O transcripto que se acha no Corpo Chronologico (P. 1 M. 2 N.º 118) e que foi publicado por J. P. Ribeiro (Dissertações Chronologicas, T. 3 P. 2 p. 91) varia na data e ainda na redacção. O que foi apresentado pelos judeus em Roma vertido em latim varia por omisso (Symmicta, T. 31 f. 88). É singular que em ambos elles falte a restricção á amnistia que se lê no original. Aquella restricção está, todavia, em harmonia com a clausula do contracto de casamento de D. Manuel, pelo qual elle se obrigou a expulsar todos os judeus refugiados perseguidos pela Inquisição. Esta clausula já devia estar proposta e acceita na conjunctura em que se expediu a provisão de 30 de maio

nos actos da vida externa o cumprimento dos deveres do catholicismo, e só na solidão, no mais recondito das suas moradas, ou pelas trevas da noite podiam invocar em voz submissa o Deus de Israel. A letra da lei destinada a protege-los provava que o proprio legislador não cria na realidade da sua conversão, e, como elle, ninguem a podia acreditar. Assim, no animo do vulgo, aos antigos odios, nascidos em grande parte de causas materiaes, viriam ajunctar-se as suspeitas, aliás razoaveis, de que as preces e os ritos christãos na boca e nas exterioridades dos conversos não passavam de blasphemia e d'escarneo. Longe, por isso, de se minorarem, aquelles odios deviam crescer. Por outro lado a Inquisição como se estabelecéra em Castella tinha parciaes em Portugal, e o fanatismo devia desde logo pensar seriamente em obter para o reino instituições analogas. O seu interesse era assoalhar quaesquer factos de judaismo que se practicassem, e levar ao ultimo auge a indisposição dos christãos velhos contra os novos. A lei podia durante vinte annos pôr estes a abrigo das perseguições individuaes; mas o que não podia era impedir que a opinião publica se fosse preparando para no futuro considerar justo e conveniente puni-los por judaizarem. Demais, desde que eram consideradas

legalmente como membros da igreja catholica estavam sujeitos, se delinquissem nas cousas da fé, ás penas canonicas e eivis fulminadas contra os herejes. Assim, dado o exemplo no resto da Peninsula, facil era de prever n'um futuro mais ou menos proximo o estabelecimento da Inquisição em Portugal.

As consequencias deste estado de cousas eram obvias. Passado o primeiro terror, os mais prudentes entre os christãos-novos começaram a cuidar seriamente em preparar-se para evitar a ultima ruina. O unico meio seguro era pôrem em salvo as vidas e as fortunas, convertendo os seus bens em dinheiro ou em mercadorias que gradualmente fizessem sair do paiz, e transportando-se depois com as suas familias para a Italia, para Flandres, ou para o Oriente, onde encontrariam asylo e tolerancia religiosa. Porventura o desejo de se libertarem de uma situação insoffrivel mais depressa do que convinha precipitou-os em novas difficuldades. Os que eram opulentos, alienando as propriedades territoriaes ou realisando imprudentemente o valor de mercadorias e transferindo por via de letras de cambio os seus cabedaes para fóra do reino, inspiravam suspeitas ao poder, que observava com inquietação os effeitos das violencias passadas. Julgou-se indispensavel atalhar o mal

com outras violencias; nem a diversos meios se podia recorrer depois de uma conversão forçada. Publicaram-se dous alvarás com data de 20 e 21 de abril de 1499, prohibindo a naturaes e estrangeiros que fizessem cambios com os christãos-novos sobre mercadorias ou dinheiro, e ordenando que os já feitos se denunciasssem dentro de oito dias; que ninguem lhes comprasse bens de raiz sem licença régia especial; que, finalmente, a nenhum dos novos conversos se consentisse o sair do reino com mulher, filhos e casa, sem permissão expressa d'elrei. A pena de confisco sancionava estas diversas providencias¹. Assim a tyrannia gerava a iniquidade. Tendo cessado pela conversão as leis civis que regulavam os direitos e deveres da raça hebreia, considerada até ahí como uma sociedade á parte, os judeus tinham entrado, não só naturalmente, mas tambem em virtude de lei expressa, no direito commum. Todavia, dentro de dous annos o poder via-se constrangido a revogar a lei e o direito, pondo esta classe de individuos n'uma condição quasi servil, e privando-a inteiramente de uma das mais importantes liberdades do resto dos cidadãos.

¹ Liv. 16 da Remessa de Santarem f. 84 no Arch. Nac.—Figueiredo, Synops. Chronol. T. 1 p. 148, 149.

Estas providencias creavam uma lucta entre a vigilancia do governo e a astucia dos judeus, lucta na qual mais de uma vez a primeira havia de ficar vencida. Afóra os diversos expedientes a que em geral os christãos-novos podiam recorrer, querendo illudir as provisões dos alvarás de 20 e 21 d'abril, havia em páticular para os opulentos a corrupção dos officiaes publicos ou de outras pessoas, que a troco de largas recompensas se arriscassem a favorece-los na fuga com desprezo da lei. As tentativas deste genero não foram, todavia, sempre felizes, e houve individuos processados por transportarem familias hebreas do Algarve para Berberia ¹. Uma caravella carregada de christãos-novos, que saíra de Portugal para Africa, batida pelos temporaes arribou aos Açores, e os infelizes passageiros, presos ahí e condemnados depois a serem escravos, foram dados de presente por elrei a Vasqueanes Corte-real ². Entretanto alguns prelados criam cumprir as obrigações do officio pastoral syndicando do procedimento desses homens, que na apparencia pertenciam aos seus respectivos rebanhos, em quanto outros as cumpriam effectivamente procurando instrui-

¹ huã gonçalo de loulé foy culpado em os passar do algarve a larache: Mem. Mss. da Ajuda l. cit.

² *Ibid.*

los e convence-los, unicos meios de proselytismo accordes com a verdade evangelica, e que, porventura, a providencia abençoou muitas vezes com o fructo de conversões sinceras¹.

Tantos vexames e tyrannias não satisfazião, comtudo, nem o fanatismo, nem os rancores populares, que elle não deixava amortecer. Se por um lado os conversos procuravam illudir as providencias destinadas a amarra-los ao poste do martyrio, a fixa-los nesta terra que para elles se tornára em logar de desterro, tambem a malevolencia não respeitava as prescripções da provisão de 30 de maio de 1497, com que se pretendêra atenuar os effeitos de uma loucura cruel, e os proprios magistrados procediam ás vezes contra aquelles sobre quem recahiam suspeitas de practicarem secretamente os ritos do judaismo. É curioso um documento que a

¹ *quin ordinarii pastores, visitatione ordinaria mediante, infirmos in fide non monuissent et si necesse erat non castigassent*: — diziam os christãos-novos referindo-se a esta epocha no Memorial offerecido em Roma no tempo de Paulo III contra a Inquisição, e que precede os documentos contidos nos volumes 31 e 32 da *Symmicta-Lusitana* na Bibliotheca da Ajuda. N'umas instrucções de que adiante nos havemos de servir, e das quaes se acha publicado um fragmento na Historia da Inquisição por Monteiro (P. 1 L. 2 c. 43) allude-se a este procedimento dos bispos nos ultimos annos do seculo xv e primeiros do xvi.

este respeito nos resta. No dia de natal de 1500, em Cintra, um rapaz viu passar quatro creanças, filhos de christãos-novos, levando lume comsigo. Seguiu-os, e viu-os entrar para uma casa detrás dos paços reaes. Entrando após elles pouco depois, achou que tinham pendurado uma cortina na parede, collocado ante ella a cabeça truncada de uma imagem, e diante desta dous rôlos de cera accesos. Veio ao pae: contou-lhe o que vira. A gravidade do caso obrigou este a denunciar esse factó á justiça no dia seguinte. Havia prégado naquella manhan em S. Pedro de Penaferrim um frade, o qual, segundo parece, invectivára piedosamente contra os judeus, e como prova da maldade dessa raça abominavel referíra que em dia de S. Thomé ao romper d'alva se haviam visto sair do paço seis ou sete christãos-novos descalços, ignorando-se para onde iam, successo estranho que vogára logo por toda a villa. Esta delação, vinda do alto do pulpito, não era menos ridicula do que a relativa ás quatro creanças. Entretanto achou-se materia sufficiente para abrir uma devassa. Evidentemente debaixo dessa questão absurda havia um pensamento malevolo, e os christãos-novos de Cintra buscaram o amparo dos tribunaes superiores. Não tardou uma ordem d'elrei para que o começado processo fosse transmit-

tido aos seus desembargadores do paço. Examinado o negocio, o tribunal reprehendeu severamente os juizes de Cintra, não só por terem inquirido testemunhas indignas, mas tambem por procederem em contravenção da lei, advertindo-os de que a reincidencia em taes actos seria asperamente punida ¹.

Este successo e muitos outros analogos, que encontraremos no progresso da nossa narrativa, parece confirmarem o que annos depois os christãos-novos allegavam em Roma para provarem as perseguições de que os odios populares, accendidos pelas predicas dos frades, principalmente dos dominicanos, os tinham tornado victimas desde o reinado de D. Manuel ². Que a maioria desses pseudo-christãos judaicassem em segredo é mais que provavel; é moralmente certo: mas que o descobrir o facto fosse facil aos seus inimigos é o que razoavelmente se não póde crer. A calumnia devia, portanto, fazer seu officio, e esse mesmo mysterio de que os judeus tinham de rodear-se dava, por effeito da imaginação, caracteres sinistros aos ritos mosaicos, que, em quanto

¹ Doc. origin. no Corpo Chronol. P. 2, M. 3 Doc. 75 no Arch. Nac.

² maximè fratres, et praecipuè ordinis Praedicatorum: Memoriale, Symm. Lusit. vol 31 f. 4.

permittedos e publicos, eram, a bem dizer, indifferentes para a população christan. Quanto mais absurdas fossem as lendas que a esse respeito se repetissem, mais credito mereceriam ao vulgo, que sempre prefere o maravilhoso ao verdadeiro. As insinuações do fanatismo lavravam, portanto, facilmente nos animos prevenidos, e a irritação destes não tardou a manifestar-se de modo terrivel.

Lisboa, não só pela sua grandeza relativa, mas tambem pelos successos occorridos em 1497, devia proporcionalmente encerrar no seu recinto maior numero de familias hebreas que nenhuma outra povoação do reino. As diversas causas de excitamento popular contra os christãos-novos obravam, por isso, aqui com maior violencia, até porque a vigilancia dos magistrados e tribunaes superiores obstava melhor na côrte aos excessos do odio, e obrigando-o a reconcentrar-se sem o destruir, dava-lhe novas forças. Como os volcões, ora dormentes, depois murmurando com fugitivos aballos, respiram apenas por uma ou outra fenda as materias volcanicas, e a final, rebentando em erupção violenta, lançam em turbilhões a lava e o fumo por todo o ambito da negra cratera, assim a má vontade do vulgacho, *silenciosa a principio, começou a manifestar-se*

na injúria, e recalcada, veio a rebentar em scenas de atrocidade. Os symptomas da futura erupção começavam. No dia de Pentecostes, (25 de maio) de 1504 alguns conversos achavam-se na rua nova, então a principal de Lisboa, quando subitamente se viram rodeados de uma turba de rapazes, nenhum dos quaes passava de quinze annos. Do meio dessa turba começaram a chover sobre elles as affrontas e os motejos. Menos paciente, um dos injuriados tirou da espada e feriu cinco ou seis dos aggressores. Suscitou-se um tumulto, mas acudindo o governador da justiça com seus officiaes pôde atalhar o incendio. Foram presos quarenta moços, e instaurou-se-lhes processo. A devassa a que se procedeu provou a innocencia dos aggreddidos. Apesar da idade dos réus, o tribunal condemnou-os a açoutes e a degredo perpetuo para S. Thomé. As supplicas da rainha fizeram, porém, com que elrei lhes perdoasse a ultima parte da pena¹.

Ao passo que os individuos de origem hebreá estavam assim expostos aos insultos da gentilha, a Inquisição d' Hespanha, devorada da sede insaciavel de sangue, forcejava por colher ás mãos aquelles, que, perseguidos por ella, vi-

¹ Memor. Mss. da Ajuda f. 202 v.

nham buscar asylo em Portugal. Fosse qual fosse aqui a situação dos judeus, os refugiados evitavam, ao menos, as dilatadas agonias dos carceres e tormentos e o atroz supplicio do fogo. A Torquemada succedêra D. Diogo Deza no cargo d'inquisidor geral, e a intolerancia e o fanatismo do furioso dominicano tinham achado nelle um digno representante. Deza, sem ser menos cruel que o seu predecessor, excedia-o em actividade¹. A facilidade com que se transpunham as fronteiras dos dous paizes fazia abortar muitas vezes os desígnios de perseguição, e as sentenças do tribunal da fé ficavam sem execução, ou tinham-na apenas nessas farças, ao mesmo tempo ferozes e ridiculas, a que chamavam queimar em estatua. Doía a alma aos inquisidores de ver escaparem-lhes tantas victimas: trabalharam, portanto, em obstar ao mal. Attendendo ás suas queixas, a côrte de Castella resolveu entabolar negociações a este respeito com a de Portugal. Talvez em virtude de convenções anteriores, já no anno de 1503 D. Manuel expedira um alvará, cujos fins evidentemente eram obstar á entrada dos judeus perseguidos pela Inquisição. Nelle se ordenava sob graves penas que nenhum caste-

¹ Llorente, Hist. de l'Inquis. T. 1 c. 10, art. 1.º

lhano fosse admittido a passar a fronteira para fixar a sua residencia em Portugal, sem preceder uma justificação de que não estava culpado no seu paiz por crimes contra a religião¹. Estes obstaculos, porém, que assim se buscavam levantar á entrada dos perseguidos, eram mais de nome que de substancia. Por muita severidade que o governo portugûes usasse contra os refugiados, essa severidade era inferior ao martyrio. Assim a emigração continuava², ao passo que o rei de Castella, instigado pelos inquisidores, exigia a entrega dos foragidos invocando as capitulações que existiam entre os dous paizes para a extradição dos criminosos. Ou porque os impulsos da humanidade tivessem prevalecido nos conselhos de D. Manuel, ou porque as conveniencias a isso o movessem, o governo portugûes recusou acceder á pretensão, com o fundamento de que esses individuos não estavam incluídos na letra dos tractados. De resto, D. Manuel offerecia o arbitrio de virem os agentes da Inquisição persegui-los judicialmente em Portugal, onde tambem se podia

¹ Não encontrámos em parte alguma o alvará relativo a este objecto; mas refere-se a elle a circular de 12 de outubro de 1515, cuja minuta se acha na G. 2 M. 1 N.º 30 no Arch. Nac.

² Ibid.

fazer delles justiça. Recorreu-se então á bulla de 3 de abril de 1487, pela qual se ordenava a todos os principes entregassem á Inquisição os judeus hespanhoes refugiados nos seus respectivos estados, bulla cujas inhumanas providões já D. João II despresára completamente. Segundo parece, D. Manuel seguiu nesta parte as doutrinas do seu antecessor; porque não consta terem tido resultado os esforços dos inquisidores castelhanos e do seu agente o fanatico rei d'Aragão⁴.

Estas negociações e o seu nenhum resultado estão indicando que os impetos da intolerancia tinham affroucado na côrte de Portugal. Não assim entre o povo, excitado pelo fanatismo monastico e pelos antigos odios. O incendio ardia debaixo das cinzas: o menor incidente bastaria para alevantar as chammas; e este incidente não tardou a apparecer.

Era na primavera de 1506. A irregularidade das estações nos dous annos antecedentes, irregularidade que se protrahiu até o anno seguinte, deu em resultado a fome. Ainda naquella epocha a falta de subsistencias trazia, em regra;

⁴ Carta de Fernando v a D. Manuel (12 de julho de 1504) acompanhando o transcripto da bulla *Pessimam genus* de Innocencio VIII G. 2, M. 1 N.º 32 e 33 no Arch. Nac.

por companheiro um flagello, então trivial, não só por esta, mas também por outras causas. Era a peste. Já no outono de 1505 se manifestavam em Lisboa os symptomas do terrível mal. A côrte, fugindo ao perigo á medida que elle se approximava, passára successivamente para Almeirim, Santarem e Abrantes. D'alli elrei, atravessando o Tejo, dirigia-se a Béja, onde então residia a infanta D. Beatriz, sua mãe, quando ao chegar a Avis vieram saltear-lhe novas tão espantosas como inesperadas. Uma revolução popular contra os christãos-novos rebentára em Lisboa, e essa revolução fôra assignalada por scenas horriveis. Tomadas as providencias mais urgentes, e passando rapidamente por Béja, D. Manuel veio fixar a sua residencia em Setubal, resolvido a proceder severamente contra os habitantes da capital. Eis os factos que, suscitando a indignação d'elrei e exigindo exemplar castigo, resultaram dos inqueritos a que se procedeu logo que foi possível conter o tumulto e restabelecer a paz¹.

Desde janeiro que a peste redobrava de intensidade em Lisboa, e nos principios de abril era tal o progresso da epidemia que a morta-

¹ Goes, Chr. de D. Man. P. 1. c. 102.—Memor. Mss. da Ajuda f. 204.

lidade subia alguns dias ao numero de 130 individuos. Faziam-se preces publicas, e a 15 do mez ordenou-se uma procissão de penitencia, que, saindo da igreja de S. Estevam, se recolheu na de S. Domingos, seguindo-se a celebração de preces solemnes. Durante ellas o povo implorava em gritos a misericordia divina. No altar da capella chamada de Jesus havia naquelle tempo um crucifixo, e no lado da imagem do Salvador um pequeno receptaculo, que servia de custodia a uma hostia consagrada. No excesso da exaltação religiosa houve quem crêsse vêr ahí, e talvez visse, uma luz estranha. Espalhou-se logo voz de milagre. Ou que os dominicanos, aproveitando a illusão, realisassem artificialmente a supposta maravilha, ou que a credulidade, fortalecida pelos terrores da peste, predispusse, cada vez mais a imaginação do vulgo para vêr aquelle singular clarão, é certo que ainda nos dias seguintes havia quem affirmasse divisa-lo perfeitamente. Entretanto o voto mais commum era que essa maravilha não passava de uma fraude, e ainda muitos dos mais crentes suspeitavam que o factó existiria apenas nas imaginações escandecidas ¹.

¹ «O qual (milagre) a parecer de todos era fingido:»
Memor. Avulsas dos Reinados de D. Manuel e D. João III
(Ms. contemporaneo) vol. 2 de Miscell. f. 120 v. na Bi-

Durante quatro dias a crença no prodigio foi ganhando vigor. No domingo seguinte ao meio dia, celebrados os officios divinos, examinava o povo a supposta maravilha, contra cuja authenticidade recresciam suspeitas no espirito de muitos dos espectadores. Achava-se entre estes um christão-novo, ao qual escaparam da boca manifestações imprudentes de incredulidade ácerca do milagre. A indignação dos crentes, excitada provavelmente pelos auctores da burla¹ communicou-se á multidão. O miseravel blasphemo foi arrastado para o adro, assassinado, e queimado o seu cadaver. O tumulto attrahíra maior concurso de povo, cujo fanatismo um frade excitava com violentas declamações. Dous outros frades, um com uma cruz, outro com um crucifixo arvorado, saíram então do mosteiro, bradando *heresia, heresia!* O ru-

bliotheca da Ajuda. — «Ou a imaginação dos devotos se afigurou que lhe pareceo verem fogo e o lado do crucifixo:» Memor. Mss. da Ajuda f. 219. — Goes (l. cit.) diz confusamente o mesmo.

¹ As Memorias Avulsas do Mss. contemporaneo dizem expressamente que neste dia o *mylagre foy mostrado por alguns frades*. As narrativas variam quanto ás expressões do incredulo. Segundo as Memorias Mss. da Ajuda elle perguntou *«como havia um páu secco de fazer milagres?»* Segundo Goes disse *que lhe parecia uma candeia (vêla) posta no lado da imagem*. Esta versão crêmo-la mais verosimil, porque naturalmente esse era o facto.

gido do tigre popular não tardou a reboar por toda a cidade. As marinheiros de muitos navios estrangeiros fundeados no rio vieram em breve associar-se á plebe amotinada. Seguiu-se um longo drama de anarchia. Os christãos-novos, que gyravam pelas ruas desprevenidos, eram mortos ou mal feridos, e arrastados ás vezes semi-vivos para as fogueiras, que rapidamente se tinham armado tanto no Rocio como nas ribeiras do Tejo. O juiz do crime, que com os seus officiaes pretendêra conter o motim, apedrejado e perseguido teria sido queimado com a propria habitação, se um raio de piedade não houvera momentaneamente tocado o coração do tropel furioso que o perseguia, ao verem as lagrymas da sua esposa, que desgrenhada implorava piedade. Os dous frades¹ enfureciam as turbas com seus brados, e guiavam-nas com actividade infernal naquelle tremendo labor. O grito da revolta era: *Queimae-os!* Quantos christãos-novos encontravam arrastavam-nos pelas ruas, e iam lança-los nas fogueiras da Ribeira e do Rocio. Nesta praça foram queimadas nessa tarde trezentas pessoas, e ás vezes, n'um e n'outro lugar, ardiam a um tempo

¹ Um destes frades, chamado Fr. João Mocho, era português, e o outro, Fr. Bernardo, aragonês. *Asenheiro; Chron. p. 333, e Memor. Mss. da Ajuda f. 219.*

grupos de quinze ou vinte individuos¹. A ebriedade daquelle bando de cannibae não se desvaneceu com o repouso da noite. Na segunda-feira as scenas da vespera repetiram-se com maior violencia, e a crueldade da plebe, incitada pelos frades, revestiu-se de fórmas ainda mais hediondas. Acima de quinhentas pessoas tinham perecido na vespera: neste dia passaram de mil. Segundo o costume, ao fanatismo tinham vindo associar-se todas as ruins paixões, o odio, a vingança covarde, a calumnia, a luxuria, o roubo. As inimizades profundas achavam no motim popular ensejo favoravel para atrozes vinganças, e muitos christãos-velhos foram levados ás fogueiras com os neophitos judeus. Alguns só obtinham salvar-se mostrando publicamente diante dos assassinos que não eram circumcidados². As casas dos christãos-novos foram accommettidas e entradas. Mettiam a ferro homens, mulheres e velhos: as creanças arrancavam-nas dos peitos

¹ «com a qual oniam fôra queimadas no Rêsyo cccc pessoas:» Memor. Mss. da Ajuda l. cit.— E traziam xv e xx christãos novos em manada á fogueira: Ibid.

² «E nos proprios cristãos lyndos queryam vyngar injurias se as delles tynham recebidas:» Memor. Avulsas, vol. cit. f. 121.— «Algũs cristãos velhos . . . conveolhes fazer mostra que não eram circumcidados:» Memor. Mss. da Ajuda f. 219 v.

das mães, e pegando-lhes pelos pés esmagavam-lhes o craneo nas paredes dos aposentos. Depois saqueavam tudo. Aqui e acolá viam-se nas ruas alagadas de sangue pilhas de quarenta ou cincoenta cadaveres, que esperavam a sua vez nas fogueiras. Os templos e os altares não serviam de refugio aos que tinham ido acoutar-se á sombra delles, e abraçar-se com os sacrarios e imagens dos sanctos. Donzellas e mulheres casadas, expellidas do sanctuario, eram prostituídas e depois atiradas ás chammas¹. Os officiaes publicos, que por qualquer modo buscavam pôr diques a esta torrente de atrocidades e infamias, escapavam a custo, pela fuga, ao impeto irresistivel das turbas concitadas, porque, além da gente dos navios estrangeiros, mais de mil homens da plebe andavam embebedos naquella carnificina. A noite, que descia, veio a final cubrir com o seu manto este espectáculo medonho, que se renovou no dia seguinte. Mas já as hecatombas eram menos frequentes, porque escaceavam as victimas. Os christãos-velhos que ainda acreditavam em Deus e na humanidade tinham aproveitado o cansaço dos algozes para salvar grande numero daquelles

¹ e compridas suas desordenadas vontades as levavam ás fogueiras: Memor. Avuls. vol. cit. f. 121.

desgraçados, escondendo-os ou facilitando-lhes a fuga, inutil até certo ponto, porque ainda varios delles foram assassinados nas aldeias circumvizinhas. Até a terça-feira á tarde o numero dos mortos orçava por dous mil individuos¹. Á medida que faltavam alfaias que roubar, mulheres que prostituir, sangue que verter, a multidão asserenava, e os filhos de S. Domingos, recolhendo-se ao seu antro, iam repousar das fadigas daquelle dia.

Não era, porém, só o cansaço e a falta de victimas, que induziam as turbas á moderação. O regedor da justiça, Ayres da Silva, e D. Alvaro de Castro, governador da casa do cível, tinham-se entretanto approximado de Lisboa com os officiaes de justiça e gente armada, e fazendo alto juncto ás muralhas contiguas a S. Vicente de Fóra, haviam mandado lançar pregação para que os cidadãos pegassem em armas e fossem reunir-se á força publica, sob pena de perdimento de seus bens. Os moradores da capital estranhos á carnificina, e talvez alguns dos proprios assassinos, corriam a apresentar-se no campo juncto de S. Vicente. Assim, o

¹ Os judeus na Allegação a Paulo III (Symmicta vol. 31 f. 5) elevavam o numero dos mortos a mais de 4:000; mas as memorias do tempo e os historiadores são conformes em o orçarem por 2:000.

temor devia fazer esfriar os ardores do fanatismo. Alguns frades, porventura comprometidos naquelles negros successos, buscaram ser medianeiros entre a gentalha e a força publica. Accordaram com elles os magistrados que a revolta acabaria promettendo-se a impunidade, promessa que equivaleria á quebra de todas as leis do mundo moral, se não fosse o unico meio de restabelecer o socego e de facilitar a punição dos culpados¹.

Entretanto o prior do Crato e o barão de Alvito partiam para Lisboa, por ordem d'elrei, com largos poderes. Convocando os juizes criminaes, os dous commissarios regios mandaram proceder a severas investigações. Não tardou que fossem presos os mais notaveis entre os facinorosos. Julgados summariamente, foram logo enforcados de quarenta a cincoenta, sendo decepadas as mãos a alguns, e esquartejados outros². Presos tambem os dous dominicanos que haviam capitaneado a plebe, levaram-nos a Setubal, e d'alli a Evora, onde, privados das ordens, os condemnaram a garrote e a serem queimados os seus cadaveres. Os outros domi-

¹ Mem. Mss. da Ajuda l. cit.—Goes l. cit.

² Acenheiro, l. cit.—Goes, l. cit.—As Memor. Mss. da Ajuda dizem que os supplicados foram 46 ou 47, 32 em Lisboa e 14 ou 15 no Termo.

nicanos de Lisboa foram expulsos do convento, que se entregou á administração de clérigos seculares, sendo inibidos ao mesmo tempo os frades de tornarem á capital, prova de que tinham influido directa ou indirectamente no crime. Uma carta de lei, expedida a 22 de maio, condemnou finalmente Lisboa a perder grande parte dos antigos privilegios por causa da indifferença ou da covardia com que os seus habitantes haviam tolerado os attentados da plebe. Os que intervieram de algum modo no motim, dando-lhe favor e ajuda, tiveram por pena o perdimento de todos os seus bens para o fisco¹, e á casa dos vinte quatro tirou-se a prerogativa de intervir pelos seus representantes nas deliberações municipaes. Debalde a camara enviou o elrei um dos seus membros a pedir misericordia para a capital. D. Manuel declarou-lhes que era necessario dar ao mundo aquelle exemplo de rigor, por um lado contra tantas atrocidades dos maus, por outro lado contra tanta negligencia dos que não o eram. Assim a lei de 22 de maio foi dada á execução². As manifestações, porém, da indignação

¹ Goes, P. 1 c. 103. — cenheiro l. cit. — Memor. Mss. da Ajuda l. cit. — Figueiredo, *Synopse Chronol.* T. 1 p. 162 e 163.

² Minuta da resposta dada por elrei á camara de Lisboa: G. 2, M. 2, N.º 61 no Arch. Nc.

do monarcha affrouxaram passados cinco mezes; e foi justamente naquella providencia em que devêra mostrar maior inflexibilidade, que elrei principiou a ceder. Mandou-se restituir o convento de S. Domingos de Lisboa a ordem dos prégadores, com a restricção de não voltarem a elle os frades que ahi residiam na conjunctura do motim¹.

Os meios directos e indirectos que se haviam empregado para obter dos judeus uma conversão falsa e sacrilega, e para obstar á sua saída do reino tinham sido, a todas as luzes, uma barbara tyrannia; mas quando o resultado de tão atroz systema se completava pelas scenas de exterminio que temos descripto, era impossivel que os remorsos não laceassem o coração de D. Manuel e daquelles que applaudiam ou aconselhavam essa politica anti-christan. Evidentemente o fanatismo, e antes a hypocrisia, não se contentava com a oppressão e com o sacrilegio: queria a epoliação e o sangue. Os dominicanos tinham usado de uma terrivel eloquencia hasteado o symbolo da Redempção e a imagem do Salvador para á sombra dessa imagem arigarem o roubo, a prostituição e o assassinio. Todas as idéas re-

¹ Memor. Mss. da Ajuda *cit.*

ligiosas e moraes estavam invertidas. Reter á força os pseudo-christãos-novos em Portugal era renovar deliberadamente essa epocha em que os martyres cahiam despedaçados pelas feras nos circos romanos. Só os actores mudariam. Nada mais natural, portanto, do que modificarem-se as opiniões do rei de Portugal. Os clamores daquella raça proscripta foram, emfim, ouvidos. A ordenação pela qual se estatuíra que nenhum christão-novo saísse do reino sem permissão régia, a que lhes vedava venderem os bens de raiz, e a que os inhi-bia de converterem capitaes em letras de cambio, tudo foi revogado. Deu-se-lhes ampla licença para saírem definitiva ou temporariamente do paiz, irem, virem, mercadejarem por mar ou por terra como lhes aprouvesse, alienarem os seus bens, transferirem os cabedaes em dinheiro ou em mercadorias, com tanto que fosse para terras de christãos e em navios portuguezes. E todavia o monarcha promettia nunca mais promulgar leis excepçionaes ácerca dos que continuassem a residir em Portugal. Os que, contra as defesas que lhes haviam sido impostas, tinham fugido do reino, poderiam voltar a elle sem receio de castigo, e deviam desde logo cessar as fianças daquelles a quem as tinham exigido, com temor de que fugissem. Em sum-

ma, os subditos portuguezes de raça judaica ficavam equiparados aos outros, sendo-lhes applicavel em tudo e por tudo o direito commum¹. Além d'isso, os privilegios que por vinte annos se haviam concedido aos neophitos convertidos á força em 1497, e nomeadamente o de não devassarem ácerca do seu procedimento religioso, foram suseitados de novo e solemne-mente promulgados para serem cumpridos á risca nos dez annos que faltavam, pondo-se em todo o seu vigor².

Estas demonstrações de benevolencia, e de arrependimento das passadas tyrannias, ao mesmo tempo que eram para os christãos-novos um lenitivo no meio de tantas amarguras, creavam-lhes esperanças enganosas para o futuro, fazendo-lhes crêr que a intolerancia e os odios brutaes do povo excitado pelos frades obrigariam o poder publico a protege-los com redobrada energia. Persuadiram-se de que a opinião do vulgo, radicada pela lembrança de antigos agravos, mantida e generalisada pela poderosa influencia do clero, poderia ser vencida pelas

¹ Carta de lei de 1 de Março de 1507, impressa juncto á Lei de 25 de maio de 1773.

² Provisão de 13 de março de 1507, na Hist. da Inquis. de Monteiro, P. 1 L. 2 c. 43, e vertida em latim na Symicta, vol. 31 f. 88.

sans idéas da politica judiciosa que n'um momento de indignação e horror D. Manuel adoptára. Illudia-os por certo o desejo de não abandonarem o paiz, retidos por essa multidão de affectos que prendem o homem á terra natal. Commerciantes, industriaes, proprietarios, exercendo profissões scientificas, constituindo, emfim, a melhor parte do que hoje chamamos classe média, os seus interesses deviam padecer altamente com a expatriação, e nenhuma raça mostrou nunca tanto soffrimento, tanto esforço em arrostar com todos os riscos para salvar ou augmentar a propria fortuna como a gente hebreu. Propensões, a bem dizer irresistiveis, levavam, portanto, assim os judeus portuguezes, como os hespanhoes que tinham adoptado Portugal por patria, a adormecerem na cratera de um volcão, que talvez suppunham já ser extincto, porque socegára depois de violenta erupção. Despresando a liberdade que n'um impulso de tolerancia se lhes concedia, e sacrificando por esse modo o futuro ás vantagens transitorias do presente, nenhuns, ou quasi nenhuns saíram do reino¹. Desde logo, porém, os indicios da malevolencia popular começaram a appare-

¹ *nemo ex eisdem miseris ab eisdem (regnis) cum uxore et familiâ recessit: Memoriale etc. (Symmicta vol. 31 f. 7 v.)*

cer de novo em tentativas isoladas contra alguns delles, não obstante a severidade com que os magistrados tractavam de cohibir semelhantes manifestações ¹.

Entretanto, pôde-se dizer que o periodo decorrido desde 1507 até 1521, epocha da morte de D. Manuel, foi comparativamente para os christãos-novos uma epocha de paz. A protecção dada pelo governo aos neophitos era efficaz, e esta protecção estendia-se aos proprios refugiados castelhanos. Não deixava a Inquisição de os reclamar ás vezes, e de fazer, como já vimos, intervir nisso o poder civil, intervenção inutil, porque o governo portuguez repellia nobremente essas pretensões que tendiam a deshonra-lo pela quebra da hospitalidade. Um successo occorrido em 1510 prova quanto uma politica esclarecida predominava agora nos conselhos de D. Manuel. Pedia a Inquisição de Sevilha, com o favor d'elrei de Castellá, que fossem presos e remettidos áquelle tribunal, para certas investigações, varios individuos que tinham vindo buscar abrigo á sombra da tolerancia do governo portuguez. Queria elrei satisfazer os desejos de Fernando v, mas achou resistencia nos do seu conselho, que entendiam

¹ Ibid.

não se dever conceder tal cousa sem que viessem cartas de seguro civil e ecclesiastico de que os presos não padeceriam pena alguma, e de que seriam restituídos a Portugal dentro de um praso fixo. Teve elrei de ceder, e aquelles desgraçados, de quem os inquisidores diziam querer só algumas declarações, foram entregues com todas as prevenções exigidas, e dando juramento o familiar ou esbirro que os veio receber, de que elle proprio os restituiria á patria adoptiva, sãos e salvos das garras do Sancto Officio¹.

Aproveitando estas circumstancias favoraveis, os christãos-novos tentaram desarmar os inimigos pelos actos da vida externa. Guardavam restrictamente as formulas do culto catholico, que é de crer o maior numero delles não seguisse na vida privada. Buscavam ligar seus filhos por casamentos a familias de christãos-velhos, adquirindo assim alliados e defensores entre os proprios adversarios. Muitos iam abrigar a sua existencia futura á sombra do altar, dedicando-se ao ministerio sacerdotal. Se em secreto alguns destes continuavam a seguir a lei de Moysés, aquelle arbitrio era um sacri-

¹ Vejam-se os Doc. do Corpo Chronol: P. 1 M. 9 N.º 37, 41, 47.

legio; mas a responsabilidade de semelhante crime não recahia sobre elles; recahia sobre os hypocritas ou fanaticos, cuja intolerancia sanguinaria constringia uma raça timida e fraca a practicar taes actos. Longe de procurarem pôr a salvo as suas riquezas, os christãos-novos reduziam-nas a propriedade territorial e alargavam o âmbito do seu commercio e industria. Não só o rei, mas tambem a nobreza, talvez illudidos por um procedimento que simulava conversões sinceras, e que em muitos casos não seria fingido, amparavam-nos e favoreciam-nos¹. Chegou-se a ponto de perdoar, em 1510, a todos os christãos-novos hespanhoes que haviam entrado no reino sem guardarem as formalidades estabelecidas em 1503, só com a restricção de saírem do reino dentro de certo praso, restricção que, aliás, não parece ter-se guardado com demasiado rigor². A prova, porém, mais evidente de que os ministros e conselheiros de D. Manuel tinham, emfim, abraçado idéas razoaveis e justas ácerca da raça hebreia está na mercê feita aos christãos-novos e a seus filhos ácerca da prorogação do prazo das immuniidades, que lhes haviam sido conce-

¹ Symmicta I. cit.

² Doc. da G. e M. 1 N.º 30 no Arch. Nac.

didadas em 1497, prazo que devia terminar em fevereiro de 1518. Uma carta de lei expedida em 21 d'abril de 1512 dilatou por mais dezeses annos o periodo de vinte, fixado na conjunctura da conversão forçada, vindo assim a findar agora esse prazo em 1534. Os fundamentos da lei dão testemunho da vantagem que levava o systema de moderação ao da violencia. Concedia-se-lhes aquella graça por «viverem bem e honestamente, e por guardarem como fiéis christãos os preceitos da religião catholica¹.» Se este systema sensato se houvera seguido com perseverança, as apparencias e dissimulações dos judeus ter-se-hiam convertido em realidades. Desde que se associavam pelos matrimonios ás familias christans, nem a separação de raça nem a de religião poderiam ter resistido aos effeitos inevitaveis do tempo. Incomparavelmente menos numerosos do que a grande massa da população, esta havia necessariamente de absorve-los no decurso de algumas gerações, e a crença occulta, sem ritos, sem manifestações materiaes, ir-se-hia oblitte-rando no seio do culto catholico, tão poderoso sobre as imaginações, e da moral christian, mais

¹ Privileg. de 21 d'abril de 1512 incluido em confirmação de 18 de julho de 1522 na Chancellaria de D. João III L. 1 f. 44 v.

razoavel e progressiva do que as doutrinas judaicas.

Mas o espirito de intolerancia e perseguição, opprimido pela politica adoptada depois das atrocidades de 1506, trabalhava em silencio com tenacidade diabolica. O odio é perspicaz, e quando a sua perspicacia é illudida, não lhe escaceia a faculdade da invenção. Onde falta materia para accusações verdadeiras, a calumnia acode-lhe com recursos, tirando essas accusações do nada. Pelas mesmas ligações intimas que os judeus travavam com as familias christans tornava-se impossivel que uma ou outra vez não fossem trahidos os que, mostrando-se catholicos nas exterioridades, se conservavam aferrados á religião da sua infancia; e nas acções indifferentes de outros, sinceramente convertidos, saberia não raro achar a malevolencia indicios de occulto judaismo. A punição dos assassinos no motim de 1506, sobre tudo a dos dous frades seus chefes, e a expulsão dos dominicanos, junctamente com os favores concedidos aos christãos-novos eram factos que deviam exasperar no ultimo auge os partidarios de uma intolerancia barbara. Pertencendo a esta parcialidade individuos de todas as condições e jerarchias, e em regra geral o clero, o fanatismo e a vingança alcançavam não só alimentar as idéas de per-

seguição entre o povo, mas também ir dispondo o animo de D. Manuel para voltar, com inesperada deslealdade, ao systema com que des-honrara os primeiros annos do seu reinado. Os effeitos destes esforços incessantes provam-nos a sua existencia. Os indicios de mudança no animo d'elrei commecam a apparecer n'um alvará expedido no mez de junho de 1512, pelo qual se prohibe a acceitação de novas querellas contra os implicados nos assassinios de 1506, e se mandam suspender os processos já commçados¹. Este acto de misericordia podia, commtudo, ser calculado para se contrapôr ás concessões que nessa conjunctura se faziam aos christãos-novos. Não assim a trama occulta que poucos tempos depois se urdiu. Apesar das garantias de tolerancia dadas pelas solemnes promessas de 1497, revalidadas em 1509 e prorogadas em 1512, á vista das quaes os christãos-novos parecia não deverem temer procedimento algum contra quaesquer actos occultos de judaismo, com os symptomas de novos impetos populares contra os christãos-novos coincidia a resolução tomada por el-rei de estabelecer em Portugal a Inquisição d'Hespanha. Em 1515 appareceram affixados nos logares

¹ Corpo Chronol. P. 1 M. 11 N.º 91 no Arch. Nac.

mais frequentados de Lisboa escriptos cujo alvo era concitar o vulgacho contra os judeus. Os ameaçados requereram então que se lançassem pregões offerecendo o premio de 300 cruzados a quem descobrisse o auctor ou auctores desses papeis sediciosos. Obrigavam-se a pagarem elles o premio do delator. Entretanto, dizia-se publicamente que se em Portugal existissem cem mancebos de verdadeiro esforço, todos os christãos-novos seriam postos a espada. Procediam os magistrados vagarosamente contra estas tentativas para se renovarem as scenas de 1506; mas parece que os proprios judeus, passado o primeiro impeto, começaram a receiar que esse procedimento severo tivesse peiores resultados. Sabiam naturalmente quem eram os motores daquellas manifestações malevolas, e temiam que, perseguidos, tirassem do perigo ousadia para commetterem abertamente aquillo que só ainda se atreviam a reprehender nas trevas. É assim que se póde explicar a hesitação que mostraram em apromptar a pequena somma que haviam offerecido para se descobrirem os auctores das proclamações dirigidas contra elles¹. Tinham, por certo, razão de procede-

¹ Acérca deste § veja-se a carta original do governador da Casa do Cível a el-rei, datada de 7 de dezembro de 1515, no *Corpo Chronol.* P. 1 M. 19 N.º 50 no Arch. Nac.

rem deste modo para evitarem accender mais a irritação dos animos. Nas regiões do poder nuvens pesadas e negras annunciavam novos perigos. A bonança de que haviam gosado por alguns annos corria risco de desaparecer, apesar da segurança real. O fanatismo tinha, emfim, alcançado vencer uma vez o animo d'elrei, e contava vingar-se do desbarato que padecêra em virtude da sua propria violencia. Sem se esquecer de alimentar os odios populares, ia preparando um desforço menos estrondoso, porém mais seguro. O exemplo do resto da Peninsula, onde a Inquisição, protegida pelo sceptro, multiplicava os carceres e as fogueiras, era um argumento fatal a favor da intolerancia: a opinião publica do paiz, que se manifestava apesar dos meios que se punham para a cohibir, subministrava, por certo, outro argumento não menos ponderoso. Accrescente-se a isto as anedotas que deviam vogar sobre os actos secretos de judaismo praticados pelos conversos, anedotas que, facil é de crêr, nem sempre seriam calumniosas, e que, repetidas e exaggeradas diariamente aos ouvidos de um principe afeiçãoado ás cousas da religião como era D. Manuel, haviam de vir forçosamente a fazer-lhe viva impressão no espirito. Estas e outras causas, menos fáceis de attingir, tinham induzido,

emfim, el-rei a pensar seriamente em estabelecer nos seus estados um tribunal analogo aos que se achavam em vigor nos reinos de Castella e Aragão. Tomada uma resolução definitiva, el-rei escreveu ao papa e a D. Miguel da Silva, então embaixador de Portugal em Roma, sobre este negocio. Na carta ao papa limitava-se a rogar-lhe instantemente quizesse annuir ás supplicas que em seu nome havia de fazer D. Miguel sobre cousas que tocavam á pureza da fé: na que era dirigida ao embaixador ordenava-se-lhe que, sollicitando uma bulla para o estabelecimento da Inquisição em Portugal, fizesse examinar nos archivos da sé apostolica todos os diplomas expedidos para a creação da de Hespanha, de modo que os expedidos agora fossem em tudo semelhantes. As causas que, conforme as instrucções mandadas ao ministro portugês, se deviam offerecer para fundamentar a supplica eram que, apesar das providencias outr'ora tomadas para que os christãos-novos hespanhoes perseguidos pela Inquisição não entrassem em Portugal, mal se podéra obstar á entrada de grandissimo numero delles; que estes hospedes forçados, abusando da concedida hospitalidade, continuavam a seguir os ritos judaicos mais ou menos occultamente e em maior ou menor extensão; que entre os

propios conversos portuguezes não se podia assegurar fossem sempre respeitadas as doutrinas catholicas; que não só a consciencia delle impetrante, mas tambem a do pontifice eram interessadas em que a fé se conservasse em toda a sua integridade e pureza. Reforçando estas considerações, o rei promettia escolher para aquelle delicado encargo pessoas de taes letras e virtudes que o papa ficaria tranquillo ácerca da justiça dos seus actos. Exigia-se, emfim, do embaixador que tractasse deste negocio com a maior actividade¹.

A negrura de semelhante empenho é evidente. Os christãos-novos, de cujo honesto e religioso proceder o proprio rei dera authentico testemunho tres annos antes, tinham agora mudado! Quando assim fosse, o modo dubitativo com que são accusados nas instrucções a D. Miguel da Silva, está-nos mostrando que elles respeitavam as exterioridades, e da sua vida privada não se podia inquirir, antes de 1534, sem quebra das mais solemnes promessas. Entretanto, que importava aos fautores da politica intolerante que o rei practicasse um acto deshonoroso para lhes saciar a sede de vingança?

¹ Minutas das cartas ao papa e a D. Miguel da Silva, que se dizem *remettidas* a 22 de agosto de 1515; na G. 2 M. 1 N.º 23 no Arch. Nac.

ça? Na verdade, depois das concessões feitas aos ebristãos-novos em 1507, e sobre tudo da faculdade que se lhes dera de saírem do reino com familias e bens, quaesquer providencias para os obrigar a seguirem a religião dominante estavam longe de serem tão odiosas como o systema de compulsão adoptado a principio. A intolerancia para com elles podia ser ao mesmo tempo atraçoada e impolitica, mas não era tão brutalmente atroz: agora, porém, pedindo-se a Inquisição, por maior que fosse a moderação com que D. Manuel esperava houvessem de proceder os inquisidores, as suas promessas, successivamente confirmadas e ampliadas, não deixavam por isso de ser desmentidas com uma escandalosa quebra da fé publica, e tanto mais escandalosa quanto é certo que não só das instruções dadas a D. Miguel da Silva, mas tambem das providencias que vemos tomarem-se poucos mezes depois, parece poder-se concluir que os crimes religiosos, se os havia, procediam principalmente dos refugiados de Castella, ácerca dos quaes se haviam executado mal, ou nunca se realisaram, as precauções ordenadas em 1503 para a sua admissão no paiz. De feito, apenas dous mezes depois de expedida para Roma a supplica sobre a Inquisição, ordenou-se aos diversos magistrados territoriaes procedessem

a um inquérito ácerca dos christãos-novos castelhanos. Deviam averiguar por testemunhas dignas de credito quantos e quaes existiam em cada parochia, e depois exigir delles proprios a declaração da epocha em que tinham entrado, se antes, se depois das restricções estabelecidas em 1503, e nesta ultima hypothese, se com licença régia ou sem ella. No primeiro caso cumpria que provassem por testemunhas a epocha da sua vinda; no segundo, que exhibissem o titulo da permissão que lhes fôra concedida. Deviam tambem os magistrados verificar qual era o estado, profissão, e modo de viver de cada um desses fogaídos. Finalmente, o resultado dos inquéritos, redigidos summariamente, mas com precisão e clareza, seriam remettidos a el-rei, guardando-se áncora desse resultado o mais completo segredo¹.

Apesar destas diligencias e preparativos secretos, os designios dos adversarios dos christãos-novos para organisarem um systema permanente de perseguição falharam ainda desta vez. Fosse que a gente hebreia soubesse o que se tramava, e pela sua riqueza e influencia tivesse meios de obstar em Roma ou em Lisboa á realisação daquelles designios: fosse que, pon-

¹ Doc. da G. 2 M. 1 N.º 30 no Arch. Nac.

derados os inconvenientes politicos e economicos que deviam resultar da fatal instituição que se pretendia crear, triumphassem, emfim, no conselho de D. Manuel doutrinas mais moderadas: fosse, finalmente, a hypothese altamente provavel de que se tivesse obtido subrepticamente d'elrei a expedição daquellas ordens para Roma sem annuencia do conselho, e que depois este embaraçasse o procedimento do negocio, é certo que nenhuns vestigios se encontram de que as instrucções dadas a D. Miguel da Silva tivessem resultado. Os proprios actos do poder civil até a morte do monarcha não revelam que durante os seis annos decorridos de 1515 a 1521 fosse perturbada a tranquillidade dos conversos. Os proprios odios da plebe pareciam dormir. Era a calma que precede a procella. Os planos da intolerancia iam-se aperfeiçãoando nas trevas. Não tardava o dia em que, toldados de novo os horisontes, descesse do ceu sobre a raça proscripta o raio que devia fulmina-la.

LIVRO III.



LIVRO III.

D. João III rei. A nova cõrte. Influencia dos ministros no negocio da Inquisição. Fanatismo do moço monarcha. Esperanças dos inimigos da raça hebraica. Tolerancia official. — Côrtes de Torres-Novas. Estado-moral e administrativo do reino. — Accusações repetidas contra os judaizantes Inquiridos e delações secretas. Thezouro e Fimbo-Pé. — Influencia da Inquisição castelhana. — Manifestações contra os christãos-novos. Desordens em Gouvea e seus resultados. Perseguição em Olivença. — Reacção dos espiritos mais ilustrados contra a intolerancia. Gil Vicente e o bispo de Silves. — Resolve-se o estabelecimento de um tribunal da fé. Instrucções ao abatezador em Roma. Dificuldades que ahí se encontram. Obtem-se a primeira bulla da Inquisição. Suas provisões. Demora na execução e causas do facto. — Lei de 14 de junho de 1532. Terror dos christãos-novos. Diligencias que fazem para obter a erecção do novo tribunal. — Excitação produzida pela lei de 14 de junho. Scenas anarchicas em Lamego. — Os christãos-novos recorrem a Roma. Duarte da Paz enviado como procurador delles — O papa manda o bispo de Senigaglia nuncio a Portugal. Character do nuncio. — Esforços de Duarte da Paz em Roma e procedimento singular da cõrte portugueza. Breve de 17 d'outubro de 1532 suspendendo a Inquisição. Enviata de D. Martiño de Portugal. Dualidades mutuas Villania de Duarte da Paz. Estado da lucta nos principios de 1533.

FALLECIDO D. Manuel em dezembro de 1521 succedeu-lhe D. João, seu filho mais velho, que ainda não contava vinte annos completos. Os chronistas que escreveram debaixo da influencia dos immediatos successores deste principe,

tendo diante dos olhos o latego da censura, pintam-no como dotado de alta intelligencia e de qualidades dignas de um rei. Durante a vida de seu pae muitos havia que o conceituavam como intellectualmente imbecil, ou que, pelo menos, o diziam ¹. O proprio D. Manuel mostrara receios do predominio que, em tenra idade, exerciam no seu espirito homens indignos ². O que é certo é que, ou por distracção ou por incapacidade, nunca pôde aprender os rudimentos das sciencias, e nem sequer os da lingua latina ³. Durante o seu reinado as questões fradescas figuraram sempre entre os mais graves negocios do estado, e, apenas ao sair da infancia, o seu primeiro enlevo foi a edificação de um convento de dominicanos. Eram, digamos assim, presagios que annunciavam um rei inquisidor. Fosse resultado do curto engenho e da ignorancia, fosse vicio da educação, D. João III era um fanatico. A intolerancia do seu reinado, embora favorecida por diversos incentivos, deveu-se, em nossa opinião, principalmente ao character e inclinações do chefe

¹ Sousa, Annaes de D. João III P. 2 c. 3 e 4.

² Goes, Chron. de D. Manuel P. 4 c. 26.— Osorius, De Reb. Emm. L. 11.

³ Sousa, Chron. de D. João III P. 1 c. 2.— Faria e Sousa, Europa Port. T. 2, P. 4 c. 2

do estado. Os factos relativos ao estabelecimento da Inquição que vamos narrar provar-nos-hão mais de uma vez a espontaneidade do rei nesta materia, e que por grande que haja sido a preponderancia dos seus ministros nos negocios publicos, no que tocava ás questões religiosas essa preponderancia era subordinada á sua vontade. É certo que os fios da administração na epocha mais importante daquelle reinado parece terem estado nas mãos de Pedro d'Alcaçova Carneiro; mas quando esse facto veio a verificar-se, já o estabelecimento da Inquição era cousa resolvida, apesar de existirem ainda no poder, ao menos em parte, os ministros que tinham mantido a politica tolerante do reinado antecedente. O secretario de D. Manuel, Antonio Carneiro, que mereceu durante largos annos a sua intima confiança, e que continuou a servir o novo rei, quando o cansaço o foi affastando de um cargo, que ainda conservou nominalmente por muitos annos, deixou por successor seu filho segundo, Pedro de Alcaçova. Este homem, que achamos, annos depois, dirigindo ao mesmo tempo os negocios mais variados, e cuja actividade parece incrível¹, collocado juncto de um principe,

¹ Será difficil encontrar no Arch. Nacional. e ainda nas collecções das bibliothecas e de outros archivos, minutas

cuja falta de cultura os seus proprios panegyristas não poderam occultar, devia na verdade ser, como n'uma epocha posterior foi o marquez de Pombal, o rei de facto na resolução das questões mais arduas. Pedro d'Alcaçova parece, até, haver excedido o ministro de D. José I n'uma qualidade excellente para os ambiciosos do poder nas monarchias absolutas. Não ostentava a sua influencia, collocando-se na penumbra do throno, e deixando o brilho da importancia e valimento, muitas vezes este-reis, a uma nobreza vaidosa, e entre esta áquel-les por quem el-rei mostrava decisiva predilec-ção. A influencia do ministro na politica dessa epocha mal se poderia apreciar, se, reduzidos ás memorias historicas, não tivessemos milhares de documentos, não divulgados ainda, para nos darem indubitaveis provas da sua acção im-mensa no regimen de Portugal. Todas as ne-

de correspondências, instrucções, providencias etc., expedidas em nome de D. João III, pelo menos desde o anno de 1532 ou 1533, que não sejam da letra de Pedro d'Alcaçova, sobre tudo no que toca á Inquisição, e em que não se en-contre um fundo de idéas e uma fórma de as exprimir sem-pre analogas, como filhas de uma intelligencia unica. Ainda abstrahindo das minutas hoje perdidas, custa a crér como um individuo só bastou ao trabalho de redigir tantos papeis que nos restam sobre uma infinidade de negocios, desde as mais ridiculas questões fradescas até as mais graves materias do governo do estado.

gras manchas, porém, que affeiam o governo de D. João III, poderão attribuir-se-lhe, menos a da fundação do horrivel tribunal da fé. Nesta parte, embora a acção material partisse delle, o impulso vinha do monarcha. As resistencias dos christãos-novos foram, como vamos vêr, longas e tenazes. Uma vontade inabalavel, que resumia em si milhares de odios, luctou por mais de vinte annos com essas resistencias e venceu-as. Por fim o dominio absoluto do popto, da pelé e da fogueira estabeleceu-se incontrastavelmente na região das crencas religiosas, prevalecendo sobre a doutrina evangelica da tolerancia e da liberdade. Sente-se nesse variado drama de enredos politicos e atrocidades que uma idéa constante dirigia a côrte de Portugal. Mas esta idéa era de D. João III, incitado pelo proprio fanatismo e dominado pelos frades. A intelligencia superior de Pedro d'Alcaçova não fazia, provavelmente, senão condescender com a fraqueza do rei e attender só, no meio da immensa corrupção daquella epocha, á propria conveniencia, acceitando todas as torpezas que vamos encontrar na obra impia do estabelecimento do Sancto Officio, para assim manter e alargar por mais esse meio a orbita do seu predomínio.

O nenhum effeito, fosse por que motivo fosse,

que tivera a tentativa de 1515 para se crear em Portugal a Inquisição e o predomínio que obtivera a politica de tolerancia deviam augmentar o despeito dos irreconciliaveis inimigos da gente hebreá. Todavia esse despeito continuou por algum tempo a ser impotente, posto que as influencias da cõrte parecesse haverem mudado. Novos actores entravam, de feito, na scena a desempenhar papeis importantes. D. Antonio de Athaide, depois conde de Castanheira, válido do moço rei, mancebo como elle, e que fõra seu intimo consocio nos desvarios da puerdade¹, Luiz da Silveira, mais adiantado em annos, e que por accusações, talvez infundadas, de aconselhar mal o herdeiro da corõa, fõra desterrado por D. Manuel²; aquelles, em summa, que D. João III mais estimava quando principe, e sobre tudo os antigos officiaes da sua casa, foram chamados aos altos cargos do paço. Ao conde de Portalegre, D. João da Silva, deu-se o cargo de mordomo-mór, e a D. Pedro Mascarenhas o de estribeiro-mór. Era natural rodear-se dos seus amigos o novo monarcha, e, moço, mostrar maior affeição aos moços, que em vida de seu pae tinham pen-

¹ Faria e Sousa, Europa Port. T. 2 P. 4 c. 2 n. 12.

² Sousa, Annaes P. 1 c. 4.

sado mais no futuro do que no presente, e sacrificando a benevolencia do rei que era á do rei que havia de ser. Se, porém, na côrte occorriam as mudanças proprias do tempo e das circumstancias, os cargos que tocavam á administração do reino não mudaram. Os conselheiros e ministros de D. Manuel foram conservados no exercicio das suas funcções, sem exceptuar o conde de Villa-nova e D. Alvaro da Costa, de quem D. João III se reputava aggravado. O escrivão da puridade, D. Antonio de Noronha, depois conde de Linhares, o secretario Antonio Carneiro, os vedores da Fazenda, todos os chefes, em summa, dos diversos ramos de administração, de cujas luzes e experiencia D. Manuel, no seu ultimo testamento, recommendára ao filho se aproveitasse, continuaram a dirigir o leme do estado ¹. Os panegyristas e historiadores officiaes, ou officiosos, deste rei attribuem o facto á alta capacidade do principe e á grandeza do seu animo. Seria mais simples e verdadeiro attribui-lo a necessidade inevitavel. Sem acreditarmos que D. João III fosse idiota, supomo-lo uma intelligencia abaixo da mediocridade. Inhabil para governar por si proprio,

¹ Ibid. c. 5 e 6. — Castilho, Elog. de D. João III. — Trigo, Memorias sobre os Escrivães da Puridade e sobre os Secretarios dos Reis etc.

tinha forçadamente de aceitar os ultimos conselhos paternos, porque era impossivel que os seus validos, mancebos e homens inexperientes nos negocios, e não affeitos ás pesadas e tediosas occupações do governo, podessem e soubessem encarregar-se dellas n'uma monarchia que se estendia pelas quatro partes do mundo então conhecido, e cujas relações internas e externas eram complicadissimas, como sabem todos os que conhecem, ainda superficialmente, a situação politica e economica de Portugal naquella epocha.

Conservados assim nos principaes cargos do governo os antigos ministros, o systema que prevalecêra, não sem combate, nos conselhos de D. Manuel relativamente aos christãos-novos, devia continuar predominando, ao menos por algum tempo, visto continuarem os mesmos homens na direcção dos negocios e por consequencia a mesma politica. Nesta parte, porém, como succederia em muitas outras materias de administração, as propensões irreflectidas do rei estavam em desharmonia com as opiniões mais maduras dos seus ministros. O odio de D. João III contra a raça hebraica era profundo. Sabia-se e dizia-se geralmente¹.

¹ *Serenissimo Joanne,.... nunc rege, regnum intrante.... publicus rumor esset.... Joannem juvenem istos novos chris-*

Tanto bastou para exacerbar no animo do povo, excitado pelo fanatismo, as antigas idéas de perseguição e de assassinio. Faziam-se conciliabulos contra os conversos, e excogitavam-se os meios de os exterminar¹. Assustados pelos symptomas ameaçadores que principiavam a apparecer, os christãos-novos invocaram a protecção da auctoridade suprema. Suppostas as propensões d'el-rei, não é de crêr que elle desejasse reprimir essas manifestações populares, mas teve de ceder á opinião preponderante no conselho² e as supplicas das familias judaicas foram, enfim, escutadas. Todas as concessões obtidas durante o reinado de D. Manuel, successivamente confirmadas desde 1522 até 1524, continuaram a assegurar aos christãos-novos a protecção das leis, e a possibilidade de não abandonarem a patria³.

tianos odio habere: Symmicta Lusit., vol. 31 f. 7 v.— quan odiosos le fueron siempre desde su niñez los que tienen errores contra nuestra sancta fé: Informe da Inquis. de Sevilha em 1531: G. & M. 1 N.º 17 no Arch. Nac.

¹ post mortem regis Emmanuelis... pluries de illis omnibus occidendis, per totum regnum detestandas fecerunt conjurationes: Ibid. f. 8 v.

² rationibus publicis et notoriis, quibus rex Emmanuel fuit motus, de consilio suorum magnatorum acquiescens,.... eadem privilegia.... confirmavit: Ibid. f. 8.

³ Chancelleria de D. João III L. 1 f. 44 v. e L. 4 f. 86 e 87 v.

Todavia esta continuação da bonança não podia durar. Nas monarchias absolutas, quando uma idéa fixa, uma paixão violenta prepondera no animo do chefe do estado, é quasi impossivel que, mais tarde ou mais cedo, essa idéa ou essa paixão não venha a traduzir-se em factos. Mas, se á força immensa da vontade real se associa a opinião popular, o pensamento que predomina no espirito do principe e da maioria dos subditos, seja justo ou iniquo, assisado ou insensato, moral ou immoral, triumpha infalivelmente. Era o que succedia em Portugal naquella epocha. As classes inferiores detestavam os christãos-novos, como o proprio rei os detestava. Da parte do povo havia até certo ponto, como já n'outro logar advertimos, fundamentos para a malevolencia. A riqueza monetaria, e, em grande parte, o commercio e a industria estavam nas mãos da gente hebreá, e esta não podia deixar de aproveitar-se frequentemente dessa vantagem para se vingar dos seus inveterados inimigos, daquelles que haviam assassinado ferozmente milhares de irmãos seus. Era uma lucta muitas vezes occulta, mas permanente, e que de dia em dia se exacerbava por novos aggravos. Dous sentimentos, um natural, outro facticio, contribuíam para levar ao ultimo auge o odio radicado das multidões, e

sobre tudo da gentalha. Era o primeiro a inveja, vicio commum em todos os tempos dos menos abastados: era o segundo o fanatismo aviventado pelas contínuas incitações do clero, principalmente do clero regular. O fanatismo, de feito, aos olhos do vulgo sanctificava os impulsos da inveja, ou antes disfarçava-os na intima consciencia dos invejosos, encubriendo-os sob o manto do zelo da religião. No rei não era assim. A ignorancia e as tendencias fradescas tornavam-no naturalmente fanatico, sem que para isso contribuissessem nem a inveja, nem a memoria de antigos aggravos.

Mas o fanatismo não impedia que o filho de D. Manuel se dêsse á devassidão com mulheres¹. É a differença que vae desse terrivel sentimento á verdadeira piedade. Tractaram, portanto, de o casar, e foi escolhida para sua esposa D. Catharina, irman de Carlos v, o qual já nesta conjunctura reinava em Castella. Effeituou-se o consorcio, e procurou-se ao mesmo tempo estreitar mais os laços dos dous paizes, negociando o casamento de Carlos v com a infanta D. Isabel, irman do rei de Portugal. Chegou-se a ajustes definitivos, e contractou-se que o dote da infanta portuguesa fosse de noventa mil

¹ Souza, Annaes, L. 2 c. 14.

dobras, ou mais de oitocentos mil cruzados. Faltavam recursos para prefazer a somma; e era preciso obtê-los. Esta circumstancia, porventura acompanhada de algumas outras, fez com que se convocassem côrtes em 1525, as quaes, devendo reunir-se em Thomar, vieram a celebrar-se em Torres-novas por causa da peste. Os parlamentos portuguezes tinham desde os fins do seculo xv perdido o seu valor real; eram mais de apparato e pura formalidade, que de substancia. O essencial, que consistia em obter dinheiro, realisou-se; porque se votaram cento e cincoenta mil cruzados de novos impostos cobraveis em dous annos. Era o que urgia. Às representações dos concelhos respondeu-se em geral com boas palavras, que só tiveram, em parte, effeito muito depois das côrtes de 1535, em que se renovaram pela maior parte essas mesmas representações¹. Foi nesta assembléa, que a má-vontade geral contra os christãos-novos pôde, emfim, manifestar-se pela primeira vez desde o seculo xv

¹ Hoje é difficil distinguir os capitulos das côrtes de 1525 dos apresentados de novo em 1535, porque uns e outros e as respectivas respostas só foram publicadas conjunctamente em 1538 com as leis que em virtude delles se promulgaram. Provavelmente em 1535 pouco mais se fez do que repetir o que estava dicto por parte dos povos em 1525. Sousa Annaes. L. 3 c. 3) parece ter tido esta mesma opinião.

de um modo solemnemente significativo, mas dentro da estricta legalidade.

As côrtes de Torres-novas são importantes para a historia da intolerancia sob dous aspectos, cuja mutua relação nos cumpre conhecer, para avaliarmos bem os effeitos reaes dessa mesma intolerancia, na qual os seus fautores vêem, ou, pelo menos, fingem vêr o unico meio efficaz de manter as doutrinas evangelicas e a severidade dos principios moraes. Ao passo que as tendencias do rei e do povo na epocha de D. João III pareciam fructo de uma grande exaltação religiosa, exaltação que o clero fomentava, o estado da moral publica era deploravel. Teremos occasião, mais de uma vez, de descobrir as ulceras que roíam então a sociedade; mas os capitulos de côrtes relativos a esse objecto, quer se attribuaem á assembléa de 1525, quer á de 1535, começam a habilitar-nos para avaliarmos os costumes daquelle tempo. Os vexames e abusos na administração da justiça practicavam-se em todas as instancias desde as inferiores até as mais elevadas, e não só no fóro secular, mas tambem no ecclesiastico¹. O reino estava cheio de vadios que

¹ Côrtes de 1525 e 35 (Lisboa 1539 in fol.) c. 1, 3, 5, 7, 14, 16, 17, 20, 35, 37, 43, 50, etc.

viviam opulentamente sem se saber como ¹. O vicio do jogo predominava em todas as classes com as suas fataes consequencias de roubos, discordias, e miseria domesticas ². O luxo era desenfreado ³. A côrte andava atulhada de ociosos, e a casa real dava o exemplo da falta de ordem e de economia ⁴. Nos paços dos fidalgos via-se um sem numero de criados, bem superior ao que permittiam as suas rendas, de modo que faltavam os braços para o trabalho, sobre tudo para a agricultura ⁵. Qualquer viagem d'elrei era um verdadeiro flagello para os povos por meio dos quaes transitava. A immensa comitiva de parasitas de todas as ordens e classes devorava a substancia dos proprietarios e lavradores. Mantimentos, cavalgaduras, carros, tudo era tomado, e os detensores ou não pagavam, ou pagavam com escriptos de divida, divertindo-se os cortezãos, muitas vezes, em destruir os fructos, as fazendas e as matas ⁶. Se, porém, no civil fa mal o reino, não fa melhor no ecclesiastico. Nem os bispos, nem os prelados das terras pertencentes ás or-

¹ Ibid. c. 150.

² Ibid. c. 183.

³ Ibid. c. 182.

⁴ Ibid. c. 98, 99, 102.

⁵ Ibid. c. 103.

⁶ Ibid. c. 98 e 157.

dens militares cumpriam com suas obrigações. Do que se tractava era de comer os dizimos e rendas, e muitas vezes faltavam ao povo os officios divinos e os sacramentos. As visitas feitas pelos prelados não tinham por fim reformar os costumes ou prover ao culto, mas sim extorquir dinheiro. Um dos grandes males do paiz eram os juizes apostolicos especiaes, que se obtinham por via de rescriptos de Roma, e que avocavam a si causas tanto do fôro secular como do ecclesiastico, constituindo-se assim frades e clerigos ignorantes em magistrados. O abuso dos interdictos era intoleravel. A ordem de Christo, emfim, que tinha o padroado de centenaes de parochias, offerencia, na miseria e abandono das suas igrejas pela falta de residencia dos pastores, um escandalo vergonhoso e deploravel¹.

No meio das queixas contra este estado economico, moral e religioso do reino, os procuradores dos concelhos não se esqueciam de exprimir a má vontade dos povos contra a raça hebreá. Queixavam-se dos christãos-novos, que, tomando a si as rendas das grandes propriedades, monopolisavam os cereacs para os fazerem subir a preços excessivos nos annos

¹ Ibid. c. 161, 162, 163, 194.

escaços; mas confessavam, ao mesmo tempo, que os rendeiros christãos-velhos não eram, nesta parte, menos ávidos do que elles¹. Onde, porém, o odio e a desconfiança entre as duas raças se manifesta com mais evidencia é nos capitulos relativos ao exercicio da medicina. As apprehensões do povo, nesta parte, eram terriveis. Pediam que se mandasse estudar medicina a mancebos de origem não-hebrea, visto que os medicos eram, em geral, christãos-novos. Do mesmo modo pretendiam que a profissão de boticario fosse prohibida a estes, ordenando-se, além d'isso, que as receitas se escrevessem em vulgar, e não em latim conforme se usava. Era opinião geral que os medicos e boticarios se mancommunavam para envenenarem os christãos-velhos, que publicamente accusavam de serem inimigos seus. Os procuradores citavam em abono dessa crença um facto, de que corria voz e fama. Certo medico de Campo-maior, que fôra colhido em Hespanha e queimado como judeu pelos inquisidores de Llerena, tinha confessado nos tractos haver morto diversas pessoas de Campo-maior com peçonha dada em certas hebidas. Afirmavam, além d'isso, ser cousa notoria que os boticarios

¹ Ibid. c. 136.

lançavam nos remédios internos tudo quanto os médicos ordenavam, sem lhes importar se esses mixtos correspondiam ás indicações pharmaceuticas¹. Se esta voz que corria era um invento dos motores da perseguição, cumpre confessar que o odio lhes inspirava um arbitrio tremendo para levar ao ultimo auge a excitação dos animos pelo temor da morte sempre imminente e incerta. Entretanto as horriveis suspeitas do povo não eram inteiramente desarrazoadas. Nada mais natural do que estas vinganças dos filhos, parentes e amigos de tantas victimas que o fanatismo havia sacrificado, e que se viam obrigados a soffrer diariamente injurias e calumnias sem poderem repelli-las, desfavorecidos como eram em toda a parte pela opinião publica.

O conselho real parece ter dado pequena importancia a estas representações, porque as respostas a ellas foram pouco conformes com os desejos dos procuradores de côrtes. Mas entre o procedimento official do governo e o sentir particular do rei existia o desaccôrdo. Aproveitando as propensões do seu animo, os fautores da perseguição incitavam constantemente o monarcha a estabelecer nos seus es-

¹ Ibid. c. 172, 176, 177.

tados o mesmo tribunal da fé que fazia chamejar as fogueiras do martyrio no resto da Peninsula. Bispos e outros prelados (porventura aquelles mesmos, cuja cubiça e desleixo nas cousas de religião os delegados do povo denunciavam publicamente em cõrtes), individuos que se diziam tementes a Deus, prégadores, e confessores, que abusavam das revelações, ou antes delações, feitas no tribunal da penitencia; emfim, quantos sectarios da intolerancia havia, e quantos tinham que exercer vinganças contra alguns christãos-novos, e que podiam fazer-se ouvir, apresentavam a el-rei provas, boas ou más, da impiedade dos conversos e das suas familias. Tiravam-se para isso inquéritos pelas auctoridades ecclesiasticas, e indicavam-se processos civís em que elles appareciam culpados de judaisarem¹. Estas provas destruiu-as ou

¹ «Foi S. A. de *muitos annos* a esta parte *per muitas* vczes enformado e assy lhe foi notificado por pregadores e *confessores*, homẽes vertuosos dignos de muita fee e assim per prelados..... que os christãos-novos judaizavam... o que tambem se soube.... por alguns feitos.... e pera disso ser mais certificado quiz ver.... algumas inquirições tiradas pelos ordinarios:» Apontamentos para as Instrucções ao Embaixador em Roma: G. 2, M. 2 N.º 35.— Estes apontamentos sem data são de 1533, porque se referem á conversão dos judeus como effectuada havia 35 annos. As delações feitas a el-rei *muitos annos antes* deviam, poia, coincidir com os primeiros do seu reinado.

occultou-as o tempo, e por isso é impossivel aprecia-las. Entretanto, se não restam esses fundamentos de accusações officiosas, subsiste ainda um documento importante, que tende a invalida-las, ou pelo menos a enfraquecê-las. Não satisfeito, acaso, das revelações que lhe faziam, dos factos que lhe apresentavam, el-rei mandou proceder, em 1524, a averiguações secretas sobre o modo de viver dos christãos-novos de Lisboa, onde devia existir o principal fóco do judaismo. Jorge Themudo, a quem vocalmente encarregára em Monte-mór desta delicada commissão, communicava-lhe em 13 de julho desse anno o que apurára das informações dos parochos de varias freguesias, com quem tractára o assumpto sob o sigillo da confissão. Resultava dessas informações, que os christãos-novos deixavam de assistir aos officios divinos nos domingos e dias festivos; que não se enterravam nas igrejas parochiaes, mas sim nos adros de alguns conventos ou nos claustros delles, em sepulturas profundas ou em terra virgem; que, moribundos, não tomavam nem pediam a extrema unção; que nos testamentos não mandavam dizer missas por suas almas, ou se algumas se diziam era raramente, não ordenando nunca trintarios, nem suffragios ao oitavo dia do obito, nem anniversa-

rios¹; que havia suspeitas de guardarem os sabbados e paschoas antigas; que se confessavam durante a quaresma, commungando na quinta-feira sancta ou em dia de paschoa; que na doença se confessavam, e uns tomavam o sacramento, e outros não, dizendo que não podiam, ou não o mandando buscar; que exerciam actos de caridade entre si, porém não para com os christãos-velhos; que em tempos de peste enterravam cuidadosamente os mortos sem distincção de raça; que se desposavam á porta da igreja, e baptisavam seus filhos guardando á risca todos os ritos e solemnidades do estylo. Taes eram os factos que caracterisavam os habitos religiosos dos christãos-novos conforme o testemunho do clero errado, que, apesar d'isso, propunha o estabelecimento da Inquisição como meio de verificar melhor qual era a verdadeira crença da gente hebreia².

Que apparece nesta delação dos pastores acerca das suas ovelhas, delação feita a um espia sob o sigillo da penitencia, que possa indicar da parte dos christãos-novos apego ao

¹ Sobre estes suffragios do oitavo dia e do fim do anno e sobre os trintarios vejam-se as antigas constituições dos bispados do reino, e J. P. Ribeiro *Reflex. Histor. P. 1 N.º 12*, e o *Elucidario de Viterbo, Supplem. v. Trinitario*.

² Carta do Dr. Jorge Themudo a D. João III, G. 2 M. 2 N.º 60 no Arch. Nac.

judaismo? Apenas a *suspeita* de que guardavam o sabbado e paschoas antigas. Quando muito os outros factos menos conformes com os preceitos do catholicismo podiam ser indicio de tibieza na fé, mas se elles saltavam aos officios divinos, circumstancia difficil de provar n'uma cidade populosa e cheia de templos, e se isso os caracterisava como judeus, o que seriam aquelles prelados e parochos, que, segundo o testemunho dos procuradores dos povos, devoravam as avultadas rendas ecclesiasticas, deixando os fréis sem missa e sem sacramentos? Acontecia fallecerem muitos conversos sem os ultimos auxilios, mas acaso seria raro o successo entre os christãos-velhos¹, e não se dariam então mil circumstancias, que ainda se dão hoje para assim acontecer frequentes vezes entre familias grandemente catholicas, sem que por isso as suspeitem de impiedade e muito menos ao enfermo, que, de ordinario, ignora

¹ Era tão frequente como hoje. Eis o que a tal respeito respondeu Fr. Francisco da Conceição, consultado sobre este e outros objectos pelos padres do concilio de Trento, desejosos de se informarem do estado da religião de Portugal. « Multi vel sine hoc sacramento (unctione) discedunt, vel tunc suscipiunt quum vix jam sentiant, quod nemo audeat eis (est enim extremum, ut putant, mortis nuncium) persuadere : » (*Synonicta Lusit.* vol. 2.º f. 186). O mesmo motivo que se dava para os christãos-velhos morrerem sem extrema-uncção, não se daria para morrerem sem ella os conversos?

a vizinhança da morte? A accusação de enterremos os cadaveres em covas profundas, ou em terra virgem e de sepultarem cuidadosamente e sem distincção os mortos de peste é irrisoria. Não o é menos a de beneficiarem os individuos da propria raça com exclusão dos que pertenciam á dos seus assassinos e perseguidores. Duas cousas, porém, havia no procedimento dos christãos-novos, que devia escandalisar altamente o clero de Lisboa, e ser para elle prova de irrelição. Era não curarem de suffragios prolongados, e nem sequer de deixar ás vezes esmolas para poucas missas. Aos bons dos parochos consultados por Jorge Themudo parecia grave impiedade escolherem os christãos-novos para jazigo os adros, as igrejas, e os claustros das corporações monasticas em detrimento dos interesses da respectiva parochia. Como não haviam elles de vêr neste facto vehementes indicios de judaismo?

Sectarios occultos da lei de Moysés, ou sinceramente christãos, os conversos, segundo se vê destas ultimas arguições, procediam de um modo sensato negando-se a saciar a cubiça sacerdotal, e não querendo malbaratar os proprios haveres com suffragios, que, pelas circumstancias de que eram acompanhados, se convertiam em superstição escandalosa. Eis

como um frade português, respeitado em Italia, e até fautor da Inquisição, pintava, poucos annos depois, aos padres do concilio de Trento esses officios e preces pelos mortos: «O trinitario—dizia elle—vem a ser trinta missas de S. Gregorio e de S. Amador. Os que as dizem dormem e comem na igreja durante os trinta dias, e em cada um delles celebram o officio de certa festividade com determinado numero de vellas accesas, cousa, na verdade, altamente supersticiosa, e não exempta da mancha de cubiça, pois que por isso se paga a somma de quasi oito ducados. Outras missas ha que mais quadram á superstição do que á verdadeira piedade¹.» — Os conversos davam, portanto, documento de judaismo evitando cousas que os theologos reputavam supersticiosas e eivadas de simonia! Quando os espias secretos do proprio rei não achavam senão as culpas que resultam da carta de Themudo, que se ha-de crêr desses processos, inquêritos e revelações mysteriosas, que os interessados no estabelecimento da Inquisição buscavam e offereciam com tanto ardor? Além d'isso, a boa razão está indicando o que devemos suppôr

¹ Fr. F. a Conceptione, Annotatiunculae in Abusus etc. Symmicta Lusit. (vol. 2 f. 183 v.)

ácerca dos sacrilegios e de outras offensas publicas á religião que veremos attribuidas aos christãos-novos. Estamos persuadidos de que, ao menos em grande numero destes, a conversão era fingida; nem humanamente podia ser de outro modo, tendo a violencia feito as vezes da persuasão. Mas quanto mais afferrados se conservavam á lei de Moysés, com maior pontualidade deviam guardar as formulas exteriores do catholicismo. Rodeados de inimigos implacaveis, alvo de mil invejas pela sua riqueza, naturalmente timidos e dissimulados, o seu interesse, as propensões ingenitas da sua raça, tudo os induzia a manifestarem grande respeito pela religião dominante, e a serem pontuaes nas formulas do culto. Era o que a intolerancia mais exaltada tinha direito de exigir delles. Nunca o polytheismo exigira outra cousa dos christãos primitivos na epocha dos martyres. D'aqui ávante a perseguição tornava-se o mais barbaço, o mais atroz dos crimes.

Os meneios subterraneos do fanatismo de uns e da hypocrisia de outros coincidião com as successivas revalidações dos privilegios e garantias de segurança dadas aos conversos por D. Manuel. Essas confirmações officiaes da antiga protecção não faziam, porém, desanimar os fautores da Inquisição. Como acabamos de

vêr da commissão dada a Jorge Themudo, o proprio rei tractava de achar razões ou pretextos para abandonar a politica de seu pae. Um factó estrondoso, cujas particularidades ficaram envolvidas no mysterio, e que veio nesta conjunctura augmentar a inimidade geral contra a raça proscripta, confirma a idéa de que, fossem quaes fossem as opiniões dos seus ministros, o rei estava resolvido a fazer triumphar os designios da intolerancia.

Andava naquella epocha na côrte um christão-novo natural de Borba, chamado Henrique Nunes, a quem el-rei deu depois o appellido de Firme-fé¹. Este appellido significativo indicava um converso sincero, ao menos apparentemente, cuja exaltação, verdadeira ou fingida, pelas doutrinas que abraçára, o monarcha suppunha profunda. Nunes tinha andado em Castella, onde talvez se convertêra, e onde fôra criado do celebre inquisidor Lucero². O odio contra os

¹ Consta que esta alcunha lhe fôra posta por el-rei do Inquérito mandado fazer pelos inquisidores de Llerena em fevereiro de 1525 acerca da morte de Henrique Nunes. Deste Inquérito e dos documentos a elle annexos (G. 2 M. 1 N.º 36 no Arch. Nac.) nos havemos principalmente de servir nesta parte do nosso trabalho. Pelo mister que Firme-fé exercia seria imprudencia dar-lhe desde logo este titulo, ao menos publicamente.

² Acenheiro, Cronic. p. 350.

seus antigos co-religionários, que transluz da sua correspondencia com D. João III, mostram que as suas opiniões andavam, nessa parte, afeidas pelas do antigo amo; e é altamente crível que, em tudo o que tocava á questão dos christãos-novos, fossem as idéas do converso de Borba analogas ás de Lucero. Para podermos, pois, ajuizar do sentir intimo do servidor obscuro resta-nos um meio unico: é conhecer o patrono. Diogo Rodrigues Lucero, primeiro inquisidor de Cordova, era homem de character duro e sanguinario, e ao mesmo tempo de curta intelligencia. Pedro Martyr de Angleria, escriptor contemporaneo e conselheiro do Conselho das Indias, não o designava em cartas particulares senão pela alcunha de *Tenebrero*. Ácerca dos conversos o terrivel inquisidor resumia todas as suas doutrinas n'um simples proloquio: «*Dá-mo judeu, dar-to-hei queimado.*» Todos os presos que não podia condemnar á morte por outro modo, declarava-os confitentes diminutos, isto é, como tendo occultado parte dos seus delictos, e, portanto, como contumazes. D'aqui resultaram as confissões mais extravagantes. Aos tractos materiaes que os algozes davam ás victimas correspondiam os que ellas davam ao proprio espirito para inventarem absurdos que confessassem. Os peccados

de feitiçaria associavam-se aos do judaismo. Viagens aereas nas azas dos demonios, bodes volantes, phantasmas, ubiquidade dos bruxos; tudo appareceu, tudo se demonstrou. Meia Hespanha estava envolvida nesta conspiração infernal. Lucero tripudiava: as prisões atulhavam-se. Emfim, as violencias foram taes, que houve uma reacção moral. O bispo, o cabido de Cordova, e a principal nobreza exigiram a demissão de Lucero. Recusou-se o inquisidor-mór, e Lucero declarou judeus todos os que delle se haviam queixado. Appellaram para Philippe I, que começára a reinar. O poder civil interveio então neste negocio, e o inquisidor-mór Deza foi privado da auctoridade e substituido pelo bispo de Catanea, que depôs o feroz Tenebrero e os seus collegas. A morte do rei, occorrida pouco depois, suspendeu os effeitos destas providencias. Deza tornou a exercer as suas funcções. Seguiram-se revoltas formaes em Cordova. A lucta durou até o tempo do cardeal Cisneros, que, nomeado inquisidor geral, creou uma juncta que examinasse os processos julgados já. Achou-se que todas as accusações eram falsas; mas Lucero, retido n'um carcere em Burgos, foi apenas demittido, porque se mostrou que na matança daquelles innocentes guardára as formulas inquisitoriaes. Durante o exame

deste horrivel negocio Pedro Martyr escrevia ao conde de Tendilla: « Como poderia a cabeça deste novo Thersites (Lucero) expiar por si só os crimes que desgraçaram tantos Heitores? » Antes d'isso, n'uma carta dirigida ao secretario de Fernando v, Miguel Perez d'Almazan, dizia o cavalheiro Gonçalo de Ayora: « Fiam-se no que toca á Inquisição no arcebispo de Sevilha (Deza), em Lucero, e em João de Lafuente, que deshonraram estas provincias, e cujos agentes não respeitavam de ordinario nem Deus nem a justiça, matando, roubando, e violando donzellas e mulheres casadas com inaudito escandalo ¹! » Tal era a eschola que cursára Henrique Nunes, esse homem, que apparecêra na côrte de D. João III.

Se é verdade, como diz um chronista contemporaneo, que el-rei mandára vir das Canarias aquelle individuo quando tractava de estabelecer a Inquisição em Portugal², segue-se que Nunes, apesar da sua condição obscura, adquirira celebridade no serviço do inquisidor hespanhol, isto é, que pertencia a esse grupo de agentes, cujo procedimento odioso Ayora

¹ Llorente, Hist. de l'Inquisit. T. 1 p. 354, 345 e segg.
— Discussion del Proyecto sobre el Tribunal de la Inquisición (Cadiz 1813) p. 18, 19, 346, 406 e segg.

² Acentheiro, l. cit.

descrevia ao secretario Almazan. De outro modo, como saberia D. João III que nas Canárias havia um desconhecido, cujos serviços podiam ser uteis ao estabelecimento da Inquisição? Das palavras do chronista se deduz igualmente que o rei no momento em que assignava as confirmações das graças e immu- nidades concedidas á gente hebræa ia excogi- tando os meios de falsar a palavra real¹. Effe- ctivamente, se dermos credito ás cartas diri- gidas por Firme-fé a D. João III, este não só lhe pedira que expuzesse por escripto os seus alvitres para se combater o judaismo, mas tam- bem lhe ordenára que, associando-se com os outros christãos-novos, fesse como irmão em crença introduzir-se no seio das familias sus- peitas, e practicasse tudo quanto julgasse oppor- tuno para conhecer o estado das opiniões reli- giosas dos seus antigos co-religionarios. Este mister infame era o que ainda exercitava o antigo criado de Lucero quando escrevia a el-rei a sua ultima carta². Depois de haver

¹ «o dito rei queria fazer Inquisição em Portugal, e por esta causa o moadara chamar:» Acenheiro, l. cit.

² «V. A. me mandô que escreviesse nesta parte mi pa- recer:» Carta 1.ª do Appenso ao Inquérito da G. & M. 1 N.º 36 no Arch. Nac. «S. A. deve ser acordado que en la segunda audiencia quando me mandô a Santarem me mandô S. A. que me metiesse con ellos e comiesse e bebiesse e lo

devassado o interior das familias hebreas em Santarem e em Lisboa, e, talvez, por outros logares, Nunes seguiu a côrte para Evora, ultimo theatro das suas façanhas. D'aqui, ou porque tardassem os resultados dos seus ignobeis trabalhos¹, ou porque na prosecução do mister de espia tivesse de seguir alguma das suas victimas, Firme-fé partira para Olivença. Ahi, ou em Evora, os trahidos judeus descobriram que elle era um espia. Provavelmente o temor da vingança obrigou-o a passar a fronteira e a dirigir-se a Badajoz. Não a evitou, porém. Seguiram-no de perto dous christãos-novos do Alemtejo. Alcançaram-no no logar de Valverde no termo de Badajoz, e alli o mataram a golpes de lança e d'espada². Se crimes taes como o assassinio premeditado podessem merecer desculpa, este mereceria-a por certo. Descubertos, os matadores foram processados, e facil é de suppôr se achariam piedade no animo irritado d'el-rei. Eram dous clérigos de ordens-menores, Diogo Vaz de Olivença e André Dias de Vianna; mas recusou-se-lhes o seu

que mas se offerecisse para que S. A. por mi fuesse informado de la verdad, por lo qual mandado oyo e sufro e callo hasta que S. A. sea servido etc.» Ibid. carta 2.^a

¹ Acenheiro, l. cit.

² Inquérito de G. & M. 1 N.º 36.—Acenheiro, l. cit.

fôro ecclesiastico. Depois de receberem tractos de polé para descobrirem alguns cúmplices, foram condemnados a deceparem-se-lhes as mãos e a serem enforcados depois de levados a rastos até o logar do supplicio. Eram essas as penas impostas pelas leis do reino aos assassinos comprados¹; mas os compradores, a quem, aliás, caberia a mesma pena, não existiam, porque ninguém mais foi punido. O moço monarcha ia-se assim afazendo ás atrocidades futuras da Inquisição, e o castigo exaggerado dos dous réus era um verdadeiro tyrocínio². Se o processo, porém, nada provára contra os christãos-novos em geral, o odio do fanatismo encarregou-se de completa-lo por esta parte. Correu voz de que os matadores de Firme-fé haviam recebido ouro dos outros christãos-novos para perpetrarem o delicto. Todavia esta accusação não tinha cruzado os umbraes do tribunal que julgára os delinquentes, e onde teria legitimado o excesso do castigo, se porventura se houvera demonstrado ser verdadeira³. Entretanto o discipulo de Lucero, o espia de seus

¹ Orden. Manuel. L. 5 tit. 10 § 2.

² Inquérit: l. cit.—Acenheiro, l. cit.

³ Oyó dezir este testigo que otros christianos nuevos de Portugal lo mandaron matar e le dieron muchos dineros a los que lo mataron: Inquérito, l. cit.

irmãos, foi immediatamente sanctificado pela hypocrisia. Espalharam que, ao encontrar-se o cadaver, se lhe achára mettido no seio um papel em que estavam desenhados os trinta dinheiros por que Judas vendêra seu mestre, e escriptas ao pé as seguintes palavras propheticas: «*Jesu-Christo, lembra-te de minha alma, que por tua fé me matam*¹.» Começaram a chover os milagres. Pouco faltou para que a terra da sepultura em que o martyr fôra enterrado expulsasse de todo daquelles contornos as febres intermittentes. Qualquer punhado dessa terra excedia facilmente em virtude os mais heroicos recursos da medicina; e não escaçaram as testemunhas de tão extraordinarias maravilhas².

Valendo-se dos ignobéis meios que temos visto, D. João III pôde obter a certeza daquillo que a simples razão bastava para lhe indicar sem tantos esforços. Das delações de Firme-fé constava que muitas dessas familias constrangidas brutalmente a receberem o baptismo conservavam no fundo do coração a crença de seus

¹ Acepheiro, l. cit. Nem no inquérito mandado fazer pelos inquisidores, nem no instrumento das cartas achadas no vestido do morto, instrumento dado pela auctoridade civil de Badajoz, apparece o menor vestigio desta historietta.

² Inquérito, l. cit. — Acepheiro, l. cit.

maiores. Mas a necessidade de recorrer ao que ha mais abjecto e repugnante entre as villanias humanas, a delação vinda dos labios que deram o osculo de amigo, está provando que nos actos externos a raça hebreu não subministrava pretextos á intolerancia. Das tres cartas ou memorias que nos restam do antigo criado de Lucero para el-rei a primeira contém varios alvitres para se combaterem as crenças mosaicas entre os hebreus portuguezes de um modo mais ou menos indirecto: na segunda acha-se a lista dos individuos a quem Henrique Nunes soubera arrancar o segredo da sua crença pelas illusões da amizade, e com essa denuncia as provas das accusações que fazia: na terceira o espia enumerava os indicios externos, por onde se poderia conhecer o judaismo occulto dos pseudo-christãos. Não ha, porém, entre tantos indicios um unico facto que, positiva e directamente, prove o afferro delles á religião judaica: tudo são indicações negativas, algumas soberanamente ridiculas; isto é, analogas ás que se tinham obtido em Lisboa por intervenção de Themudo. Era o não usarem nas manilhas, pulseiras e outros adornos de prata ou de ouro imagens de sanctos, cruces, vieiras ou bordões de Sanctiago; era não levarem livros de resa á igreja, nem usarem de rosarios; era faltarem

frequentemente aos officios divinos; era não irem a procissões e romarias, nem mandarem dizer missas e trintarios; era não darem esmola quando se lhes pedia por Deus ou por Sancta Maria; era, emfim, sepultarem os mortos isoladamente, cada cadaver em sua sepultura, contra o costume geral de servir o mesmo jazigo para os parentes conjunctos por sangue ou por afinidade¹. Nisto consistiam os motivos para a fundação de um tribunal destinado a cubrir de fogueiras e de lucto o paiz. O discipulo de Lucero, inspirado por entranhavel malevolencia contra os seus antigos co-religionarios, espiando com dissimulação infernal e incançavel actividade o proceder delles por diversas partes do reino, nada mais pudéra obter. Não será este facto mais uma razão para crermos que esses sacrilegios, esses insultos aos objectos do culto catholico, que temos visto, e que ainda veremos attribuirem-se-lhes, não passavam de torpes calumnias, ou que eram practica-dos pelos proprios accusadores para suscitarem escandalos que irritassem cada vez mais os animos? As mesmas observações de Henrique Nunes, posto que em parte ridiculas, não seriam exaggeradas? O rancor que transsuda por

¹ Inquérito, l. cit.—Appenso, Carta 3.^a

entre as formulas piedosas das suas cartas ao rei deve fazer-nos hesitar ácerca da sinceridade de Firme-fé. Esse rancor era tão cego, que attribuia á indole e ás tradições da raça a que elle proprio pertencia todas as tendencias vis e perversas, recordando a D. João III os testemunhos da Biblia contra os judeus. Não só o abuso que os christãos-novos opulentos faziam das riquezas sanctificava os odios populares, mas ainda a inveja que os menos abastados lhes tinham era legitima aos olhos do devoto espia ¹. Implacavel na perseguição, elle confessava que um dos primeiros pseudo-christãos que denunciára a el-rei, logo que, chegando a Portugal, alcançara fallar-lhe, fôra um irmão seu, que, mandado arrebatado de Portugal por elle n'outro tempo, para o educar na verdadeira crença, logo que pudéra fugir-lhe voltára a Lisboa, e ahí seguira a occultas a religião de Moysés ². O fanatismo (talvez antes a hypocrisia) levado a este grau de hediondez não só seria capaz de envenenar as acções mais simples e innocentes, mas até de inventar delictos.

¹ Ibid. Carta 1.^a

² en la primera audiencia que me hizo mercéd de me oyr me quexé deste mi hermano... que lo habia mandado hurtar de acá para Castilla... por lo hazer catholico, como lo tenia hecho, e vino a Lisbona a hazerse judío como los otros: Ibid. Carta 2.^a

Á vista das diligencias que o rei fazia para achar pretextos ou motivos de perseguir a porção mais rica, mais activa, e mais industriosa dos seus subditos, o estabelecimento da Inquisição n'uma epocha pouco distante era inevitavel, sobre tudo coincidindo os desejos do principe com as preocupações populares e com os esforços de uma parte do clero. Durante o periodo decorrido de 1525 a 1530 a questão dos conversos, questão que agitava vivamente os animos, tomava cada vez maior vulto e cada vez os presagios de futuro eram para elles mais tristes. No incendio, que se dilatava rapidamente, como que se havia lançado novo alimento, porque as accusações directas e individuas e as vozes, mais ou menos vagas, de sacrilegios e insultos á crença dominante practicados pelos christãos-novos corriam, multiplicavam-se e engrandeciam-se, até se excitar o povo a fazer publicas demonstrações do seu odio, ao passo que o favor da auctoridade progressivamente se tornava mais tibio. Effectivamente um poderoso elemento de perseguição viera associar-se aos que já existiam. D. Catharina, a nova rainha de Portugal, neta de Fernando o catholico, trazia para a patria adoptiva as idéas e preocupações da côrte de Castella contra os christãos-novos, e

tinha-se acostumado desde a infancia a considerar a Inquisição como um tribunal indispensavel para a manutebção da fé. O favor da rainha e a sua influencia no animo do marido, já tão propenso á intolerancia como temos visto, redobravam o ardor dos adversarios da gente hebreu. Varios dominicanos de Castella vinham nesta conjunctura ajudar os seus confrades e os prelados que pertenciam á mesma parcialidade a apressar a hora em que fossem amplamente vingadas as cinzas dos dons chefes dos tumultos de 1506¹. Apesar, porém, de assustados com estes meneios, que, ao menos em parte, não podiam ignorar, os christãos-novos esperavam affastar a tempestade confiados nas exempções, immanidades e privilegios que D. Manuel lhes concedera, que o actual monarcha lhes revalidára, e que não podiam ser quebrados antes de 1534 sem a mais insigne má fé².

¹ "apud dictum serenissimum regem etiam medio quamplurium dicti regni praelatorum, et quod peius est fratrum dicti ordinis (praedicatorum) hispanorum, quibus etiam totius Castellae, et praesertim serenissimae reginae hodie viventis inordinatus favor non desit, insteterunt:" *Memoriale Christianorum novorum: Symm. Lusit. vol. 31 f. 12.*

² eadem privilegia....: prout ejus pater concesserat.... pumè et resolute confirmavit.... quo multo magis et magis dicti novi christiani a dictis regibus non recesserant. *Ibid. f. 11.*

Entretanto as provas e argumentos destinados a demonstrar a necessidade de proceder severamente contra os occultos inimigos da religião colligiam-se activamente. Os inquisidores de Llerena, que em 1525 tinham mandado fazer um inquérito sobre a morte de Henrique Nunes, inquérito no qual as testemunhas declaravam *ter ouvido dizer* que os assassinos haviam sido pagos pelos christãos-novos para commetterem o crime, remetteram, em 1527, a el-rei o transumpto authentico desse processo, a que vinham appensas copias, igualmente authenticas, das cartas ou memorias que Firmefé lhe dirigira a elle. O portador destes documentos, que deviam servir para se impetrar depois a Inquisição, era o celebre Pedro Margalho, professor da universidade de Salamanca, escolhido por mestre do infante D. Affonso, e que veio a ser vice-reitor da universidade de Lisboa. Porventura estes documentos eram preparados de accordo com o proprio rei ¹. A

¹ O Inquérito e seus appensos, que se acham na G. 1 M. 2 N.º 36 no Arch. Nac., posto que authenticos, offercem duvidas quanto á exacção dos factos que nelles se contém. A primeira singularidade é terem-se achado na algibeira do morto as cartas que dirigira a el-rei, o que até certo ponto se explica suppondo que fossem as minutas dellas; minutas, que, aliás, por interesse proprio elle *devera ter anniquilado*. A segunda singularidade é que os

imprudencia de alguns refugiados castelhanos vinha por aquelle mesmo tempo aggravar a situação dos christãos-novos portuguezes. Perseguidos pelo inquisidor de Badajoz esses conversos tinham procurado asylo em Campomaior. D'aqui, tendo reunido gente armada, voltaram áquella povoação, e libertando uma mulher já inhibida pela Inquisição de saír da cidade, puseram ao mesmo tempo em salvo as alfaias e outros objectos, que não tinham podido trazer comsigo na occasião da fuga. Selaya, o inquisidor de Badajoz, irritado com este procedimento, escreveu directamente a el-rei, exigindo a extradição dos criminosos e invocando os antigos tractados entre os dous paizes.

assassinos não examinassem o cadaver, e não lh'as tirassem, ignorando, como necessariamente ignoravam, se já el-rei as havia recebido Não poderia D. João III ter empregado a corrupção para fazer ajunctar ao auto do corpo de delicto as cartas que estavam em seu poder, para depois obter dellas transumpto authenticico? Seja como fór; nas costas daquelle documento ha duas notas, cada uma de diversa letra, mas ambas da epocha, nas quaes se lê o seguinte: «Apontamentos que deu elrey, que lhe trouxe de Castella mestre Margalho, que foram achados a Anrique Nunes Firme-fé quando o mataram: em Coimbra o primeiro dia de outubro de 1527.» — «Desta cota se infere que este traslado mandou elrey a Roma quando começou de pedir ao papa Clemente VII a Inquisição.» — Ácerca de mestre Margalho veja-se Leitão Ferreira, *Memorias Chronolog. da Universid.* § 1020, 1024 e segg.

O facto fizera ruido, e os inquisidores de Llerena sustentaram a pretensão do seu delegado exigindo tambem a extraditão, ao que ajunctaram reclamações directas de Carlos v. Ignoramos o desfecho do negocio; mas, attentas as tendencias da cõrte, e mais crível é que os foragidos fossem sacrificados ¹.

A carta de Selaya a D. João III é um monumento curiosa; porque, melhor, talvez, que nenhum, pinta ao vivo as idéas dos inquisidores daquella epocha. Não temos motivos para reputar Selaya um hypócrita, e por isso devemos suppo-lo fanatico sincero. Depois de narrar como a sua auctoridade fôra vilipendiada e de pedir desagravo, o inquisidor de Badajoz entra em considerações geraes sobre o dever que tinha o rei de Portugal de perseguir os pseudo-christãos, imitando o exemplo de Castella. Fazendo-se cargo do facto da conversão violenta que os judeus invocavam em seu abono para continuarem a seguir as antigas crenças, Selaya declarava esta razão futil; primeiramente porque não se podia dizer violentado quem, embora á força, tinha recebido um beneficio tamanho como era o do baptismo; secundariamente, porque essa violencia não fôra absoluta,

¹ Doc. orig: de março e maio de 1528 na G. & M. 1 N.º 46 e G. 20, M. 7 N.º 14, 35 e 36 no Arch. Nac.

mas só condicional, visto que aos conversos ficára sempre livre o alvedrio de se deixarem matar antes de acceitar o baptismo, imitando a fortaleza dos Macchabeus. A estes absurdos o inquisidor accrescentava outros ainda mais singulares. Relatava como dous ou tres annos antes apparecêra em Portugal um judeu do oriente, que annunciava a proxima vinda do Messias, a liberdade dos israelitas, e a restauração do reino de Judá. Asseverava que este homem astuto não só retivera no erro os que nelle se conservavam, mas tambem reduzira outra vez ao judaismo innumeraveis christãos-novos, assim de Portugal como de Castella. Deste facto concluiu Selaya que, ainda admitindo a legitimidade da religião de Moysés, esse homem e os seus sectarios eram herejes em relação ao judaismo, visto que davam novas interpretações ao velho testamento, contra a opinião dos karaitas, unica seita orthodoxa, que entendia a Biblia ao pé da letra. O bom do inquisidor, nos termos deste dilemma, via sempre a necessidade de perseguir os judeus. Para elle era indifferente queima-los em nome da orthodoxia judaica ou em nome da orthodoxia christan. Em ambos os casos o resultado era o exterminio¹.

¹ Carta do Dr. Selaya, março de 1528, G. 2 M. 1 N.º 46.

Ao passo que occurriam estes successos, em que apparecia a influencia da Inquisição castelhana, verificavam-se outros factos inteiramente domesticos, que tendiam aos mesmos fins. Nas povoações onde a gente hebreia constitua a parte mais importante e opulenta da povoação era onde mais ameaçador se manifestava o espirito de perseguição. Pelas scenas que naquella epocha se passavam por alguns logares se pôde fazer idéa do que succederia geralmente. Uma imagem da virgem venerada em Gouvêa, e com a qual, segundo parece, o povo tinha particular devoção, appareceu indignamente ultrajada¹. A devassa que se tirou ácerca daquelle acto sacrilego deu o resultado que o leitor facilmente prevê. Esse escandalo fôra obra dos christãos-novos. Acharam-se tres culpados, dous dos quaes sendo presos foram remettidos para a côrte. Não tardou a correr voz de que estavam para ser absolvidos e pôstos em liberdade. Dizia-se então geralmente que os conversos haviam constituido uma vasta associação para mutuamente se ajudarem com os immensos recursos que lhes davam as riquezas de uns, a illustração de outros, a astucia de muitos, e o temor vigilante de todos. Ao

¹ O desacato consistia em derribar a imagem e faze-la pedaços: *Symmicta* vol. 31 f. 15.

mesmo tempo accusava-se a magistratura de corrupção, para que nunca passassem por innocentes os réus absolvidos depois de um processo ordinario por crimes contra a igreja. Esta opinião commum agitava os animos em Gouvéa, e os juizes municipaes dirigiram ao rei uma carta em que exprimiam as violentas suspeitas que o povo concebêra, ou antes que lhe tinham feito conceber, ácerca dos dous indiciados. «Por estas comarcas—diziam elles—affirmam os christãos-novos que hão-de despender avultadas sommas para os livrarem, e que provarão que o delicto foi perpetrado por christãos-velhos. Para isto buscam malfeitores e homens infames, pobres ou mal morigerados, que vão testemunhar por dinheiro o que elles quizerem, tanto a favor dos indiciados como contra outrem. O povo está resolvido a ir pedir justiça a vossa alteza ou a abandonar esta terra. Em tempos antigos os judeus antes de convertidos enforcaram a imagem de S. Maria na forca desta villa, como consta já a vossa alteza. A agitação é grande, e antes que succeda alguma cousa que seja em desserviço de Deus e de vossa alteza, paguem os culpados seu crime. Avisamos disto vossa alteza em descargo de nossas consciencias¹.»

¹ Carta dos juizes ordinarios de Gouvéa de 8 de nov. de 1528: Corpo Chronol. P. 1 M. 41 N.º 108 no Arch. Nac.

O temor de que do processo intentado resultasse passar o crime dos réus para os accusadores é evidente nesta carta. Temperava-se aquella manifestação de medo com as vagas ameaças de tumultos populares. Os factos geraes mencionados nesta carta, onde transluzem por uma parte o odio profundo, por outra graves apprehensões, não é facil dizer com certeza até que ponto seriam verdadeiros. Que os conversos tractassem de organizar os meios de resistencia á perseguição que viam pullular de toda a parte é altamente provavel, e que para defenderem os seus co-religionarios offendendo ao mesmo tempo os inimigos não fossem demasiado escrupulosos na escolha dos instrumentos que empregavam, tambem é assás crível. Mas por outra parte não o é menos que os seus adversarios mandassem occultamente perpetrar desacatos para lh'os attribuirem. Era um expediente obvio, de que a intolerancia não devia esquecer-se. Pelo que, porém, toca ás testemunhas nos processos, se as que depunham a favor dos christãos-novos podiam ser corruptas e perjuras, porque não o seriam as que testemunhavam contra elles? Além das peitas, a que tanto estes como aquelles podiam recorrer, os christãos-velhos tinham outros meios de corrupção não menos poderosos, o

odio geral das multidões contra a raça hebræa, e a hypocrisia, que facilmente persuadiria aos ignorantes a legitimidade do perjurio quando se tractasse de perder os inimigos da fé. Na terrivel questão que naquella epocha se agitava os resultados dos depoimentos judiciaes não devem merecer grande consideração á historia, quando, aliás, se não firmarem n'outra ordem de testemunhos, ou não tiverem a seu favor razões de congruencia. Além do abuso das formulas de processo, a que em todos os tempos e em todos os paizes as parcialidades irritadas umas contra as outras costumam recorrer, a legislação daquella epocha dá-nos tambem um documento irrefragavel de que o desprezo pela sanctidade do juramento se tinha tornado então demasiado vulgar¹. As suspeitas nesta parte deviam, de feito, ser mutuas; porque, se os christãos-velhos accusavam os novos de empregarem testemunhas falsas para se defende-rem, estes accusavam-nos a elles do mesmo expediente para os crimina-rem², e nós vamos

¹ Orden. Manuel. L. 1, tit. 44 § 1.

² « plurimos falsis testimoniis morti tradiderunt, facta, ut dictum est, inter testes conjuratione: » dizem os doctos jurisconsultos Parisio e Verot na consulta que lhes mandou fazer Clemente VII sobre a materia da Inquizição (*Synimicta*, vol. 31 f. 229). Veja-se tambem o *Memorial* (ibid. f. 18 e segg.)

vêr que a affirmativa dos conversos nem sempre foi uma accusação vaga.

Era então (1528) nuncio e legado *a latere* em Lisboa D. Martinho de Portugal, que, tendo ido por embaixador a Roma em 1525, para substituir D. Miguel da Silva, e sendo também revocado em 1527, Clemente VII encarregára de exercer aquellas funcções na côrte de seu proprio soberano¹. A causa dos tres réus, o terceiro dos quaes parece ter sido pouco depois apprehendido, foi-lhe devolvida. D. Martinho era homem sem moral e sem crenças, para quem a religião não passava de um instrumento politico, e que até não recuaria diante da idéa de um assassinio quando este podesse aproveitar-lhe para quaesquer fins². Não lhe tolhia isso, segundo parece, o zelo pela exaltação da fé e perseguição das heresias, zelo cujo verdadeiro valor poderemos melhor apreciar nos seus actos como agente de D. João III em Roma. Não acharam nelle os christãos-novos favor ou misericordia. Apresentaram-se como accusa-

¹ Corpo Chronol. P. 1 M. 32 N.º 56 e 60.—Maço 20 de Bullas N.º 10 e M. 11 de dictas N.º 20.—Gav. 7 M. 11 N.º 4 no Arch. Nac.

² Estas graves accusações que fazemos aqui serão plenamente justificadas pela correspondencia original de D. Martinho quando, annos depois, foi de novo embaixador em Roma sobre o negocio do estabelecimento da Inquisição.

dores dos réus dous habitantes de Gouvéa, Richarte Henriques e um certo Barbuda, e foi tal o numero de testemunhas a favor da accusação, que, apesar dos receios manifestados pelos juizes daquella villa, os conversos não acharam bastantes malfeitores e individuos mal morigerados para lhes contraporem. Condemnados á morte, os tres infelizes expiraram no meio das chammas abraçados com o crucifixo e invocando o nome de Christo até o ultimo suspiro¹. Antes, porém, do desfecho desse terrivel drama novas e graves suspeitas se haviam suscitado contra varios outros habitantes daquella villa. Expediram-se ordens de captura, e alguns delles foram presos e remettidos para a côrte. Eram pessoas abastadas; e um magistrado de Coimbra que fôra enviado áquella diligencia, receiando que os libertassem pelo caminho, mandou-os carregados de algemas. Da devassa que então se tirou resultava o mesmo que se achára ácêrca dos que já haviam sido presos. Eram judeus como antes de baptisados². Felizmente para elles o seu pro-

¹ «Tandem traditi sunt igni. et in Christum D. N. usque ad ultimum anhelitum inspirantes, sancto que crucifixo adherentes vitæ suæ extremum clausurunt diem:» *Memoriale* l. cit. f. 15.

² «Tirei devassa assy sobre estes como sobre os que la na corte estão: consta..... serem judeus como q. eram ante

cesso devolveu-se ao tribunal ecclesiastico ordinario, por ter pouco depois cessado a legacia de D. Martinho de Portugal. Prevou-se alli até a evidencia que um grande numero de testemunhas da accusação tinham sido corrompidas e jurado falso. Queimados solemnemente os depoimentos dellas, foram soltos os presos. Só não consta que fossem punidos os que haviam mentido á sua propria consciencia ¹.

Não tardaram muitos annos que uma rixa suscitada entre Richarte Henriques e Barbuda viesse explicar porque os tres christãos-novos condemnados ao supplicio das chammas haviam morrido abraçados com a imagem do Salvador. Henriques accusou publicamente o seu consocio de ter sido elle quem commettêra o desacato quebrando a imagem da virgem. As numerosas testemunhas da accusação eram falsas. Os parentes e amigos das victimas recorreram então ao tribunal supremo do rei. Barbuda foi preso e conduzido ao carcere da côrte, d'onde dentro em pouco lhe deram fuga, ou elle pôde

que os fizessem christãos. La mando todo. E por serem pessoas ricas e correrem risco em irem desattados, mandey com elles o meirinho etc. : » Carta do Licenciado Sebastião Duarte a el-rei: 16 de setembro de 1529: Corpo Chronol. P. 1 M. 4 N.º 84 no Arch. Nac.

¹ Memoriale l. cit. f. 16.

evadir-se. Sopitou-se o negocio por causa do grande numero de testemunhas compromettidas, ou, se acreditarmos o que diziam os christãos-novos, por motivos mais ignobeis ainda ¹. Podiam ter acertado com judeus occultos: acertaram com hebreus sinceramente convertidos. A Providencia dava uma lição profunda. O fanatismo é que não a comprehendia.

Estes factos, que parece deverem ter, ao menos, modificado a opinião popular em Gouvêa, não fizeram senão irritar mais os animos. O systema das denuncias e processos judiciaes era um expediente moroso e de incerto resultado. Não bastavam a tantos odios nem o remoto theatro dos patibulos e fogueiras de Lisboa, nem a affronta e exterminio de uma ou de outra familia, de um ou d'outro individuo. Os instigadores da perseguição impelliam a plebe a praticar outros excessos. Durante parte do anno de 1530 representaram-se em Gouvêa contínuas scenas de anarchia. Muitas vezes, pelas horas mortas da noite, sentiam-se os dobres do sino da igreja matriz. A este signal ajunctava-se o povo, e marchando em tumulto, soltava de vez em quando uma voz que dizia: *a Justiça que manda fazer el-rei*

¹ Ibid. f. 15 v.

nosso senhor em taes e taes herejes,» proferindo os nomes de muitos christãos-novos. Immediatamente uma nuvem de pedras era arrojada contra as portas, janellas e telhados das victimas designadas. Os individuos assim votados ás brutalidades da gentilha não ousavam mais sair da sua habitação. Debalde o juiz de fóra mandou prohibir estes tumultos ameaçando com severo castigo os perturbadores da paz publica. Provavelmente sabiam que isso não passava de van ameaça, e as assuadas redobram de violencia. Não ficaram, porém, ahí. O zelo dos defensores do altar, aquecido pelas orgias nocturnas, tinha crescido. Fingiram cartas regias e breves do nuncio, imitando com tal arte as assignaturas, que facilmente illudiam qualquer. Nestes diplomas forjados auctorisavam-se os christãos-velhos a prenderem os conversos que lhes parecesse, e a abrirem devassas ácerca delles, a julga-los e até a condemna-los ao supplicio das chammas. Munidos destes diplomas absurdos, procuraram varios mercadores mais credulos e mais timidos e extorquiram-lhes grossas sommas, além de muitos pannos e telas primorosas, asseverando-lhes que se não dessem o que delles exigiam seriam presos, julgados e punidos por crime de judaismo. Houve alguns mais audazes

que reclamaram judicialmente contra taes vexames; mas o mais que poderam obter foi passar-se-lhes um instrumento authentico dos tumultos populares, deixando-se-lhes o triste recurso de se queixarem a D. João III das violencias de que eram victimas¹.

Onde, porém, a perseguição se manifestava com malevolencia mais fria e calculada era no Alemtejo. Olivença com o seu territorio (que então pertencia a Portugal) formava uma especie de *Isento*, ou diocese á parte, regida pelo bispo de Ceuta, D. Henrique, homem dominado por implacavel rancor contra a gente hebreá, e que, se acreditarmos os christãos-novos, se guiava neste ponto só pelas delações e suggestões dos frades. Nos logares da sua jurisdicção póde-se dizer que existia já a Inquisição antes de regularmente estabelecida. Das suas visitas á diocese originava-se commummente a prisão de individuos de um e de outro sexo, accusados de judaismo. Os processos feitos a esses desgraçados eram rigorosissimos, e muitas vezes deram em resultado serem os réus condemnados ao fogo. O povo applaudia com enthusiasmo essas barbaridades. Certo dia em que

¹ Instrumentum de Injuriis et Tumultibus in oppido de Gouvea etc. : *Symmirta* vol. 31 f. 102 e segg.

alguns christãos-novos foram queimados em Olivença, celebraram-se de tarde jogos de cannas e corridas de touros para festejar aquelle acto. Henrique veio a fallecer de morte repentina em 1532, alguns mezes depois de concedida a Inquisição pela primeira vez¹, quando, por isso, já não era a elle que tocava perseguir os judeus. Todavia, a historia das suas atrocidades estava viva na memoria de todos, e os christãos-novos attribuiram a castigo do céu aquelle genero de morte, em que faltára ao prelado tempo para o arrependimento por haver ultimamente condemnado ás chammas uma velha pobre e desvalida depois de lhe denegar os meios de defesa, prohibindo que se lhe revelassem os nomes dos seus accusadores e os das testemunhas dadas em prova da accusação².

No meio desta inversão completa das doutrinas do christianismo pela qual os ministros de um Deus de paz, os sacerdotes da religião da tolerancia e da liberdade, longe de sacudirem o pó dos seus sapatos ás portas de uma cidade que não os quizesse receber, despedaçavam nos tormentos os que, violentados a

¹ Fr. M: de S. Damaso, Verdade Elucidada p. 19.

² Memoriale l. cit. f. 12 e 13.—Instrumentum Oppidi *Oliventiae* etc.: Ibid. f. 96 e segg.

acceitarem o baptismo, buscavam occultar a crença que lhes ficára no coração, apparecia um homem de genio, mas cuja missão no mundo era a mais contraria que ser podia á vocação sacerdotal, e alevantava a voz, acostumada a fazer rir grandes e pequenos, para revocar o sacerdocio ao cumprimento dos seus deveres. Falamos do nosso Shakspeare, de Gil Vicente. Achava-se o poeta em Santarem nos principios de 1531. Occorreu um tremor de terra. Os frades começaram a fazer practicas e sermões attribuindo o phenomeno a castigo do céu por peccados que nomeadamente designavam, e annunciando novo abalo a que fixavam dia e hora. Os christãos-novos começaram a esconder-se espavoridos, signal evidente de que a elles se referiam as allusões dos prégadores. Gil Vicente, vendo, talvez, propinqua a renovação das scenas de 1506, e condoído das pobres familias hebreas meias mortas de terror, soube exercer bastante influencia para reunir os fanaticos denunciadores de tantos males no claustro do convento dos franciscanos, e n'um vehemente e solido discurso lhes demonstrou o absurdo das suas doutrinas. A intelligencia do poeta pôde illuminar emfim aquelles rudes espiritos, e os incitamentos para se perturbar a paz publica cessaram. Prégando aos prégas-

dores as maximas da san razão, o Plauto português representava um auto de novo genero, impedindo com um discurso grave, embora a situação do orador tivesse um lado comico, que Santarem se convertesse em theatro de horri-vel tragedia ¹.

É preciso tambem confessar que ás vezes surgiam no seio do proprio clero espiritos mais desafogados, animos verdadeiramente apostolicos, que ousavam protestar altamente contra as orgias da hypocrisia e do fanatismo. Foram dos mais notaveis o bispo do Algarve D. Fernando Coutinho, e D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, anciãos que haviam servido o seu paiz em cargos eminentes nos reinados de D. João II e de D. Manuel, e que nos conselhos daquelles monarchas haviam sempre sustentado ácerca dos hebreus os verdadeiros principios da tolerancia evangelica, principios accordes com os da san politica. Os processos por crime de judaismo, que cahiam apparentemente debaixo da sua jurisdicção, ou que lhes mandavam julgar, terminavam-nos por via de regra pela soltura dos réus. Conhecendo a fundo a historia da conversão dos judeus, que tinham

¹ Carta de G. Vicente a D. João III (26 de janeiro de 1531) nas suas obras T. 3 p. 385 (ediç. de 1834),

presenciado, estavam profundamente convencidos de que tal conversão não passára de uma brutal violencia. Para elles o facto do baptismo imposto á força não tinha validade alguma, e os conversos haviam ficado tão judeus como eram d'antes. Assim, suppondo-os fóra do alcance da sua jurisdicção espiritual, davam-lhes a liberdade¹. Na occasião em que já se pedia a Roma o estabelecimento da Inquisição, D. Fernando Coutinho chegou a manifestar as suas idéas a respeito do judaismo de um modo mais que severo, não só perante o tribunal metropolitano de Lisboa, mas tambem perante o desembargo d'elrei. Um homem do vulgo, morador em Loulé, e, segundo parece, christão-novo, foi criminado de fallar heretica e indecentemente da virgem Maria. Accusava-o um official de justiça, e levada a causa aos tribunaes civis foi remettida ao prelado como contendo materia de heresia. Devolveu-a o bispo ao mesmo tempo ao rei e ao arcebispo

¹ «Qua de causa episcopus funchalensis et doctor Joannes Petrus et ego illos qui ad manus nostras veniebant, propter similes causas haereseos, dimitti mandamus: Episc. Silviens. Sentent. 1.^a in Symmicta Lusit. vol. 31 f. 79.— Doctor Joannes Petrus et episcopus funchalensis, et doctor Ferdinandus Rodericus cum aliis clericis eos pronunciabant liberandos quia eos judaeos reputabant, et non haereticos.» Ibid. Sentent. Definit. 2.^a Ibid. f. 76 v.

de Lisboa, dando as razões porque não queria intervir neste negocio. Ordenou-se-lhe então que o julgasse definitivamente. Irritou-se D. Fernando Coutinho, e respondeu asperamente devolvendo de novo o processo. Reduzia-se tudo a algumas palavras que o réu dissera n'um momento d'embriaguez. As circumstancias da accusação haviam sido falsas; falsas as testemunhas que a roboravam. É notavel a amarga ironia com que o antigo regedor das justicas, o bispo septuagenario, fala dos moços jurisconsultos, dos juizes inexperientes e a-la-moda, que para lisongearem o rei ou as paixões do vulgo enervenciam contra a raça hebraea. « Se eu não tivesse feito setenta annos — dizia elle — e fôra homem deste tempo que corre, ainda assim havia de julgar falsa a prova, porque a sua falsidade é patente e clarissima aos olhos da jurisprudencia. Tanto o meirinho que deu a querella, como as testemunhas deviam ir á polé.» E acrescentava n'outra parte: « Sem ser Pilatos, lavo minhas mãos deste negocio. Julguem-no os litteratos modernos¹.»

¹ « Quia ego, si septuagenarius non essem, et fueram hujus modernae aetatis, hanc probationem pro falsa habueram; quia est tam clara et tam aperta quod jus illam pro falsa habet. Et barricellus qui quaerelavit et testes omnes debuerant venire ad torturam.... Lavo manus ab isto pro-

Não occultava, porém, as suas opiniões a respeito da questão em geral dos christãos-novos. Sentia que não só os baptizados contra vontade no tempo de D. Manuel eram judeus, mas que também o eram os filhos destes, levados por elles na infancia á pia baptismal. Com a mesma fina ironia com que falava dos modernos jurisconsultos, lembrava ao rei que o peor de tudo era terem resolvido em consistorio o papa e o collegio dos cardeaes, poucos annos antes, deixarem viver os hebreus em Roma professando publicamente a lei de Moysés. O prelado terminava, todavia, recommendando que rasgassem aquelle papel, o qual podia tornar insolentes os christãos-novos, e que, além d'isso, devia desagradar aos magistrados locais e aos ministros supremos das diversas provincias do reino¹.

Os temores do bispo de Silves eram infundados. D. João III, incitado não só pelas suas propensões, mas também pelas instancias da rainha e de alguns cortesãos², preparava já remedio efficaz para impedir a audacia dos

cessu, licet non sim Pilatus: judicent alteri litterati moderari: » *Id. Ibid. f. 77 v. e 80.*

¹ *Id. Ibid.*

² « per reginam uxorem suam et alios potentes domines: » *Memoriale, Ibid. f. 21 v.*

christãos-novos e o desgosto das pessoas influentes. Nos principios de 1531 tinha-se a final resolvido aquillo para que tantos individuos e por tanto tempo haviam lidado, a erecção de um tribunal de fé. Deram-se instrucções ao embaixador em Roma, Brás Neto, para que impetrasse em muito segredo de Clemente VII uma bulla que servisse de base ao intentado estabelecimento. As condições principaes eram: que se tomasse por norma a Inquisição de Castella, dando-se aos inquisidores portuguezes as mesmas attribuições que haviam sido concedidas aos do resto da Hespanha, ou mais se mais se podessem dar, e que se entendesse perpetua a concessão do novo tribunal; que o rei fosse investido de poderes para nomear os inquisidores e outros ministros e officiaes do mesmo tribunal, quer tirados do clero secular, quer do regular, incluindo as ordens mendicantes, e ainda para escolher, em caso de necessidade, alguns ministros leigos e casados, uma vez que tivessem ordens menores, sendo além disso auctorisado para os substituir definitiva ou temporariamente, e para nomear um inquisidor geral tambem amovivel, que presidisse aos outros e os dirigisse; que os novos inquisidores fossem revestidos de amplissimas faculdades para processarem, condemnarem, imporem

quaesquer penas, exercendo em toda a plenitude o seu ministerio, privando quem entendessem, quer fossem seculares quer ecclesiasticos, de quaesquer dignidades, sem a minima dependencia dos prelados diocesanos, e sem sequer lhes dar parte; que desde o momento em que os inquisidores tomassem conhecimento de uma causa, ficassem os bispos inhibidos de se intrometter na questào, podendo pelo contrario aquelles intervir nos processos começados por estes; que os bispos obedecessem aos inquisidores logo que chamassem algum delles para degradar das ordens os ecclesiasticos condemnados, sem que importasse a diocese a que pertencia o prelado, ou se o réu era seu subdito; que a Inquisição não conhecesse tão sómente dos crimes de heresia, mas tambem dos de sortilegio, feitiçaria, adivinhação, encantamento e blasphemia; que a ella pertencesse em todos os precedentes delictos, sujeitos á sua jurisdicção, levantar excommunhões, minorar penas, reconciliar e absolver os réus; que o inquisidor geral ficasse auctorizado para nomear inquisidores subalternos nas cidades, villas, logares e bispados que bem lhe parecesse, demitti-los, e bem assim dar-lhes e tirar-lhes officiaes e ministros, vigiar estes, puni-los e absolve-los; finalmente que a Inquisição po-

desse avocar a si quaesquer causas de heresia, estivessem em que juizo e estado estivessem, sem exceptuar desta regra as que pendessem dos auditores, juizes e delegados apostolicos¹.

Seculos antes, o imperante que pédisse ao primaz do occidente a instituição de um tribunal ecclesiastico, organizado com as condições que se pediam nesta instrucção, moveria o riso ou a compaixão dos fiéis, e o papa ordenaria preces nos templos de Roma para que Deus se condoesse do infeliz monarcha e lhe restituísse a alienada razão. No começo do seculo XVI não succedia assim. A pretensão tinha difficuldades; mas, como o tempo o demonstrou em Portugal e já o tinha demonstrado em Castella, não era absolutamente impossivel. Importava apenas a quasi annullação do episcopado, a translação de parte das suas mais elevadas funcções para os delegados do poder civil, a sujeição dos bispos, não a regras estabelecidas, mas aos simples caprichos dos inquisidores. Se qualquer prelado cahisse no desagrado delles, poderia ser accusado, processado, condemnado, exauctorado sem que aos seus co-episcopos, ao seu metropolitano sequer fosse licito intervir nessa subversão monstruosa

¹ Minuta das Instrucções ao Dr. Brás Neto (sem data)
G. & M. & N. 39 no Arch. Nac.

de toda a disciplina da igreja. No centro daquella rede immensa de inquisidores, notarios, promotores, consiliarios, procuradores, carcereiros, alguazis, rede que abrangeria em breve todo o paiz e cubriria todas as cabeças, porque ninguem tinha a certeza de nunca ser reputado feiticeiro ou hereje, estava o inquisidor geral nomeado pelo rei, amovivel á vontade delle, e que por consequencia era apenas um instrumento passivo nas suas mãos. Assim o monarcha ajunctaria ao terror do poder civil toda a força do terror religioso exercida indirectamente sobre os subditos, e D. João III chegaria por meio do excesso de zelo catholico a obter o mesmo resultado que Henrique VIII de Inglaterra obtivera quebrando a unidade da igreja. Cumpre por outra parte confessar que, estabelecida a Inquisição com as funcções que se lhe attribuiam, e posto á frente della um inquisidor-mór, um chefe supremo e absoluto, esse homem, se não dependesse inteiramente do principe seria mais do que este, posto que de modo indirecto, o verdadeiro rei de Portugal. Não havia fugir daquello dilemma desde que se pretendia annullar a auctoridade dos bispos, introduzindo na economia da igreja um elemento novo. Ou a servidão do imperio, ou a servidão do legitimo sacerdocio.

Tal era a pretensão considerada sob o aspecto das mutuas relações da sociedade civil com a sociedade religiosa. Politica e moralmente olhada, ella era ao mesmo tempo um gravissimo erro administrativo e uma baixa traição da parte de D. João III. Se o negocio transpirasse, como depois veremos que transpirou, os christãos-novos mais abastados procurariam pôr-se a salvo de uma instituição cujas atrocidades habituaes soavam por toda a Península, e que não havia motivo de esperar fosse mais humana em Portugal, onde, ainda antes della, o espirito de perseguição se manifestava já com tanta violencia. O paiz decadente, carregado de divida publica, falto de instrucção e de industria, perderia cabedades, homens dados á cultura das sciencias, artifices habéis, contribuintes opulentos; uma boa parte, em summa, do que constitue o nervo da sociedade civil, a classe média. É certo, porém, que a isto se procurava remedio com o que ha mais torpe nas covardias humanas; com um acto analogo ao do assassino robusto e armado, que busca pelas trevas ó fraco e inerme para lhe sair na encruzilhada e apunhala-lo pelas costas. D. João III tinha confirmado de 1522 a 1524 todos os privilegios da gente hebraica, e entre elles os que lhe prorogavam as garantias

de segurança individual e de immuni-
 dade material até 1534. Posto que revogar essas con-
 firmações fosse uma indignidade, cousa era que
 estava dentro da orbita do seu poder absoluto;
 mas deixa-los na certeza de que a lei os pro-
 tegia e ordenar em 1531 que subrepticia-
 mente ¹ se obtivesse uma cousa que não só in-
 validava todas essas concessões, mas também
 estabelecia positivamente os factos contrarios,
 a intolerancia, a espoliação, o captiveiro e o
 supplicio, por maneira tal que ás victimas da
 deslealdade nem fosse licita a fuga pelo im-
 pensado do successo, cousa é que não tem nome.
 E era sobre a cabeça de um rei tal que assen-
 tava a corôa de D. João I, do heroico e leal
 soldado de Aljubarrota!

O embaixador Brás Neto, munido da crença
 especial que para tractar este delicado assum-
 pto lhe fôra enviada com as respectivas instruc-
 ções, propôs a Clemente VII a pretensão do seu
 soberano. Não chegaram até nós memorias par-
 ticularisadas sobre todas as phases por que pas-
 sou o negocio. Sabemos, porém, que o cardeal
 Lourenço Pucci, uma das personagens mais
 influentes na curia, a quem o embaixador por-

¹ «vos encomendo e mando que o mais em breve que
 poderdes com muita diligencia e segredo peçaes etc.» Ibid.

tuguês julgára conveniente communicá-lo, mostrou grande repugnancia a contribuir para uma resolução favoravel. Quanto a elle, o que semelhante tentativa parecia indicar era o intuito de espoliar a gente hebraea das suas riquezas, revelando o mesmo pensamento que se attribuia á Inquisição de Castella¹. A sua opinião sobre o modo de proceder com os christãos-novos era que se deixassem professar publicamente a religião de Moysés os que quizessem voltar á antiga crença, embora os que preferissem ficar no gremio do christianismo fossem punidos rigorosamente se delinquissem contra a fé². Não obstante ponderar-lhe Brás Neto o escandalo que nasceria daquella faculdade dada aos judeus, o cardeal mostrou-se firme no seu voto. Segundo dizia, faziam-lhe peso as violencias que houvera na epocha da conversão. Era realmente este o motivo da

¹ «Faley a Santiquatro nisto: acheyo hum pouco aspero, e disseme que isto parecya que se ordenava pera proveyto, e aqueryr as fazendas desta gente, como se dizia da de Castella:» Carta de B. Neto a el-rei de 11 de junho de 1531 no Corpo Chronol. P. 1, M. 46 N.º 102 no Arch. Nac. Neste documento, em parte lacerado, falta a assignatura; mas é original da letra de Brás Neto.

² «e quem quysése ficar que ficasse, e estes esfollassem se fizessem o que não deversem:» Ibid.

repugnancia do velho cardeal? O agente de D. João III suspeitava que não. Sabia que, apesar do segredo que se lhe tinha recommen-
dado, antes de partirem as instrucções o nego-
cio transpirára em Lisboa. Receiava que d'ahi
procedesse a resistencia de Pucci. Vivia em
Roma um hebreu português chamado Diogo
Pires, que fôra escrivão dos ouvidores da Casa
da Supplicação, e que saíra de Portugal para
a Turquia a abjurar o baptismo que lhe havia
sido imposto. Vindo a Roma, obtivera do papa
um breve para que ninguem o incomodasse
por tal motivo, e alli vivia com grande repu-
tação de sanctidade entre os outros judeus, a
quem costumava expôr as doutrinas mosaicas.
Tinha Diogo Pires entrada com o papa e car-
deaes, e o embaixador temia-se delle, não só
pela sua influencia pessoal, mas tambem por-
que os conversos de Portugal, com quem con-
servava relações de amizade, lhe poderiam en-
viar dinheiro para obstar ás pretensões de
D. João III por meio da corrupção, e Brás
Neto suspeitava que algum sobrinho ou cu-
biculario de Pucci, ou do proprio papa, an-
dasse mettido nisto. Entretanto elle esperava
vencer essas difficuldades¹.

¹ Ibid.

Dava-se, porém, uma que embaraçava seriamente o progresso do negocio. Para o facilitar importava sobre tudo instituir a Inquisição de Portugal de um modo analogo ao da Inquisição de Castella. A supplica ao papa devia ser redigida, não exclusivamente conforme as instrucções de D. João III, mas em harmonia com as concessões feitas aos reis catholicos pelos papas, e que eram um precedente importante que se podia invocar. Essas bullas relativas a Hespanha não se encontravam, porém, nos registos pontificios, apesar de ahi as fazer procurar o embaixador pagando com mão larga. D'aqui resultava um obstaculo para se poder tractar officialmente o assumpto, ao menos de um modo definitivo, tornando-se necessario por isso que elrei secretamente houvesse copia dellas de Castella, e remetteste o traslado para Roma, onde apenas se achava uma bulla relativa á Inquisição contra os herejes de Allemanha, bulla cujas disposições não satisfaziam os postulados das instrucções, mas por onde entretanto elle se resolveria a fazer a supplica, salvo ampliar-se esta logo que chegassem os transumptos pedidos. De resto Brás Neto exigia delrei que o habilitasse com o meio mais poderoso para abbreviar taes negocios na curia romana, o dinheiro necessario; porque não achava quem

lh'o quizesse dar por letras sacadas sobre o erario de Portugal¹.

Se as copias das bullas de Sixto IV e Innocencio VIII que se pretendiam appareceram em Roma, ou se foram de Portugal obtidas de Castella, ignoramol-o. O que é certo é que já nos principios de agosto o negocio da Inquisição estava bastante adiantado. Do que Brás Neto se queixava era da falta de dinheiro. Pucci tinha, segundo parece, modificado as suas opiniões. Nesta epocha o embaixador, longe de achar difficuldades da parte delle, lamentava-se de que uma doença gravissima o inhabilitasse do serviço da curia, o que retardava os negocios de Portugal. Temia que crescessem maiores embarços se elle morresse, o que se receiava attenta a sua avançada idade². Estes receios eram fundados; porque Lourenço Pucci veio a fallecer no mez seguinte. Se acreditarmos memorias coevas, a curia romana perdeu nelle um homem cujos caracteres prominentes eram o orgulho e uma cubiça insaciavel. Gosava de tal reputação que em Hespanha haviam recusado acceitar por nuncio um seu sobrinho, homem insignificante,

¹ Ibid.

² Carta de B. Neto a el-rei de 1 de agosto de 1531 no Corpo Chronol. P. 1 M. 47 N.º 2.

mas que podia, ligado com o tio, metter tudo a sacco. Na propria Roma foi accusado perante Hadriano VI de mercadejar em indulgencias sem nenhum rebuço, accusação que, como é facil de suppôr, a curia achou improcedente¹. Antonio Pucci, um desses sobrinhos de quem se temia o embaixador portuguez, foi promovido ao cardinalato em substituição do tio, com o mesmo titulo dos Sanctos-Quatro-Coroados (*Santiquatro*) que elle tivera. O novo cardeal velo-hemos figurar como protector de Portugal² nas varias phases através das quaes se protrahiu por tão largo tempo o definitivo estabelecimento da Inquisição³.

Posto que, segundo parece, os christãos-novos não tivessem quem oficialmente e como representante delles advogasse a sua causa em Roma⁴, todavia nos conselhos de Clemente VII havia muitos que contradissem a concessão pedida. Distinguiam-se entre elles o cardeal

¹ Ciacconius, Vitae Pontific. vol. 3 col. 338.

² Chamava-se protector de qualquer paiz o cardeal que entre os mais influentes da curia romana, o governo desse paiz escolhia para servir de seu agente e procurador perante o papa ou perante o consistorio. Pôde-se imaginar o preço por que ficariam procuradores de tal ordem.

³ Ciacconius Op. cit. vol. 3 col. 522.

⁴ "Nec aliquo pro istis miseris in curia tunc temporis residente." Memoriale, Symmicta Lusit. vol. 31 f. 23 v.

Egidio e Jeronymo de Ghinucci, bispo milevitano, elevado depois ao cardinalato por Paulo III. O papa mostrava-se inclinado ao voto destes seus conselheiros, ou pelo menos não combatia as ponderações que faziam. A resistencia, porém, daquelles prelados foi, como vamos ver, inutilisada por outras influencias. Entretanto elles deixaram de intervir na resolução definitiva do negocio, ou porque se abstivessem voluntariamente de entender nelle, ou porque se esperasse a conjunctura da ausencia de ambos para a final o decidirem¹.

Fosse que elrei não julgasse o embaixador Brás Neto assás activo para apressar quanto elle desejava a conclusão de um negocio em que tanto se empenhava; fosse por qualquer outro motivo, é certo que um novo agente diplomatico, Luiz Affonso, foi enviado a Roma em setembro de 1531. Todavia as cousas tinham chegado a termos antes do fallecimento do velho Pucci, que se julgava seguro o exito da empresa: ao menos a memoria que nos resta da ida de Luiz Affonso a Roma naquella conjunctura diz-nos que elle levava já designado como inquisidor geral o confessor delrei, Fr. Diogo da Silva, frade da ordem dos mínimos

¹ Ibid. Nota marginal.

de S. Francisco de Paula, e cartas para os cardeaes Osma e Santiquatro a fim de favorecerem a rapidez do despacho. A designação do inquisidor geral prova que o papa não deixava inteiramente ao alvedrio d'elrei o provimento daquelle cargo na fórmula pedida, mas prova tambem que D. João III estava certo de que na curia romana a concessão do tribunal da fé em Portugal era materia resolvida¹.

Effectivamente a 17 de dezembro expediu-se uma bulla dirigida ao mínimo Fr. Diogo da Silva, pela qual o papa o nomeava commissario da sé apostolica e inquisidor no reino de Portugal e seus dominios. Os fundamentos dessa bulla eram que, tendo-se tornado communs neste paiz os fataes exemplos de volverem aos ritos judaicos muitos christãos-novos que os haviam abandonado², e de os abraçarem outros que, nascidos de paes christãos, nunca tinham seguido aquella crença, accrescendo o disseminar-se no reino a seita de Luthero e outras igualmente condemnadas, e bem assim o uso de feitiçarias reputadas hereticas, se conhecera a necessidade de atalhar o mal com prompto

¹ Sousa, Annaes, Memor. e Doc. p. 375.

² «ad ritum judaeorum, a quo *discesserant*: Bulla *Cum ad nihil magis* 16.º kal. Jan. 1531, no Maço 2 N.º 6 de Bullas e na G. 2 M. 1 N.º 35 e 44 no Arch. Nac.

remedio, do modo que a gangrena não eivasse os espiritos. Á vista destas considerações o papa revestia o dicto inquisidor de attribuições extraordinarias, dando-lhe a faculdade de inquirir havendo sufficientes indícios, de proceder a captura e encarcerar, condemnar e impor penas, de accordo com os prelados diocesanos, ou sem elles, se, chamados a isso, recusassem intervir, a quaesquer individuos implicados directa ou indirectamente em taes delictos, sem excepção de pessoa alguma, fosse qual fosse o seu estado, qualidade, condição ou jerarchia, nomeando procurador fiscal, notarios, e outros officiaes, precisos para delles se servir no desempenho das funcções que lhe eram incumbidas, do modo que conviesse ao bom expediente da Inquisição, podendo escolher para este effeito clérigos ou frades sem dependencia da permissão dos respectivos superiores. Auctorisava-o ainda para intervir e proceder cumulativamente com os prelados ordinarios em todas as causas, relativas aos delictos mencionados na bulla, já previamente começadas pelos bispos, e a convocar qualquer destes para coadjuvarem o diocesano quando fosse preciso degradar das ordens algum ecclesiastico incurso nos crimes contra a fé, constrangendo á obediencia os renitentes pelos meios juridicos, e

invocando o adjutorio do braço secular. Dava-lhe poderes para absolver, depois da abjuração e juramento de não reincidirem, quaesquer pessoas incursas nos casos previstos na bulla, impondo-lhes penitencias se o entendesse conveniente e quaes entendesse, admittindo os réus ao perdão da sancta sé e á unidade da igreja, e minorando as penas canonicas. Finalmente habitava-o para fazer nesta parte tudo o que julgasse opportuno para refrear os delictos religiosos, extirpa-los radicalmente, e que por direito e costume perfencesse ao officio inquisitorial. Para facilitar a execução destas providencias o inquisidor geral ficava auctorisado para nomear seus delegados ecclesiasticos idoneos com tanto que estivessem contituidos em dignidade, ou fossem mestres em theologia, doutores, ou licenciados em direito civil ou canonico, ou membros de algum cabido, transmittindo-lhes as mesmas faculdades e jurisdicção a elle concedidas, podendo todavia demittirlos e substitui-los por outros quando lhe approvresse. O papa derogava para este caso as constituições e ordenações apostolicas contrarias aos fins da bulla, e revogava todos os indultos particulares concedidos pelos pontifices que estivessem no mesmo caso, e que de qualquer modo podessem impedir ou retardar

os effeitos das provisões contidas naquelle diploma¹.

Taes foram as bases sobre que se estabeleceu a Inquisição em Portugal como instituição permanente. Os fundamentos da bulla de 17 de dezembro, conforme o leitor acaba de vêr, eram em parte falsos, em parte dolosos, e em parte ridiculos. É altamente comica a gravidade com que homens do seculo de Leão x, da epocha mais brilhante da sciencia e da litteratura d'Italia, procuravam obstar a que os portuguezes fossem enfeitçados por bruxas e encantadores, cujos delictos não passavam de bulhas, e cuja punição razoavelmente incumbia ao poder civil. Dizer que as seitas dissidentes que então se espalhavam na Europa tinham penetrado em Portugal era uma cousa tão contraria á verdade, que nos monumentos publicos ou secretos do paiz relativos áquelle tempo não é possível encontrar o menor vestigio de semelhante facto. Quanto aos hebreus as phrases da bulla são inexactas e capciosas no mais subido grau. Os judeus não se haviam afastado (*discesserant*) da lei de Moysés: tinham-nos arrancado brutalmente a ella. Judaisando,

¹ Ibid. e Breve a Fr. Diogo da Silva de 13 de janeiro de 1532 no M. 2 de Bullas n.º 13.

não voltavam ao judaismo; conservavam-se immutaveis na sua crença. Por outra parte, que individuos eram esses, que, nascidos no seio do christianismo, trocavam a religião do Golgotha pela do Sinai? Eram os filhos dos suppostos conversos; eram os filhos desses homens que para evitarem a perseguição e a morte os levavam á pia baptismal sem accreditarem no baptismo, e que, depois de uma cerimonia para elles irrisoria, os educavam na religião de seus avós. Os unicos culpados de taes sacrilegios eram os hypocritas e os fanaticos, que substituiam a intolerancia á liberdade e á doçura evangelicas. Nas expressões da bulla havia uma amphibologia vergonhosa. Não se reputavam christãos os que, judaisando a occultas, só na apparencia eram sectarios do evangelho. Estes vinham a ser renegados. Em relação, porém, a seus filhos bastava que elles os tivessem levado a baptisar sem crerem no baptismo para os reputarem bons christãos e ser por tanto válido o sacramento. A mesma circumstancia das exterioridades valia ou não valia conforme servisse a favor ou contra elles.

Cumpra confessar que nas disposições da bulla de 17 de dezembro a curia romana soube evitar até certo ponto o absurdo contido nas instrucções enviadas a Brás Neto, segundo as

quaes elrei pretendia tornar o inquisidor geral um instrumento exclusivamente seu, e por via delle exercer um despotismo absoluto sobre as consciencias de seus subditos. Embora a escolha do individuo em quem o cargo havia de recahir naquella conjunctura fosse indicada de Lisboa, officialmente ella era feita pelo papa, que podia demitti-lo, suspendê-lo ou substitui-lo sem revogar, em these, ou sequer modificar a nova instituição. O instincto do proprio interesse e o ciume do proprio poder tinham bastado para acautelar a curia romana contra semelhantes pretensões. Alterado assim este ponto, essas condições aviltantes que se impunham ao episcopado, e essa inferioridade em que o collocavam relativamente á Inquisição, longe de offenderem a curia só offendiam as tradições primitivas da igreja, ao passo que augmentavam indirectamente o poder de Roma. Resalvando a concorrência dos prelados diocesanos no julgamento das causas sujeitas ao novo tribunal, mas deixando incertos a extensão e os limites desta concorrência, e referindo-se vagamente ao direito, aos costumes, e á utilidade, o papa abria campo immenso ás collisões e competências, cuja resolução lhe pertencia. Como Moysés tocando o rochedo com a vara, creava um manancial opulento de dependencias e proven-

tos nas dúvidas e antagonismos que preparava. Se a bulla de 17 de dezembro não brilhava nem pela solidez dos motivos, nem pelos princípios de justiça e de boa disciplina contidos nas suas provisões mais importantes, não deixava por isso de ser monumento digno de uma politica artificiosa e previdente.

Em quanto estas cousas se passavam, D. João III não se esquecia de tomar providencias para que os primeiros actos da Inquisição fossem ruidosos e demonstrassem pelo numero das victimas e pelas provas da gravidade e extensão do mal a necessidade do remedio. Os meios empregados para obter este fim foram analogos áquelles a que até ahí se recorrera para achar factos conducentes á erecção do tribunal, isto é, as revelações obtidas nas trevas. O que, porém, aquelle systema constante indica é que a vigilancia odienta de um fanatismo exaltado continuavam a faltar actos externos e positivos dos christãos-novos que justificassem o encarniçamento implacavel dos seus inimigos. Elrei dirigiu uma carta aos membros da Inquisição de Sevilha, onde era o centro daquelle terrivel instituto, pedindo que se lhe communicassem as informações que houvesse ácerca dos judaisantes, tanto hespanhoes como portuguezes, residentes em Portugal. Hesita-

ram os inquisidores. Temiam que procedendo-se neste paiz com menos prudencia e segredo, por falta de habito dos usos inquisitoriaes, os réus capturados, especialmente os castelhanos que podendo evadir-se haviam sido justigados em estatua, viessem a saber quem tinham sido em Castella os seus denunciantes e as testemunhas que contra elles haviam jurado. Os protectores e amigos que lá restavam ainda a muitos dos foragidos podiam assim exercer vinganças occultas, que, intimidando outros, tolhessem o progresso das delações e a efficacia do tribunal. Tomaram, portanto, um termo medio. Offreceram ao embaixador portuguez, Alvaro Mendes de Vasconcellos, por quem o negocio correrá, communicar-lhe traslados das confissões e depoimentos de alguns judeus, que, condemnados por contumazes e queimados em estatua, se tinham posto em salvo passando a Portugal. Quanto aos mais, deixariam examinar os processos ao embaixador e a outros cavalleiros portuguezes que se achavam então na corte de Castella, e tomar desses processos as notas que julgassem opportunas para informarem secretamente a D. João III daquillo que desejava saber¹.

¹ Informação dada ao embaixador Alvaro Mendes pelos Inquisidores de Castella etc. (sem data) G. 2. M. 1. N.º 17.

A vista dos factos que se passavam em Portugal antes de se obter o resultado das sollicitações que se faziam em Roma, facil é de prever quaes seriam as consequencias da publicação da bulla de 17 de dezembro. Os privilegios e garantias dos christãos-novos, que a auctoridade civil havia concedido e roborado successivamente desde 1507, desappareciam diante daquelle acto pontificio sollicitado, e portanto avidamente acceito pelo poder temporal. Não era só a essencia do direito de protecção que se invalidava; eram as proprias formulas judicias que ficavam annulladas. As delações, as prisões, a ordem do processo, tudo isso ia ser regulado por um systema novo, e tudo isso vinha a ser entregue ao alvedrio dos inveterados inimigos dos conversos. Não eram, porém, sómente o novo tribunal e os novos juizes, a perseguição methodica e regular, que tinham de temer: eram tambem os odios accumulados sobre suas cabeças, que se podiam agora manifestar despedadamente; era o fanatismo popular exal-

Do contexto deste documento se deprehende que foi feito antes de haver Inquisição em Portugal, e Alvaro Mendes começou a ser embaixador em Castella desde setembro de 1531 (Visc. de Santarem, Quadro Elementar, T. 2. p. 69 e seg.) Assim o documento pertence aos ultimos tres mezes deste anno.

tado pelo triumpho, e certo do favor assim do chefe da igreja como do chefe do estado. Nada mais facil do que renovarem-se as scenas de 1506; e se alguma cousa havia que podesse mitigar os furores que se desencadeavam, seria o excesso da perseguição legal. Attenta a irritação dos animos, o unico meio de conter a anarchia consistia em offerecer bastantes victimas no altar da intolerancia; consistia em substituir uma crueldade tranquilla, mas activa e inexoravel, á ferocidade turbulenta do vulgacho fanatisado.

Só em fevereiro de 1532 podiam chegar a Portugal os diplomas necessarios para o estabelecimento da delineada Inquisição¹. Por maiores que fossem os desejos d'elrei e dos seus conselheiros para realisarem quanto antes os designios de tantos annos, a organização definitiva do novo tribunal carecia das providencias indispensaveis para se proceder regularmente, visto que a bulla de 17 de dezembro não indicava, nem podia indicar, os meios de execução. Por outro lado as informações pedidas á Inquisição de Castella dependiam dos exames propostos pelos inquisidores, exames que de-

¹ Como vimos acima, o breve especial a Fr. Diogo da Silva para que acceitasse o cargo de inquisidor é datado de 13 de janeiro de 1532.

viam ser longos e tediosos, Estas circumstancias, independentes de quaesquer outras, explicar-nos-hiam por si sós a falta de todos os vestigios da publicação e execução da bulla de 17 de dezembro, pelo menos nos primeiros seis ou oito mezas de 1532. Se, porém, accreditarmos as narrativas feitas annos depois pelos christãos-novos perante a curia romana, aquelle importante diploma occultou-se euidadosamente até se poder completar a serie de deslealdades e violencias que contra elles se tinham até ahí practicado. Posto que se deva dar desconto ás affirmativas dos conversos, a quem os actos dos seus implacaveis inimigos serviam de desculpa por empregarem contra elles todas as armas, é altamente plausivel o motivo a que sobre tudo attribuiam aquella demora: Este motivo vinha a ser a promulgação de uma lei que se preparava e que cumpria fosse posta em vigor ao mesmo tempo, não só nos logares maritimos do reino, mas tambem nos que avizinhavam a raia entre Castella e Portugal, e isto antes que a Inquisição começasse a exercer os seus terriveis funcções!

¹ Rex vero, seu potiùs ejus consilarii, aut fratres praedicti, futuri (ut credebant) inquisitores, considerantes quod si Inquisitionem.... obtentam publicassent omnes novi-christiani erant a regnis illis tanquam a crudelibus terris recep-

Essa lei veio finalmente a apparecer a 14 de junho daquelle anno. Por ella se ampliavam e punham de novo em vigor os alvarás de 20 e 21 d'abril de 1499, suscitando-se ao mesmo tempo a rigorosa observancia da ordenação do reino, que, em harmonia com a limitação imposta na carta de lei de 1 de março de 1507, prohibia a passagem dos christãos-novos para Africa¹. Esta carta de lei era, porém, revogada indirectamente na parte favoravel á raça hebreá. Todos os individuos dessa raça, portuguezes e hespanhoes, quer fossem dos primitivos conversos, quer fossem filhos ou netos destes, ficavam inhibidos de sair do reino, não só para terras de mouros, mas tambem para qualquer paiz onde dominasse o christianismo. A propria mudança para os Açores ou para outras ilhas e colonias portuguezas lhes era prohibida. Comminavam-se aos contraventores maiores de 17 annos a pena ultima e o confisco, e aos menores uma penalidade arbitraria. Aos que lhes dessem adjutorio ou os conduzissem

suri, priusquam aliqui eorum de dicta Inquisitione notitiam habuissent, fecerunt cum rege praefato ut legem quandam tyrannicam et mandatum, alias jugum, contra istos miseros prius fecisset et publicasset, quod ita factum fuit: Memoriale, l. cit. f. 24 e v.

¹ V. ante p. 153 e seg. — Orden. Manuel. Liv. 5, tit. 82 § 1.

para além da fronteira d'Hespanha, impunhasse degredo e perdimento de bens; e os capitães e mestres de navios que os transportassem por mar aos outros paizes da Europa, além da perda da fazenda, seriam condemnados á morte. Decretavam-se degredos e confiscos contra os christãos-novos que enviassem seus haveres para outros paizes e contra quaesquer individuos que lh'os levassem: prohibia-se-lhes tomarem letras de cambio para fóra do reino sem o declararem primeiro perante os magistrados, dando fiança de fazerem entrar dentro d'um anno nos portos do reino mercadorias de valor igual aos saques tomados sobre as praças estrangeiras. Finalmente vedava-se absolutamente a todos os individuos, e corporações comprarem aos christãos-novos bens de raiz ou qualquer titulo de rendimento, sob pena de perderem a coisa comprada para o fisco, e de pagarem, tanto o vendedor como o comprador, uma multa equivalente ao preço da transacção. Os effeitos desta lei deviam durar por espaço de tres annos, começando-se a contar esse prazo dous dias depois da publicação na côrte e nas cabeças de comarca, e passados oito nos termos de cada uma dellas¹.

¹ Figueiredo, Synops. T. 1 p. 346 — Tradados authenticos desta lei inseridos nos autos de publicação em Entre

A promulgação de semelhante lei era o complemento de todos os actos que a precederam. Havia em parte della a franqueza do despotismo, posto que n'outra fosse um modelo de má fé. O seu preambulo tinha um merito raro na legislação daquella epocha, a simplicidade. Constava a elrei que muitos christãos-novos, saindo para terras de christãos, passavam depois ás dos infieis. Eis o fundamento de todas aquellas barbaras provisões. Nada, porém, mais natural do que esse facto. Dos que saíam, bom numero por certo conservavam ainda as crenças de seus maiores, ou as da sua infancia, e portanto deviam buscar viver nos logares onde achassem maior tolerancia da parte da religião dominante. Mas o que faziam agora tinham-no feito sempre, e isso não obstara a que D. Manuel lhes concedesse as liberdades de 1507, e lh'as prorogasse até 1534, e a que elle proprio, rei legislador, revalidasse por actos suc-

Douro e Minho, no Alemtejo, e no Algarve acham-se na G. 2, M. 1 N.º 41 e M. 2 N.º 47 e G. 15 M. 2 N.º 14 no Arch. Nac. e em outras partes. Na *Symmicta* (Vol. 31, f. 168 v.) está inserta uma versão latina com a data de 14 de maio, e no fim *Petrus de Leacova fecit*. Evidentemente é o nome estropeado de Pedro d'Alcaçova que ja começa a figurar como secretario de D. João III. Porventura essa versão foi feita de alguma copia obtida furtivamente pelos christãos-novos. Em tal hypothese a data de 14 de maio seria a da minuta da lei redigida um mez antes de publicada.

cessivos e espontaneos as justas e judiciosas concessões de seu pae. Consideradas á luz da conveniencia material do paiz, e ainda do interesse da religião, essas concessões haviam sido necessariamente salutares. A liberdade de sairem do reino com suas familias e bens devia ter sido aproveitada pelos hebreus mais exaltados nas suas crenças; pelos fanaticos da religião mosaica, que os tinha por certo como todas as outras religiões. Os que ficavam, ou eram tão tibios que aceitavam a mascara de christãos renegando exteriormente a sua fé, ou eram individuos sineeramente convertidos. Desamparados dos sectarios mais ardentes, obrigados a preterir as formulas externas do culto, formulas indispensaveis para conservar quaesquer doutrinas religiosas entre os espiritos vulgares, os hebreus portuguezes não tinham meio de evitar dentro de certo periodo a completa transformação religiosa. Um dos indicios della mais significativos acha-se, de feito, assignalado ja em varios documentos desse tempo escriptos pelos seus adversarios. É a accusação de que muitos delles não eram nem judeus, nem christãos. Essa phase da transição era obviamente inevitavel. Assim a tolerancia teria sido fatal ao judaismo, ao passo que as fogueiras da Inquisição não fizeram senão fortifica-lo

para uma lucta passiva, mas energica, de perto de tres seculos, perpetuando-a pelo que ha mais prolifico para qualquer crença, quer religiosa, quer politica; pelo sangue dos martyres. Os effeitos economicos d'essa tolerancia não teriam sido menos importantes, pelos motivos que já mais de uma vez temos ponderado. Tanto é verdade que as doutrinas evangelicas na sua pura e bella simplicidade são as mais proprias para desenvolver na terra não só o bem moral, mas ainda a ventura e o progresso material da sociedade civil.

O leitor estará lembrado da opinião que havia em Roma, e da qual a principio se tornára interprete o cardeal Lourenço Pucci, (homem entendido, como vimos, em materia de extorsões feitas á sombra da religião) de que as pretensões de D. João III acerca do estabelecimento de um tribunal da fé tinham sobre tudo por incentivo a idéa de espoliar os hebreus que constituiam a classe mais opulenta do paiz. A lei de 14 de junho parecia ter por alvo justificar aquella opinião. A respeito das provisões nella contidas, pelas quaes os individuos de raça hebreia eram postos, quanto aos seus bens, fóra do direito commum, isto é, pelas quaes se lhes impunha uma pena antes de se lhes provar o delicto, o preambulo daquelle docu-

mento legislativo não dava explicações algumas. Ao ver os meios violentos que se empregavam para obstar a toda e qualquer alienação de propriedade que elles pretendessem fazer, e o rigor com que se vedava a saída do reino aos seus cabedaes e ainda á minima parte delles, dir-se-hia que os fautores e propugnadores da Inquisição estavam persuadidos de que a *impia lei do Sinai*¹ eivava já dos seus erros os campos, as arvores, as alfaias e sobre tudo os cofres dos individuos pertencentes áquella raça maldicta. Não era só obrigar os homens a crer aquillo a que repugnavam as suas convicções; era indispensavel christianisar-lhes a fazenda. Convencidos de herejes no novo tribunal, seguia-se para elles, além de outras penas canonicas e civis, o perdimento dos bens, e o fisco, pondo o remate á obra dos inquisidores, iria verter a miseria e a fome no meio das agonias de dolorosa saudade e da deshonra

¹ Uma das cousas mais curiosas nos documentos daquella epocha relativos ao estabelecimento da Inquisição é a variedade de improperios vomitados contra a religião mosaica, religião estabelecida por Deus, e sanctificada nas divinas paginas da Biblia, embora abrogada depois pelo christianismo. As accusações de mentirosa, de impia, de embusteira, de blasphema são das mais suaves. Tal era o furor cego do fanatismo, e o despejo da hypocrisia.

do supplicio de paes, maridos e irmãos, entre as familias das victimas.

Por mais disfarces que se inventássem, por maior recato que houvesse em esconder o conteúdo da bulla de 17 de dezembro, era impossivel que os christãos-novos o ignorassem, elles a quem não fóra possivel occultar as diligencias que se faziam em Roma para a obter. Quando, porém, não conhecessem perfeitamente a extensão do perigo que os ameaçava, a lei de 14 de junho era como um facho de luz sinistra que illuminava a voragem aberta a seus pés. A rapidez quasi incrível, attentos os difficeis meios de comunicação daquelle tempo, com que ella se publicou por todos os angulos do reino, acabava de revelar a efficacia com que se pretendia que as suas providões não ficassem n'uma van ameaça¹. Qual devia ser o terror desta gente, que tantas provas tinha ultimamente recebido da malevolencia popular, vendo-se encerrada subitamente no paiz como n'uma vasta prisão, facil é de

¹ Dos autos de publicação em Braga e em muitos outros concelhos d'Entre-Douro e Minho, vê-se que a lei chegára alli dentro de tres dias depois de promulgada em Setubal, e dos autos relativos ao Alemtejo se conhece que a Elvas e a outros logares da fronteira chegára dentro de dous dias: G. 2 M. 1 N.º 41 e M. 2 N.º 47 no Arch. Nac.

imaginar. Já nos annos passados, quando começaram a rebentar por diversas partes as violências que anteriormente descrevemos, os christãos-novos haviam recorrido a elrei para que lhes fuesse manter seus privilegios, e nelle tinham achado, senão boas obras, ao menos as boas palavras da dissimulação. Persuadidos de que nenhuma outra cousa havia a esperar, alguns mais previdentes tinham abandonado a patria¹; mas o grande numero ainda confiava em que elrei não ousaria collocar-se abertamente á testa da perseguição com quebra da fé publica. A lei de 14 de junho vinha dar-lhes um cruel desengano. A Inquisição, com todas as atrocidades de que o resto da Península era theatro, surgia ante seus olhos como um espectro. Para elles cifrava-se a perspectiva do futuro na morte e só na morte². Os mais audazes, apesar do rigor das penas impostas contra os que buscassem esquivar-se á sorte que os esperava, tentaram a fuga, uns

¹ qui (rex) bona verba, factis tamen.... penitus contraria adhibenda, illos ad animorum inquietudinem.... conduxit, adeo quod eorum aliqui futura praedicentes, regiamque, etiam latentem, indignationem, seu potius animi corruptionem sentientes, a dictis regnis recesserunt: Memoriale l. cit. f. 81.

² seipsum pro mortuis merito reputarunt: Ibid. f. 87 v.

com feliz, outros com infeliz exito. Se acreditarmos as memorias escriptas pelos christãos-novos, as barbaridades usadas com os apprehendidos na tentativa foram taes, que reputavam preferivel o viver na Turquia, e até na companhia dos demonios, a residir em Portugal¹. Sem que deixemos de crer que nas queixas dos perseguidos houvesse uma ou outra vez exaggeração, é certo que os factos até aqui narrados, o odio do povo, e o espirito que inspirára as provisões de 14 de junho habilitam-nos para avaliarmos as terriveis difficuldades que teriam a vencer os que tentassem a fuga, e quaes seriam as consequencias da tentativa para aquelles que fossem colhidos na empresa. Quanto mais conspicuos ou mais abastados, mais custoso lhes seria salvarem-se, porque com maior vigilancia lhes observariam os passos. Para aquelles cuja fortuna consistia em propriedade territorial tornava-se impossivel tal empenho, porque não tinham meio de realisar as avultadas sommas que seriam necessarias para corromper os officiaes publicos, ou para mover os christãos-velhos a pôrem-nos

¹ et in quamplurium fuga talia contra ipsos pluriés comprehensos perpetrata sunt, quod mirandum profecto quod non ad turcharum dominia, sed ad diabolorum domos non transferrentur: Ibid.

em salvo. Nesta situação o primeiro expediente que lhes occorreu foi o das supplicas ao rei. Eram tão obvios, tão incontestaveis os fundamentos dessas supplicas, que por isso mesmo se tornavam inuteis. D. João III e os seus ministros bem sabiam que a lei de 14 de junho representava a quebra de toda a fé publica, a violencia levada ao gráu de tyrannia, o escarneio do direito commum. Não nascêra d'ignorancia o seu proceder; nascêra de um proposito deliberado. Invocar, portanto, a moralidade, o direito, os foros da liberdade civil era aos olhos do poder uma petição de principios; era uma inutilidade. Elrei havia-se collocado acima de tudo isso, e calumniando a religião, tinha condemnado em nome della todas as idéas da moral e do direito. Como se devia ter previsto, as diligencias dos christãos novos para obter a revogação da lei foram completamente baldadas¹.

Restava-lhes o recurso extremo; appellar para a curia romana, visto que este negocio se resumia, ao menos ostensivamente, n'uma questão religiosa. Adoptaram-no. Cumpre, porém, apreciar o valor deste arbitrio. A primeira consequencia delle vinha a ser exacerbar o animo del-rei suscitando resistencias dema-

¹ Ibid. f. 88.

siado sérias ao complemento dos seus desígnios¹. Associados e organisados, como já vimos que estavam para 'se defenderem, e possuindo avultadas riquezas tinham os meios de crear em Roma um partido seu, partido que naturalmente havia de encontrar alli sympathias desinteressadas entre os homens justos, sensatos, e que estivessem possuidos do verdadeiro espirito evangelico. Mas, suppondo que esse partido chegasse a fazer inclinar o animo do pontifice a favor dos christãos-novos, quaesquer resultados que d'ahi proviessem seriam mais efficazes para incommodar e irritar os seus adversarios, do que para os salvar a elles. Estava provado que o poder civil não recuava diante de nenhuma consideração de ordem moral, e ainda que pelo favor de Roma obtivessem evitar os horrores da Inquisição, ao rei e aos instigadores da perseguição não faltariam expedientes para realisarem por outro modo os seus planos d'exterminio.

¹ licet, aliàs, pro certo habuissent, ... quod rex ipse eosdem novos christianos, et praecipue eorum capita, duriore et acerbiorè mente tractare et tenere habebat si ad sedem apostolicam recursum habuissent, tamen videntes, aliam eisdem non superesse salutem, omni timore ac metu postposito, pro remedio a Vicario Christi obtinendo... una voce clamant, et statim recurrerunt ad Clementem praefatum: Ibid.

Entretanto a publicação da lei de 14 de junho produzia entre o povo os effeitos que era facil prever. Necessariamente a noticia da bulla de 17 de dezembro tinha transpirado e corrido pelo reino mais ou menos desfigurada. Os setarios da intolerancia que penetravam nos conselhos do monarcha, e que, até, o impelliam, não poderiam resistir por muito tempo á vaidade de assoalhar o proprio triumpho: a promulgação daquella lei confirmava esses vagos rumores. A plebe, movida pelo fanatismo e por paixões vis, habituada já a insultar os christãos-novos, agitou-se e começou a perpetrar novos excessos. As scenas representadas anteriormente em Gouvêa repetiram-se por diversas partes. Lamego tornou-se um dos principaes theatros desses escandalos. O quadro do que ahi se passava faz-nos conceber quaes scenas se representariam obscuramente por outras partes. Apenas se publicou alli a ordenação que inhibia os conversos de sairem do reino, logo correu voz do que tal procedimento significava. Dizia-se que a mente d'elrei era estabelecer a Inquisição e manda-los queimar a todos. A gente baixa affirmava que era uma inutilidade construir novos edificios; porque facilmente se acharia depois morada nas ermas habitações dos judeus. Faziam conventiculos nos quaes se dis-

cutia a quem havia de tocar tal ou tal propriedade, ou as alfaias deste ou daquelle christão-novo, e lançavam sortes sobre os predios urbanos que elles possuíam. Vociferavam, accusando elrei de tibio, porque não os mandava metter todos á espada sem esperar por demorados processos. Este dizia que estava fazendo plantios de bosques para crear lenhas com que os queimassem; aquelle que tinha de afiar a espada para se armar cavalleiro no dia da manança. Os camponeses, que vinham ao mercado, associavam-se nos ferozes gracejos á gentalha da cidade, asseverando que já estavam promptos os feixes de vides para accender as fogueiras, e que deixariam em herança a seus filhos perseguirem os judeus á ferro e fogo. Havia até quem affirmasse ter já prestes todos os seus parentes para irem jurar contra elles. Os mais moderados limitavam-se a attribuir a elrei a intenção de os mandar queimar a todos dentro de tres annos, deplorando que não fosse o prazo mais curto, para poderem quanto antes comprar os bens delles a vil preço. A principio só os insultavam directamente mandando alguns moços cantar-lhes cantigas ameaçadoras e insolentes debaixo das janellas; mas os proprios officiaes publicos temiam que estas demonstrações chegassem mais longe. Foi o que

sucedeu. Aproveitando uma ausencia temporaria do primeiro magistrado da cidade, ajunctaram-se varios grupos, certa noite a horas mortas, na rua principal, habitada em grande parte por christãos-novos. Estes grupos não se compunham só da plebe: tinham-se unido a ella individuos da classe mais elevada. Alli proromperam em pregões, condemnando os christãos-novos ao fogo. Qualificando-os de cães inféis e judeus, clamavam em desentoados gritos que lhes pertenciam os bens delles, e que suas mulheres e filhas lhes deviam ser entregues para as violarem, depois do que tudo se poderia arrojear ás chammas. Espalhada a voz do tumulto, o alcaide da cidade marchou com alguma gente para a rua nova; mas não pôde prender nenhum dos amotinados, porque lhe resistiram ousadamente até que julgaram opportuno retirarem-se ¹.

A narrativa circumstanciada destas desordens, de que existem provas authenticas, vem confirmar-nos na idéa que resulta de tantos outros factos; isto é, que debaixo do manto do fanatismo se escondiam paixões, se não mais atrozes, por certo mais torpes. Essas paixões manifestavam-se independentemente desde que as multidões se persuadiram de que a perse-

¹ *Instrumentum Lamecense*, Symm. Vol. 31 f. 178 v.

guição, digamos assim, official contra a gente hebreia fa organizar-se. Sabemos que nas proprias ilhas dos Açores e da Madeira, nesses pequenos tractos de terra como que perdidos nas solidões do oceano, se repetiam os insultos e as accusações de judaismo, em cujo abono appareciam facilmente testemunhas, que depois se provava serem falsas¹. O que succedia com os christãos-novos de Lamego subministrava um triste documento de que o mais escrupuloso respeito á religião dominante e o proceder mais digno de bons cidadãos, a doçura e a caridade para com os seus semelhantes, quaesquer das virtudes, em summa, que podem tornar o homem respeitado e bemquisto, eram inuteis para os que tinham a desventura de pertencer áquella raça proscripta. Essas familias, insultadas, ameaçadas de espoliação, de deshonra e de morte por grupos de individuos entre os quaes se achavam muitos que não pertenciam ao vulgo, recebiam dias depois um testemunho solemne e insuspeito de que, ainda

¹ Fazem d'isto fé os instrumentos judiciaes apresentados pelos christãos-novos em Roma pelos annos de 1544, que se acham na *Symmicta* vol. 31 f. 137 e seg.; e ácerca do que se passava no reino, além do instrumento relativo a Lamego, os que se acham a f. 109 e seg., 116 e seg., 119 e seg., 151 e seg., parte dos quaes ainda teremos de aproveitar.

admittindo como legitima a intolerancia, nem assim deixavam de merecer o respeito e a benevolencia de todos aquelles que não escondiam debaixo do manto do zelo catholico os ignobeis designios do roubo, da devassidão e do assassinio¹.

Foi no meio desta recrudescencia da perseguição popular, e depois de esgotados todos os recursos ordinarios para obstar á execução da bulla de 17 de dezembro, que os conversos se resolveram a buscar remedio ao mal recorrendo ao papa. Era para isso necessario enviar a Roma um homem activo e habil, a quem se houvessem de confiar as armas de que a gente hebreia podia servir-se em sua defesa e que principalmente consistiam em avultados cabedaes. Foi escolhido para isto um christão-novo chamado Duarte da Paz, cuja origem é obscura. Sabemos só que exercia um cargo de certa importancia, de justiça ou de administração, e que foi cavalleiro da ordem de Christo, dignidade que provavelmente obteve em

¹ No inquérito de testemunhas feito judicialmente em Lamego a 17 de julho, sobre a vida, costumes e religião dos christãos-novos depuseram largamente a favor delles, entre outros fidalgos, cavalleiros e ecclesiasticos, o governador da cidade, o alcaide, o custodio e o guardião dos franciscanos, D. Christovão de Noronha sogro do marquez de Villa-Real, o chantre da sé, etc.: Symmicta. l. cit.

consequencia de seus serviços em Africa, onde, segundo parece, perdêra um olho. Este homem, que veremos figurar por dez annos na longa lucta do estabelecimento da Inquisição, havendo sido violentado no baptismo, ou tendo-o recebido em idade anterior á da razão, educado depois aparentemente n'uma crença e occultamente n'outra, viera a achar-se, como acontecia a tantos outros, sem religião alguma. É pelo menos o que indicam os actos posteriores da sua vida. Generoso no tracto, bizarro no jogo, audaz, astucioso, eloquente e activo, Duarte da Paz tinha os dotes mais efficazes para sair com seus intentos na curia romana¹. Munido das instrucções e recursos necessarios, esperou ensejo favoravel para sair do reino sem perigo. Não tardou este a proporcionar-se-lhe. Elrei, que já por mais de uma vez aproveitára a sua destreza em commissões arduas, precisou de emprega-lo fóra do paiz em negocio importante, cuja natureza ignoramos. Foi no dia da partida que o astuto christão-novo recebeu o grau de cavalleiro. Em vez, po-

¹ Estas especies ácerca de Duarte da Paz são tiradas de uma carta sua a elrei de que brevemente nos aproveitaremos, e de dous officios curiosissimos a D. Martinho arcebispo do Funchal, embaixador em Roma, de 14 de março e 13 de setembro de 1535, que se acham na G. 2 M. 1 N.º 48 e M. 2 N.º 50 no Arch. Nac.

rém, de se dirigir ao lugar aonde era enviado, partiu para Roma e alli começou a advogar a causa dos conversos, posto que não se apresentasse abertamente como seu procurador¹.

Desde que perante Clemente VII se tractára do estabelecimento da Inquisição em Portugal, a côrte pontificia pensava tambem em enviar a Lisboa um homem de confiança, revestido do character de nuncio². Vacilou-se muitos mezes na escolha, mas emfim foi nomeado Marco Tigerio della Ruvere, bispo de Sinigaglia, que, partindo de Roma nos fins de maio de 1532, chegou a Portugal nos principios de setembro desse anno³. Por outra parte D. João III tractava de substituir o embaixador Brás Neto por um individuo que melhor representasse a energica vontade com que elle estava resolvido

¹ «Duarte da Paz procura não embaçado *como fazia em vida de Clemente*, mas publico:» Carta de D. Martinho, de 14 de março de 1535, l. c. Veja-se tambem a minuta da carta de D. João III a Santiquatro de ? de 1536 (G. 2, M. 1, N. 28) onde se acham as outras particularidades relativas a Duarte da Paz e á sua saída do reino.

² Cartas de B. Neto de 11 de junho e de 1 d'agosto de 1531 l. cit.

³ Breve de 15 de maio de 1532 no M. 19 de Bullas N.º 20 — Carta de B. Neto de 3 de junho de 1532 no Corpo-Chronol. P. 1 M. 49 N.º 10 — Carta do bispo de Sinigaglia a D. João III de 2 de setembro de 1532, *ibid.* N.º 101; tudo no Arch. Nac.

a sustentar a nova instituição, e que fosse capaz de empregar com zelo e destreza todos os arbitrios para defender as obtidas concessões, as quaes o governo português bem sabia que os christãos-novos haviam de combater com todas as suas forças. Não podia a escolha recahir melhor do que em D. Martinho de Portugal, os traços de cujo character já anteriormente delineámos. O seu passado representava, ao menos na apparencia, o excesso da intolerancia, e o tempo mostrou que elle era homem incapaz de se prender com quaesquer considerações que se oppusessem aos seus designios. Tinha, além disso, experiencia do modo de tractar os negocios na curia, havendo estado já por embaixador juncto a ella, e gosava alli, como vimos, de credito bastante para o terem revestido do character de nuncio quando voltára a Portugal. Desde junho de 1532 constava em Roma a nomeação do novo agente, e todavia elle só partiu nos ultimos mezes do anno, nomeado já, segundo parece, arcebispo do Funchal, dignidade que lhe foi depois confirmada por Clemente VII, continuando a residir alli conjunctamente com elle e ainda como representante da côrte portuguesa o Dr. Brás Neto, pelo menos até o seguinte janeiro¹.

¹ Da carta de B. Neto de 3 de junho de 1532 se vê que

A escolha do bispo de Sinigaglia para nuncio em Portugal, se não era moralmente a melhor, era a mais apropriada para a curia tirar vantagem da situação dependente em que o furor inquisitorial punha D. João III. As inevitáveis sollicitações, as queixas, as luctas que deviam apparecer todos os dias desde que a Inquisição começasse a operar, e ainda antes disso, não podiam deixar de ser um poderoso instrumento para augmentar a influencia do nuncio, trazer-lhe proventos, e dar dobrado vigor á intervenção pontificia nos negocios da igreja portuguesa. Supposta a vontade inabalavel do rei de manter nos seus estados o tribunal da fé, e a necessidade absoluta que os christãos-novos tinham de se oppôr á sua permanencia, Roma podia negociar tanto com o numeroso e opulento grupo que invocava a tolerancia, como com o bando dos fanaticos que proclamava a perseguição, inclinando-se ora

elle já esperava ser substituido por D. Martinho. No M. 20 de Bullas N.º 11 no Arch. Nac. está um breve de 16 de novembro recommendando a elrei B. Neto, que voltava a Portugal; mas do documento do C. Chronol. P. 1. M. 50 N.º 76 se vê que ainda em janeiro de 1533 este exercia em Roma as funcções de embaixador. É depois que começa a figurar como tal D. Martinho. A 4 de novembro, porém, já este se achava em Roma, como se conhece da carta de Duarte da Paz (C. Chronol. P. 1 M. 49 N.º 20) que adiante havemos de citar.

para um ora para outro lado, e fazendo com essa politica vacillante multiplicar os esforços do desfavorecido, ao passo que suscitaria a generosa gratidão do que triumphasse. Não havia receio de chegar aos extremos, porque sempre era tempo de seguir opposta politica. Em relação ás questões individuaes, aos negocios que ao nuncio tocava resolver por si, verificavam-se as mesmas vantagens para elle, que a lucta, considerada em geral, havia de produzir para a curia. De feito, nunca talvez se dera conjunctura igual para um individuo pouco escrupuloso poder auferir avultados lucros do cargo de que Marco della Ruvere fôra revestido por Clemente VII.

Se acreditarmos as queixas feitas posteriormente contra o bispo de Sinigaglia, este era homem talhado não só para grangear os interesses da sua côrte, mas também para cuidar seriamente nos proprios. Estabeleceu logo como regra que das appellações vindas dos ordinarios para elle como delegado do papa não tomasse conhecimento o auditor da nunciatura sem commissão sua especial, e esta commissão tornou-a dependente da solução de uma taxa¹. Tinha-se-lhe dado faculdade para conceder que

¹ Cartas Missivas sem data : M. 3 N.º 291 no Arch. Nac.

qualquer clerigo tivesse dous beneficios quando não fossem entre si incompativeis; mas as incompatibilidades desappareciam logo que o dinheiro se mostrava. Para elle o dinheiro substituiu as habilitações ecclesiasticas nos provimentos que competiam ao papa e purificava os homicidas que cahiam debaixo da sua alçada como delegado pontificio. Por peitas auctorisava-os, até, para continuarem a residir nos logares onde haviam perpetrado o delicto. Ideou um systema engenhoso para impôr pensões nos beneficios: era fazer indirectamente com que os proprios postulantes lhe requeressem como um favor o pagarem-lh'as. Sem isso, escrupulisava. Não assim quando a pensão tinha de ser paga a algum familiar seu. Neste ponto ia direito ao alvo; impunha-a simples e francamente. Os pactos illicitos e simoniacos celebravam-se em sua propria casa, e o mais é que se lançavam as provas d'isso nos registos da nunciatura com admiravel singelesa, de modo que era natural suspeitar que o representante da côrte de Roma não receiava os resultados de quaesquer accusações futuras ¹. Foi neste ho-

¹ Vejam-se os capitulos dados contra este nuncio na G. 13, M. 8 N.º 12 no Arch. Nac. Parece ser a estes capitulos que se refere D. João III na carta ao arcebispo do Funchal que se acha na G. 2 M. 2 N.º 21.

nem que os christãos-novos começaram a achar favor¹. Suppostas as riquezas delles, a grandeza do perigo, e o character do nuncio, não é facil de crêr que essa protecção fosse gratuita; mas, segundo parece, o astuto italiano soube fingir com arte por algum tempo que não se inclinava nem para uma nem para outra parte².

Um facto, que seria inexplicavel se naquelles tempos não lavrasse a corrupção tão largamente, como no decurso desta narrativa teremos muitas vezes occasião de notar, veio favorecer mais que tudo os ameaçados conversos. Apesar das cautelas com que Duarte da Paz negociava, não lhe tinhá sido possivel occultar aos agentes d'elrei o progresso das suas diligencias. Além do embaixador Brás Neto, D. João III tinha em Roma quem mais de perto pugnasse pelos seus interesses. Era o novo cardeal Santiquatro, Antonio Pucci. Que

¹ No Memorial dos christãos-novos de 1544 invoca-se mais de uma vez o testemunho do bispo de Sinigaglia sobre as injustiças practicadas contra elles por esta epocha, e allude-se, até, á protecção que lhes dava.

² É o que se deduz de ser Sinigaglia quem communicou para Roma o desprazer d'elrei sobre o procedimento da curia quando foi suspensa a bulla de 17 de dezembro. Veja-se a carta de Santiquatro de 14 de março na G. 2, M. 5, N.º 51.

o agente diplomatico de Portugal communicasse para Lisboa o que se tramava contra a concedida Inquisição, é mais que provavel. Sabemos, porém, positivamente que o cardeal expediu, um após outro, dous correios ao bispo de Sinigaglia para avisar elrei do que se passava, pedindo a este instrucções sobre o modo de proceder naquelle caso: mas a côrte de Portugal, que tão extraordinarios esforços fizera para obter a bulla de 17 de dezembro, parecia ter adormecido depois do triumpho, e nem Pucci, nem o embaixador receberam resposta alguma¹. Sabia Duarte da Paz que ella não havia de vir, ao menós a tempo de embarçar o golpe que ia preparando? Parece que sim, visto que procurava remover a opposição de Santiquatro ás suas pretensões, visitando-o com frequencia, e dando-lhe a entender que para as diligencias que fazia tinha consentimento d'elrei². Das causas de tão singular silencio não nos restam vestigios; mas se nos lembrarmos de que D. João III não tinha nem a sciencia, nem os talentos necessarios para evitar o frisar-se nos seus ministros e privados, não nos será difficil conjecturar de que meios occultos os

¹ Carta de Santiquatro de 14 de março de 1586 l. cit.

² Ibid.

opulentos conversos se poderiam servir dentro do proprio paiz para ajudar os esforços do seu procurador juncto á curia romana.

Entretanto outro successo não menos singular occorria em Portugal, successo que ainda passados dous annos um habil e activo diplomatico, ao qual o negocio da Inquisição foi especialmente commettido, reputava como origem e causa principal das difficuldades que depois sobrevieram. O minimo Fr. Diogo da Silva, que fôra revestido do cargo de inquisidor geral por proposta de D. João III, quando se tractava de reduzir a effeito as provisões da bulla de 17 de dezembro esquivou-se a tomar sobre si a responsabilidade daquelle odioso encargo¹. Se os christãos-novos contribuíram para isso, o que ignoramos, cumpre confessar que haviam tido uma feliz inspiração. Forçosamente o inquisidor fôra consultado antes de ser proposto para Roma, e do mesmo modo a sua annuencia devia ter precedido a proposta. Que motivos extraordinarios tinham sobrevindo para uma recusação que havia de produzir vivo desgosto no animo do monarcha? Fossem, po-

¹ «consaire bem V. A. que neste negocio o que nos tem feito todo o mal foi o não aceitar Fr. Diogo da Silva a posse delle.» Carta de D. Henrique de Meneses a elrei, de 17 de março de 1535: G. 2 M. 5 N.º 55 no Arch. Nac.

rém, quaes fossem as razões que movessem Fr. Diogo da Silva, é certo que a renuncia tornava indispensavel nova nomeação, e por consequencia a expedição de nova bulla, quando já os christãos-novos tinham quem perante o pontifice advogasse a sua causa, e quando, portanto, já não era facil illaquear o papa.

A este conjuncto de circumstancias accrescia a profunda impressão que faziam no animo de Clemente VII as allegações de Duarte da Paz. Entre ellas havia uma á qual poderiam oppôr-se muitos sophismas, mas a que uma consciencia recta e um coração probó não achariam nunca plausivel resposta. Era a que se referia á conversão forçada dos judeus pörtugueses e ás promessas solemnes de D. Manuel revalidadas por seu filho. Devia tambem movê-lo á compaixão a barbara lei de 14 de junho, que impedindo-lhes a fuga os amarrava ao poste do supplicio. A deslealdade com que se haviam ommittido na supplica para o estabelecimento da Inquisição os factos que vinham depois invalidar moralmente os fundamentos dessa supplica, era só por si motivo sobejo para revogar a bulla de 17 de dezembro, ou, pelo menos, para suspendê-la até se ponderar o negocio á sua verdadeira luz. Foi a resolução que o papa adoptou. A 17 de outubro de 1532 expediu-

se um breve¹ dirigido ao nuncio Sinigaglia, pelo qual Clemente VII declarava suspensos os effeitos daquella bulla e de quaesquer outros diplomas pontificios concernentes ao mesmo objecto, inhibindo não só o inquisidor geral Fr. Diogo da Silva, mas tambem os bispos de procederem por esse modo excepcional contra os conversos. Declarava-se, porém, expressamente que a suspensão era temporaria, e que o pontífice não abandonava a idéa de se proceder extraordinariamente contra os offensores das doutrinas catholicas. Assim a arena ficava aberta para a lucta, e nem de uma parte nem de outra os contendores deviam perder as esperanças de conciliarem o favor da curia romana para as suas pretensões.

Não era, porém, só uma suspensão tempo-

¹ Breve *Venerabilis frater* dirigido ao bispo de Sinigaglia. É singular que este breve não se encontre, nem no original, nem em transumpto, no Arch. Nac. Delle não podemos achar copia por integra em parte alguma. Aproveitamo-nos, portanto, do largo extracto publicado por Fr. Manuel de S. Damaso (*Verdade Elucid.* p. 23). Na copia do processo da Inquisição que pertenceu ao conego Lazaro Leitão, e de que o auctor da *Verdade Elucidada* se serviu, vinha ella inserida; mas falta, bem como outros documentos, na copia do mesmo processo que constitue os volumes 31, 32 e parte do 33 da *Symmicta Lusitana*. No breve de perdão aos christãos-novos de 7 de abril de 1533 (G. 2, M. 2 N.º 11) Clemente VII refere-se expressamente a esse anterior documento.

raria da Inquisição que Duarte da Paz requereu desde o começo. Insistia em que, fosse qual fosse a resolução definitiva acerca do estabelecimento do tribunal, se concedesse também perdão absoluto a todos os que se achassem culpados de erros contra a fé, não se dando effeito retroactivo á nova instituição. Estas pretensões constaram em Lisboa pelo mesmo tempo em que chegava o breve da suspensão; mas nem o embaixador Brás Neto, nem o cardeal Santiquatro, que exercia as funcções de protector de Portugal, receberam instrucção alguma sobre o modo como deviam proceder neste caso; e apenas Pucci soube por cartas do nuncio que elrei tomava a mal serem nesta parte attendidas as supplicas dos christãos-novos¹. Aproveitando o silencio da côrte portuguesa, silencio que hoje parece um facto inexplicavel, mas cujos motivos elle provavelmente não ignorava, o astuto Duarte da Paz soubera conciliar o favor do proprio Santiquatro para a causa que defendia. Avisado por Sinigaglia do desgosto d'elrei, o cardeal prohibiu a entrada de sua casa ao procurador dos christãos-novos. Era, porém, tarde. Duarte da Paz redobrou de esforços até alcançar que a maioria dos

¹ Carta de Santiquatro cit., loc. cit.

membros influentes do collegio cardinalicio protegessem resolutamente a causa da raça hebraea, e como veremos, as suas diligencias, ajudadas na verdade pelo poder occulto que entorpecia a actividade e fechava os labios dos ministros do rei de Portugal, obtiveram dentro de poucos mezes prosperos resultados¹.

Foi, conforme dissemos, nos ultimos mezes de 1532 que D. Martinho de Portugal chegou a Roma, onde ainda Brás Neto continuava a exercer as funcções d'embaixador. D. Martinho recebeu, partindo, instrucções escriptas, nas quaes, apesar de assás extensas, não se encontra uma palavra ácerca da Inquisição²; mas como crêr que o proprio D. João III não as desse ao menos vocalmente? Compreende-se a inacção do antigo agente: não se comprehende a do novo. Só hypotheses podem explica-la, e essas hypotheses occorrem á vista de um facto assás significativo. Desde 1534 as minutas que nos restam da correspondencia official sobre os negocios com Roma são, talvez sem excepção, do ponto de Pedro de Alcaçova Carneiro, elevado por aquelles tempos ao cargo de secretario dos

¹ *Ibid.*

² Destas instrucções, que não encontrámos na Torre do Tombo, ha copia n'um volume de Memorias de Pedro de Alcaçova Carneiro existente na Academia R. das Sciencias.

negocios da India. Vê-se d'ahi que Pedro de Alcaçova se tornou nessa epocha o homem da plena confiança de D. João III no que tocava á difficil materia da Inquisição. Desconfiava o rei da inteireza dos outros ministros? Eram as suas desconfianças fundadas? Esse desleixo apparente, tão mysterioso como inesperado, ácêrca de um objecto, que, havia annos, quasi exclusivamente preoccupava o animo do monarcha, nascia da corrupção dos seus ministros? Nada mais natural do que aproveitarem os christãos-novos tambem este meio de salvação. É pelo menos quasi certo que, habilitados largamente para isso pelas suas riquezas, haviam de tentarlo. Eis, quanto a nós, a unica explicação plausivel de um silencio que annos depois o cardeal Pucci exprobrava á côrte portuguesa, e que se prolongou ainda após a saída de Brás Netô de Roma, e de ficar alli por unico agente D. Martinho de Portugal¹.

Se, porém, como suspeitamos, o ministro ou ministros por cujas mãos corriam, as materias da Inquisição trahiam a confiança do soberano, restam provas indubitaveis de que os christãos-novos não tinham razão para se reputarem mais felizes com o seu procurador, posto que este

¹ Carta de Santiquatro cit., l. cit.

procedesse de modo diverso. A deslealdade d'aquelle homem era mais perigosa e disfarçada. Trabalhára activamente, como acabamos de vêr, para bem desempenhar a sua missão; mas, ou fosse porque não quizesse perder para sempre a esperança de voltar á patria; fosse por cega cubiça, ou por quaesquer outras miras futuras, Duarte da Paz, pouco depois de expedido o breve de 17 de outubro, tractava seriamente de se congraçar com elrei. O character cynicamente abjecto deste homem revela-se plenamente na carta que para tal fim dirigiu a D. João III, onde allude a outra, que escrevia na mesma conjunctura a um valido¹, na-qual se desculpava dos cargos que davam contra elle em Portugal. Dir-se-hia, á vista da insolente familiaridade dessa carta, que o astuto hebreu conhecia assás a inclinação de D. João III a aproveitar os resultados de occultas delações, systema que até aqui temos visto empregado sempre por elle contra os christãos-novos. Porventura o proprio Duarte da Paz já teria

¹ «Eu escrevo ao conde (talvez o da Castanheira) muito verdadeiramente quam pouca culpa tenho em nenhuma das cousas que ma dão.» Carta de Duarte da Paz a elrei, de 4 de novembro de 1532, recebida em Evora a 19 de dezembro por via de Alvaro Mendes embaixador juncto a Carlos v: Corpó Chronol. P. 1 M. 49 N. 20.

antes de sair do reino exercido o repugnante mister d'espia. Leva-nos, pelo menos, a suspeita-lo, não só a confiança com que falava, mas também uma phrase daquella singular missiva¹. Ahi, o procurador dos conversos propunha a elrei dar-lhe secretamente conta não só de tudo quanto se passava em Roma, mas também daquillo que lá se podesse indirectamente saber do que se fazia na côrte de Portugal contrario aos interesses ou á vontade d'elrei. Duarte da Paz não desejava, porém, desempenhar sóinho as vís funcções que sollicitava. Era de parecer que se espalhassem mais seis pessoas de confiança por Italia e Turquia que exercessem o mesmo officio. Remettia além disso a D. João III uma engenhosa cifra², por cujo meio poderiam communicar entre si as cousas de maxima importancia. O hebreu mostrava-se experimentado nas dissimulações do mister. Estabelecia algumas regras de prudencia, que elrei devia seguir, e declarava francamente que semelhan-

¹ sempre estou, *como estava nesse reino*, pres tes a serviço de V. A.

² A cifra acha-se inclusa na carta: compunha-se de quatro signaes para cada letra do alphabeto de modo que se evitasse a repetição constante de um unico signal para representar qualquer letra. O nome do signatario era já escripto em cifra.

tes percauções tinham em grande parte por alve e salvar-se a si mesmo das consequencias das suas delações se estas fossem conhecidas¹. Apesar da cifra, o hebreu recommendava a D. João III nunca escrevesse, salvo no caso de extrema necessidade. Desejava obter a certeza de que esta carta, que só elrei devia abrir², chegára a suas mãos; mas para isso pedia-lhe que ordenasse a D. Martinho de Portugal lhe dissesse a elle Duarte da Paz, que mandasse entregar em Lisboa ao procurador de sua alteza o cartorio que estava a seu cargo. Esta communicação do novo embaixador seria a senha de que fôra entregue a missiva. O ultimo conselho que dava a D. João III era que dissesse muito mal d'elle não só em publico, mas até em particular. N'um postscriptum rogava-lhe que queimasse a carta que lhe remetia inclusa, escripta por uma alta personagem, carta que devia ser importante, e que o converso confessava ter furtado a seu proprio pae³. Termi-

¹ « por me nom succeder algum périgo aa pessoa tomando alguma minha letra: » Ibid.

² O sobrescripto é: « A elrey noso senhor — de muito seu serviço pera a S. A. abrir. »

³ « Esta carta do duque (provavelmente o de Bragança, D. Jayme) furtoey a meu pae; mande-a V. A. queimar. » Ibid.

nava pedindo a elrei não o culpasse por ter vindo a Roma, e por continuar a requerer o perdão dos christãos-novos; «porque o faço—dizia elle—cuidando que sirvo nisso a vossa alteza¹.»

Na boca de um homem virtuoso esta ultima phrase teria um sentido obvio. Impedir que a intolerancia podesse despeadamente saciar os seus furores; alevantar tropeços no desfiladeiro por onde o poder se precipitava era em rigor fazer bom serviço ao rei e ao reino. Na boca, porém, de um miseravel, que queria negociar do modo mais abjecto com os dous bandos contendores, semelhantes palavras só podiam ter uma significação odiosa. Procurador dos hebreus, mostrando zelo ardente, actividade incansavel, audacia e talento na aggressão e na defesa, nada haveria por mais secreto que fosse que os christãos-novos lhe occultassem. Com tal espião elrei teria sempre meios de impedir os resultados de quaesquer vantagens, que elles podessem obter em Roma. Valia a pena de aceitar as offer-tas de Duarte da Paz. Aceitou-as D. João III? Posteriores documentos nos virão esclarecer a este respeito, e mostrar como aquelle ho-

¹ *Ibid.*

mem infernal soube representar os dous papéis de que se encarregára, até o momento em que, n'um impeto de despeito, lançando fóra a mascara, se apresentou perante o mundo qual era; isto é, como um malvado capaz de adoptar todas as religiões, mas incapaz de crer em cousa alguma que não fosse o proprio interesse, e a satisfação das suas paixões ignobeis.

Neste estado estavam as cousas nos primeiros mezes de 1533. O theatro, em que temos visto passar as scenas iniciaes do drama horrivel, e ainda mais repugnante que horrivel, do estabelecimento da Inquisição, ampliou-se. Os outros actos representar-se-hão em Portugal e em Roma. Sé até aqui o fanatismo disputou á hypocrisia e á corrupção moral o primeiro plano, vê-lo-hemos nessa tela, cuja vastidão duplica, alongar-se para o fundo do quadro. Mas a licção será ainda mais proficua. O fanatismo tem a nobreza de todas as paixões ardentes: ergue os olhos para Deus, que calumnía, mas a quem crê servir e honrar: é a tempestade do coração humano que passa grandiosa como as da natureza, e que deixa após si um sulco d'estragos. A hypocrisia, suprema perversão moral, é o charco podre e dormente que impregna a atmospherá de miasmas mortiferos, e que salteia o homem no meio

de paisagens ridentes: é o reptil que se arrasta por entre as flores e morde a victima descuidada. A civilisação nos seus progressos enfraquece gradualmente o fanatismo até o anniquilar. A hypocrisia vive com todos e com tudo, e accommoda-se a qualquer gráu de cultura social. Se não robusta lhe rasga o manto de religiosidade de que se cubriu rindo impiamente, e aponta aos que passam as suas pústulas asquerosas, brada contra a calumbia, chora, e declara-se martyr, reservando no peito para os dias propícios vinganças que ultrapassem a offensa, e que, vindas della, são sempre implacaveis.

Foi por isso que o Salvador assignalou a hypocrisia com o sello da sua tremenda maldicção. Aquelle para quem o futuro não tinha mysterios sabia que ella seria em todos os tempos a mais cruel inimiga do christianismo e da humanidade.

INDICE.

PROLOGO

PAG.

3 a 15

LIVRO I.

Disciplina primitiva da igreja acerca do julgamento dos herejes. — Os synodos — A excommunição ecclesiastica e a punição civil. — Opiniões moderadas dos Santos-Padres. — As penitencias. — Heresias do seculo XII: suas causas e effeitos. — Concilio de Latráo e providencias de Lucio III. — Pontificado de Innocencio III. — Inquisidores delegados no sul da França. — Domingos de Gusmão e os dominicanos. — Leis de Friderico II. — Systema inquisitorial propriamente dicto: seus primeiros passos. — Concilio narbonnese de 1235. — Roberto Bulgaro. — Regulamentos do concilio de Béziers relativos á Inquisição. — Esta dilata-se na Italia. — Reações. — Mutuas vinganças. — A Inquisição na França central. — Modificações da instituição na Italia. — Sua decadencia em França, e progressos na Peninsula. — Portugal exempto della nos seculos XIII e XIV, e tendo-a só nominalmente no XV. — Desenvolvimento do poder inquisitorial no resto da Hespanha. — Estabelecimento definitivo da Inquisição hespanhola como tribunal permanente. — Os judeus hespanhoes, convertidos e não convertidos. — Bulla de Sixto IV instituindo a Inquisição. — Cortes de Toledo em 1480. — Instituição do tribunal em Sevilha. — Resistencia. — Atrocidades dos inquisidores. — Politica tortuosa de Roma. — Creação de um inquisidor-mór e de um conselho supremo em Castella. — Fr. Thomas de Torquemada. — Primeiro codigo inquisitorial. — Nova organização da Inquisição aragonesa. — Assassinio de Pedro de Arbues. — Crueldades dos inquisidores para com os conversos. — Expulção dos judeus d' Hespanha.

3 a 80

LIVRO II.

Situação dos judeus em Portugal no seculo XV. — Malevolencia do povo contra elles. — Manifestações e causas dessa malevolencia. — Entrada dos hebreus hespanhoes. — Augmento da irritação popular. — Morte de D. João II e successão de D. Manuel. — Circumstancias que determinam a politica do novo monarcha acerca da raça hebraea. — Influencia da corte de Castella. — Debates acerca da expulsão dos judeus — Ordena-se a saída dos sectarios do messias-

mo e do islamismo. — Tyrannias e deslealdades practicadas nessa conjunctura. — Conversão forçada dos judeus. — Leis favoraveis aos pseudo-conversos. — Symptomas de perseguição popular. — Tentativas d'emigração dos christãos-novos. — Obstaculos. — Novas manifestações do odio do vulgo incitado pelo fanatismo. — Horrivel matança nos christãos-novos de Lisboa. — Procedimento severo contra os culpados. — Mudança de politica. — Providencias protectoras e de tolerancia a favor dos perseguidos. — Confiança imprudente dos christãos-novos — Meneios occultos do fanatismo. — Tentativas sem resultado para o estabelecimento da Inquisição. — Situação da raça hebraica durante os ultimos annos do reinado de D. Manuel. — Morte deste principe.

LIVRO III.

D. João III rei. — A nova côrte. — Influencia dos ministros no negocio da Inquisição. Fanatismo do moço monarcha. Esperanças dos inimigos da raça hebraica. Tolerancia official. — Côrtes de Torres-Novas. Estado moral e administrativo do reino. — Accusações repetidas contra os judaizantes. Inquéritos e delações secretas. Themudo e Firme-Fé. — Influencia da Inquisição castelhana. — Manifestações contra os christãos-novos. Desordens em Gouveia e seus resultados. Perseguição em Olivença. — Reacção dos espiritos mais illustrados contra a intolerancia. Gil Vicente e o bispo de Silves. — Resolve-se o estabelecimento de um tribunal da fé. Instruções ao embaixador em Roma. Difficuldades que ahi se encontram. Obtem-se a primeira bulla da Inquisição. Suas provisões. Demora na execução e causas do facto. — Lei de 14 de junho de 1532. Terror dos christãos-novos. Diligencias que fazem para obetar á erecção do novo tribunal. — Excitação produzida pela lei de 14 de junho. Scenas anarchicas em Lamego. — Os christãos-novos recorrem a Roma. Duarte da Paz enviado como procurador delles. — O papa manda o bispo de Sinigaglia nuncio a Portugal. Character do nuncio. — Esforços de Duarte da Paz em Roma e procedimento singular da côrte portugueza. Breve de 17 d'outubro de 1532 suspendendo a Inquisição. Enviatura de D. Martinho de Portugal. Deslealdades mutuas. Villania de Duarte da Paz. Estado da lueta nos principios de 1533. 171 a 286







